



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM SAÚDE,
AMBIENTE E SOCIEDADE NA AMAZÔNIA



WADIH BRAZÃO E SILVA

**ANÁLISE DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS REGULADORES DA
AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
MUNICIPAL BELENENSE APÓS A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 64/10:
Comparação entre a práxis e a garantia social estabelecida pela
“Constituição Cidadã”**

BELÉM - PARÁ
2018

WADIH BRAZÃO E SILVA

**ANÁLISE DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS REGULADORES DA
AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
MUNICIPAL BELENENSE APÓS A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 64/10:
Comparação entre a práxis e a garantia social estabelecida pela
“Constituição Cidadã”**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Saúde, Ambiente e Sociedade na Amazônia, do Instituto de Ciências da Saúde, da Universidade Federal do Pará como requisito parcial para obtenção do Grau de Mestre.

Orientadora: Profa. Dra. Marília de Souza Araújo.

Coorientadora: Profa. Dra. Naíza Nayla Bandeira de Sá.

BELÉM - PARÁ
2018

Dados Internacionais de catalogação na publicação (CIP),
Biblioteca da Universidade Federal do Pará, Belém – PA.

V000 Brazão e Silva, Wadih

Análise dos instrumentos normativos reguladores da aquisição de alimentos destinados à alimentação escolar municipal belenense após a Emenda Constitucional nº 64/10: comparação entre a práxis e a garantia social estabelecida pela “Constituição Cidadã”; Orientadora: Profa. Dra. Marília de Souza Araújo; Coorientadora: Profa. Dra. Naíza Nayla Bandeira de Sá __ Belém, 2018.

84 f.

Dissertação de Mestrado – Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências da Saúde, 2018.

Orientadora: Profa. Dra. Marília de Souza Araújo

1. Direito Constitucional. 2. Alimentação escolar. 3. Emenda Constitucional nº 64/2010. I. Brazão e Silva, Wadih. II. Dra. Marília de Souza Araújo. III. Dra. Naíza Nayla Bandeira de Sá. IV. Título.

CDD 000

Para vocês, Gabriela, Ana Carolina e
— em especial — você, Andrea. Minhas
fontes inesgotáveis de ânimo, amor e
paciência nesta e em todas as etapas.

AGRADECIMENTOS

Ao Senhor meu Deus, por sua constante iluminação, pela força, pela realização de um sonho.

Ao Instituto de Ciências da Saúde, pela oportunidade do percurso desta etapa na infinita jornada para o crescimento intelectual.

À minha Mãe Salma Khoury, que contribuiu com esta jornada, quando de minha formação pessoal.

Às professoras Marília e Naíza, cuja paciência revela a medida de um grande amor ao ensino e de uma acertada vocação.

A necessidade de uma atenção especial a minha orientadora que, nestes momentos de orientação, suplantou a figura de professora e se mostrou uma verdadeira amiga, mostrando os acertos e corrigindo os erros quando necessário.

Um agradecimento especial a meu sogro João Almeida, no seu constante apoio a todas as minhas aventuras na esfera acadêmica, relevando minhas ausências, na continua torcida de meu sucesso.

A todos os que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização desta obra.

RESUMO

Tomando como referência a comprovação científica de que a alimentação inadequada resulta em variados problemas de saúde, bem como o fato de que a alimentação foi, a partir de 2010, alçada à categoria de direito social disposto na Constituição Federal por meio da Emenda Constitucional nº 64, o presente estudo é voltado para a pesquisa acerca da efetiva observação desse direito em relação à população estudantil que recebe alimentação escolar no município de Belém a partir do ano de vigência da referida Emenda, delimitando o período de fevereiro/2010 a fevereiro/2018. Para tanto, assumiu como premissa que a plena efetivação do direito social à alimentação somente ocorre caso o alimento possua valor nutricional e que tal condição seja observada na elaboração dos instrumentos normativos (Editais de Licitação e Editais de Chamada Pública) que regem a aquisição dos alimentos destinados à alimentação escolar no município. O estudo enfocou a problemática acerca da baixa qualidade da alimentação escolar em alguns estabelecimentos de ensino em Belém, analisando os instrumentos normativos de aquisição pública municipal dos alimentos destinados à alimentação escolar à luz dos critérios de qualidade preconizados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e das disposições da legislação vigente, e propõe alternativas para a mitigação da problemática apontada.

Palavras-chave: Licitação, alimentação escolar.

ABSTRACT

Taking as a reference the scientific evidence that inadequate food results in a variety of health problems, as well as the fact that, from 2010, food has been elevated to the category of social law set forth in the Federal Constitution through Constitutional Amendment number 64, the present study is directed to the research about the effective observation of this right in relation to the student population that receives school meals in the city of Belém from the year of validity of said Amendment, delimiting the period from February 2010 to February 2018. Therefore, it assumed as a premise that the full realization of the social right to food only occurs if the food has nutritional value and that this condition is in the drafting of normative instruments (Bidding Documents and Public Call Records) governing the acquisition of food intended for school lunches in the municipality. The study focused on the poor quality of school meals in some schools in Belém, analyzing the normative instruments of municipal public acquisition of food for school meals in the light of the quality criteria recommended by the National School Feeding Program (PNAE) and of the dispositions of the current legislation, and proposes alternatives for the mitigation of the mentioned problem.

Keywords: Bidding. School lunch.

LISTA DE FIGURAS E TABELAS

Figura 1- Organograma institucional da SEMEC/Belém	25
Tabela 1- Número de Estabelecimentos de Educação Infantil em Belém - ano 2017	28
Tabela 2- Número de Estabelecimentos de Ensino Fundamental em Belém – ano 2017	28
Tabela 3- Número de Estabelecimentos de Ensino Médio em Belém - ano 2017	28
Tabela 4- Número de matrículas na Ed Básica belenense em 2017 – Educação Infantil.....	29
Tabela 5- Número de matrículas na Ed Básica belenense em 2017 – E. Fundamental.....	29
Tabela 6- Número de matrículas na Ed Básica belenense em 2017 - Ensino Médio	30
Tabela 7- Valor diário repassado por aluno da rede pública em 2017..	30
Tabela 08- Delimitação das Zonas destinatárias - Edital nº 004/2011	33
Tabela 09- Referências para o PIQ no Edital nº 004/2011	34
Tabela 10- Referências para o PIQ no Edital nº 057/2011-CPL/PMB/FMAE	35
Tabela 11- Referências para o PIQ no Edital nº 082/FMAE/2013	38
Tabela 12- Referências para o PIQ no Edital nº 150/FMAE/2013	40
Tabela 13- Delimitação das Zonas destinatárias - Edital SRP nº 151/FMAE/2013	43
Tabela 14- Referências para o PIQ no Edital SRP nº 151/FMAE/2013	44
Tabela 15- Delimitação das Zonas destinatárias - Edital de Cham. Públ. nº 001/2014	46
Tabela 16- Delimitação das Zonas destinatárias - Edital SRP 127/FMAE/2014 ..	48
Tabela 17- Referências para o PIQ no Edital SRP 127/FMAE/2014.....	49
Tabela 18- Delimitação das Zonas destinatárias - Edital SRP 125/2014-FMAE ..	51
Tabela 19- Referências para o PIQ no Edital SRP 125/2014-FMAE.....	52
Tabela 20- Referências para o PIQ no Edital 001/2015-CPL/FMAE/PMB	54
Tabela 21- Delimitação das Zonas destinatárias - Edital SRP 161/2015	55
Tabela 22- Referências para o PIQ no Edital SRP 161/2015.....	56
Tabela 23- Delimitação das Zonas destinatárias - Edital SRP 163/FMAE/2015 ..	56
Tabela 24- Referências para o PIQ no Edital SRP 163/FMAE/2015.....	57
Tabela 25- Delimitação das Zonas destinatárias - Edital de Cham. Públ. nº 001/2016	59
Tabela 26- Referências para o PIQ no Edital de Chamada Pública nº 001/2016.	60
Tabela 27- Referências para o PIQ no Edital SRP 169/2016.....	61
Tabela 28- Delimitação das Zonas destinatárias - Edital SRP 005/2017	63
Tabela 29- Referências para o PIQ no Edital SRP 005/2017	64
Tabela 30- Delimitação das Zonas destinatárias - Edital de Cham. Públ. nº 001/2017	65
Tabela 31- Referências para o PIQ no Edital de Chamada Pública nº 001/2017.	66
Tabela 32- Delimitação das Zonas destinatárias - Edital SRP 31/2017	67
Tabela 33- Referências para o PIQ no Edital SRP 31/2017.....	68
Tabela 34- Delimitação das Zonas destinatárias - Edital de Cham. Públ. nº 002/2017	69
Tabela 35- Referências para o PIQ no Edital de Chamada Pública nº 002/2017.	70
Tabela 36- Delimitação das Zonas destinatárias - Edital de Cham. Públ. nº 003/2017	71

Tabela 37- Referências para o PIQ no Edital de Chamada Pública nº 003/2017.	72
Tabela 38- Referências para o PIQ no Edital SRP 006/2018.....	73
Tabela 39- Delimitação das Zonas destinatárias - Edital SRP 007/2018	76
Tabela 40- Referências para o PIQ no Edital SRP 007/2018.....	77
Tabela 41- Grupos nutricionais - produtos perecíveis licitados em 2011 e 2013 a 2018	80
Tabela 42- Grupos nutricionais - prod não perecíveis licitados em 2011 e 2013 a 2018	85

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
APHA	American Public Health Association (Associação Americana de Saúde Pública)
Art.	Artigo
CAE	Conselho de Alimentação Escolar
CC	Centro Comunitário
CETEC/MG	Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais
CF/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CGU	Controladoria Geral da União
CNNPA	Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos
Com.	Comunicado
COMSEA	Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
COPSAN	Coordenação das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional
CPL	Comissão Permanente de Licitações
CPOP	Centro Popular
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
DA	Distrito Administrativo
Dec	Decreto
DHAA	Direito Humano à Alimentação Adequada
DINAL	Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Alimentos
DISTR	Distrito
EA	Espaço de Acolhimento
EC 64/10	Emenda Constitucional nº 64/10
EE	Entidade Executora
EF	Ensino Fundamental
EI	Educação Infantil
EJA	Ensino de Jovens e Adultos
EM	Escola Municipal
EJA	Educação de Jovens e Adultos
EEx	Entidade Executora
FMAE	Fundação Municipal de Assistência ao Estudante
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FUMBEL	Fundação Cultural do Município de Belém
GC	Grupo Comunitário
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
Instr Norm	Instrução Normativa
L	Lei
L 8.666/93	Lei de Licitações
L 9.394/96	Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional (LDB)
L 10.689/03	Lei do Programa Nacional de Acesso à Alimentação (PNAA)
L 10.836/04	Lei do “Bolsa-Família”

L 11.947/09	Lei da Alimentação Escolar
LBD	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LOSAN	Lei Orgânica da Segurança Nacional (lei federal nº 11.346)
MA	Ministério da Agricultura
MAA	Ministério da Agricultura e do Abastecimento
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MARA	Ministério da Agricultura e Reforma Agrária
MDA	Ministério do Desenvolvimento Agrário
ME	Ministério da Educação
MP	Ministério Público
MP 2.206/01	Programa “Bolsa-Alimentação”
MS	Ministério da Saúde
PIQ	Padrão de Identidade e Qualidade
PMB	Prefeitura Municipal de Belém
PNAA	Programa Nacional de Acesso à Alimentação
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNSAN	Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
Port	Portaria
PSE	Programa de Saúde nas Escolas
RDC	Resolução de Diretoria Colegiada
Res	Resolução
RIISPOA-MA	Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura de 1980
SAN	Segurança Alimentar e Nutricional
SEAD	Secretaria de Administração
SEMAD	Secretaria Municipal de Administração
SEMEC	Secretaria Municipal de Educação
SVS	Secretaria de Vigilância em Saúde
Tab-ENDEF	Tabela de Composição Nutricional dos Alimentos Consumidos no Brasil 2008-2009 elaborada pelo Estudo Nacional da Despesa Familiar - ENDEF do IBGE
TCU	Tribunal de Contas da União
TOT	Total
UEI	Unidade de Educação Infantil
UEx	Unidade Executora
UFC	Unidade Formadora de Colônia
UFPA	Universidade Federal do Pará
UNICEF	Fundo das nações Unidas para a Infância

Obs₁: para o plural, o presente estudo adota o acréscimo da letra “s” ao final de cada sigla.

Ex: *CPOPs = Centros Populares.*

Obs₂: visando à facilitação da leitura, para a grafia das siglas com mais de três letras o presente estudo adota o padrão de caixa alta para todas as letras.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 OBJETIVOS	16
2.1 GERAL	16
2.2 ESPECIFICOS	16
3 REVISÃO DE LITERATURA	17
3.1 ALIMENTAÇÃO DO ESCOLAR	17
3.2 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE.....)	18
3.2.1 Diretrizes Básicas.....	19
3.2.2 Critérios de Qualidade	21
3.3 ESTRUTURA DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE BELÉM ...	23
4. METODOLOGIA	26
5 RESULTADOS	28
5.1 ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	28
5.2 POPULAÇÃO DESTINATÁRIA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR BELENENSE	29
5.3 ANÁLISE DOS EDITAIS	31
5.3.1 Editais de 2011	31
5.3.2 Editais de 2013	35
5.3.3 Editais de 2014	45
5.3.4 Editais de 2015	52
5.3.5 Editais de 2016	58
5.3.6 Editais de 2017	62
5.3.7 Editais de 2018	72
5.4 CONTEÚDO NUTRICIONAL DOS PRODUTOS LICITADOS	77
5.4.1 Gêneros Alimentícios Perecíveis	77
5.4.2 Gêneros Alimentícios Não Perecíveis	80
6 DISCUSSÃO	86
7 CONCLUSÃO	97
8 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	99
ANEXOS	

1 INTRODUÇÃO

A alimentação como direito social perpassa à análise da situação nutricional da população escolar de um país e é essencial para aferir a evolução das condições de saúde e de vida da população em geral. Isso é possível, considerando o caráter multicausal dos problemas nutricionais mais comuns, uma vez que estão relacionados com o grau de atendimento das necessidades básicas como alimentação, saneamento, acesso aos serviços de saúde, nível de renda e educação entre outros (BATISTA FILHO, 2010).

Para propiciar uma efetiva contribuição para melhoria da qualidade de vida e de saúde da população escolar, é necessário que as escolas assumam um papel de coparticipe na promoção desenvolvimento infantil adequado. Entre outras atribuições seria a fornecimento de uma alimentação escolar capaz de minimizar ou mesmo recuperar os desastrosos efeitos que a inadequação alimentar promove ao desenvolvimento físico, cognitivo e sócio emocional (CAMOZZI et al, 2015).

Nesse sentido, o Direito Humano à alimentação adequada garante, indistintamente, a todos os indivíduos o direito a segurança alimentar e nutricional. A não observação deste princípio para grupos prioritários, como os escolares atendidos em escolas públicas, gera uma situação de vulnerabilidade social tendo reflexo direto no corpo social futuro (BURITY et al, 2004).

O governo Federal criou o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) com o objetivo de fomentar iniciativas que promovam a oferta de alimentação saudável e para a adoção de ações de educação alimentar e nutricional aos alunos da educação básica da rede pública (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, incluindo EJA) (BRASIL, 2015).

Considerando que o ordenamento jurídico pátrio dispõe que a alimentação é um direito social (BRASIL, 1988)¹ e que, portanto, incumbe ao administrador público a observação do direito à alimentação (BRASIL, 1988)². Nesse sentido, observa-se que no

¹ Segundo o **art. 6º da CF/88**, são direitos sociais “a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”.

² Segundo o **art. 37 da CF/88**, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá “aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”, impondo-se, portanto, ao administrador público agir em cumprimento às determinações legais. O **art. 208, VII, da CF/88** dispõe que “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de (...) atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de (...), alimentação

universo da população infantil é possível destacar o grupo usuário da alimentação escolar municipal como um sistema capaz de evidenciar o grau de cumprimento do administrador público brasileiro à previsão legal imposta.

Vários outros textos normativos (legislação específica e esparsa) regulam o acesso à alimentação por meio de programas específicos de transferência de renda do Governo Federal. Em 2001 foi criado o Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à saúde, o “Bolsa-Alimentação”, por intermédio da Medida Provisória nº 2.206-1, de 6-9-2001, regulamentada pelo Decreto nº 3.934, de 30-9-2001 (BRASIL, 2001). Em 2003 foi criado o Programa Nacional de Acesso à Alimentação – PNAA com a Lei nº 10.689, de 13-6-2003 (BRASIL, 2003). No ano seguinte foi criado o programa “Bolsa-Família”, visando à unificação dos procedimentos da gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal, incluindo o “Bolsa-Alimentação”, por meio da Lei nº 10.836, de 9-1-2004 (BRASIL, 2004). De todas as iniciativas normativas a respeito da matéria, merece destaque a Emenda Constitucional nº 64 – a qual alocou, desde 2010 (BRASIL, 2010), o direito à alimentação no rol de direitos sociais previstos no art. 6º da Carta Maior (BRASIL, 1988).

Evidencia-se a relevância da correta aplicação de recursos no âmbito da alimentação escolar, visando à maior eficiência possível na manutenção ininterrupta do acesso físico e econômico à alimentação desse público alvo, sem o comprometimento de outros recursos eventualmente comprometedor da garantia de outros direitos (como exemplo, a promoção da alimentação escolar sem a incursão na verba destinada à saúde ou habitação)

Dessa forma, o presente trabalho justifica-se em razão da necessidade de avaliar se o município de Belém encontra-se em compasso com as exigências legais ao Direito Humano à alimentação adequada como também à intenção legislativa inerente à Emenda Constitucional nº 64/10, cuja integral efetivação ainda não é percebida no seio social (BRASIL, 1988). Considerando-se a premissa de que o direito social à alimentação da população escolar somente encontra-se plenamente observado caso o alimento oferecido possua valor nutricional, tal problemática está

(...).” Por fim, o **art. 212, § 4º da CF/88** determina que "A União aplicará, anualmente, nunca menos de 18%, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no artigo 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários".

relacionada à avaliação da qualidade da alimentação escolar em alguns estabelecimentos de ensino no município de Belém, mesmo em face da edição da referida Emenda.

2 OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

– Avaliar os editais de licitação para a aquisição de gêneros alimentícios do Programa Nacional de Alimentação do Escolar quanto ao cumprimento das normativas legais e enquanto expressão de Direito Humano à alimentação adequada e de Direito Social definido pela Emenda Constitucional nº 64/2010, no município de Belém, Pará, no período de 2011 a 2018.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

– Avaliar a evolução do procedimento de aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa Nacional de Alimentação do Escolar no decurso temporal elencado, visando ver se houve, por parte do poder público, adequações legais com o fito de garantir o pleito legislativo proposto pela legislação vigente no município de Belém;

– Avaliar as modalidades de licitação de gêneros alimentícios destinados ao Programa Nacional de Alimentação do Escolar utilizadas e verificar se elas atingiram seu intento.

3 REVISÃO DE LITERATURA

3.1 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Enes e Slater (2010) evidenciam que o cenário epidemiológico de excesso de peso em escolares (ocasionado pelo excessivo consumo de açúcares simples e gorduras) e o baixo consumo de frutas, verduras e legumes indicam risco à segurança alimentar e nutricional dessa população. Por outro lado, Charão (2015), em muitos países, inclusive no Brasil, a alimentação escolar é um forte atrativo, tanto por desobrigar as mães do trabalho na cozinha, liberando-as para o trabalho fora de casa, como por representar uma ajuda indireta na renda familiar.

Mello (2013) apontou que, em 2012, o Ministério da Educação divulgou estudo mostrando que a evasão no Ensino Médio paraense ficava em terceiro lugar nacional, atingindo 17,7% dos alunos (deste percentual, 20,7% abandonam na 1ª série do ensino fundamental). O autor revela ainda ter o Fundo das nações Unidas para a Infância (UNICEF) concluído que apenas 30,4% (de um universo de 981 mil) adolescentes paraenses conseguiram concluir o ensino fundamental entre 2004 e 2009. No período, a taxa de abandono escolar no ensino médio do Pará era de 20,7%, ultrapassando a média nacional de 11,2%. Tais estudos permitem depreender o grau de importância da oferta de alimentação escolar, eis que possui reflexos não somente nutricionais, mas também sociais.

Para Colucci (2010), o acesso à alimentação foi alçado à categoria de "direito fundamental" em 2006, ano da entrada em vigor da lei federal nº 11.346 (Lei Orgânica da Segurança Nacional - LOSAN) que definiu diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN). Em seu artigo 2º o referido documento define a alimentação adequada como "direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal". Tal dispositivo determina que, no cumprimento da PNSAN, ao poder público cabe o dever de "adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população" (BRASIL, 2006).

Custódio et al (2013) ressaltam que, das 5.014 ações governamentais que receberam recursos da União de 2004 a 2010, 814 foram relacionadas à referida PNSAN. Em 2010, foram alocados à PNSAN cerca de US\$ 15 bilhões, equivalendo a 1,96% do total de gastos do governo federal com programas de todas as áreas e

ultrapassando em 82% o gasto no ano de 2004 (crescimento à taxa média de 10,5% ao ano). Dentro dessa política insere-se o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que recebeu U\$ 823,18 milhões em 2004 e U\$ 1.822,39 milhões em 2010.

O novo Guia Alimentar da População Brasileira, (BRASIL, 2014), por meio de suas diretrizes, vem sendo um instrumento importante para a orientação da população brasileira para a prática da alimentação adequada e saudável. O modelo de classificação de alimentos do guia deveria ser seguido pelos órgãos gestores que lidam com alimentação escolar, no sentido de trabalhar na escolha de alimentos saudáveis além de atividades de educação alimentar (PRADO et al, 2016).

3.2 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

De acordo com Santos et al (2007), a Campanha de Alimentação Escolar, instituída pelo Decreto nº 37.106/55, pode ser apontada como o marco inicial do PNAE, este, o primeiro programa social brasileiro voltado à segurança alimentar.

O objetivo do PNAE é promover as ações educacionais em caráter permanente, bem como garantir aos alunos acesso à alimentação de qualidade. Tal oferta é promovida mediante repasse de recursos da União a Estados, Municípios e escolas federais para a cobertura de um ano letivo (200 dias) em quantitativo baseado no Censo Escolar do ano imediatamente anterior e sob a fiscalização do CAE, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do Tribunal de Contas da União (TCU), da Controladoria Geral da União (CGU) e do Ministério Público (MP) (BRASIL, 2017).

Desde 1955, o PNAE canaliza recursos federais a escolas públicas, filantrópicas e entidades comunitárias em convênio com o poder público, tendo como público alvo os alunos do referido nível educacional devidamente matriculados (BRASIL, 2015). Atualmente, o programa é gerido pelo FNDE, autarquia federal criada pela Lei nº 5.537/68, e alterada pelo Decreto-Lei nº 872/69, responsável pela execução de políticas educacionais do Ministério da Educação (BRASIL, 2015)

Belik, Chaim e Weis (2007) destacam que tal modelo de distribuição de recursos (gestão setorial descentralizada) foi implementado em 1994, com a perspectiva de melhoria logística, redução dos custos de distribuição dos alimentos,

respeito à cultura alimentar e desenvolvimento econômico local³ – perspectiva a ser alcançada por meio da delegação da responsabilidade da aquisição dos alimentos aos próprios estados e municípios. No mesmo sentido foi editada a Lei nº 11.947/09, conhecida como Lei da Alimentação Escolar, a qual determina a obrigatoriedade de que 30% do valor repassado pelo PNAE seja alocado para compra direta de produtos da agricultura familiar⁴, de modo a estimular o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades locais (BRASIL, 2009).

De acordo com Neto (2004), dez anos após a implantação do PNAE, uma significativa alocação de recursos já era destinada às compras públicas no país. Tais compras movimentavam até 10% do produto interno bruto, perfazendo movimentações anuais da ordem de bilhões de reais voltados exclusivamente à compra de bens e serviços em programas de gestão descentralizada, como o PNAE, razão pela qual o autor chamava a atenção para a necessidade da adoção de licitações de caráter sustentável⁵.

Por fim, Cirne e Anunciação (2015) observam que, ao buscar a participação da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar ou suas organizações, com atenção prioritária aos assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, o PNAE atua como agente promotor de política de desenvolvimento rural, objetivando a difusão da segurança alimentar não apenas no ambiente escolar, mas também no campo.

3.2.1 Diretrizes Básicas

As diretrizes do PNAE estão descritas na Res 32/2006-FNDE, que estabelece as normas para a execução do PNAE (BRASIL, 2015). Em seu art. 3º, o texto dispõe:

Art. 3º. São diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE:

I – O emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a

³ Segundo os autores, o desenvolvimento seria oriundo de medidas administrativas voltadas à compra direta dos produtores e empresários locais, o que resultaria em elevação dos índices de emprego e renda, bem como o incremento da produtividade do pequeno empresário e do produtor local.

⁴ Art. 14, L 11.947/09: Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

⁵ O conceito de “licitação sustentável” é abordado no Capítulo 5 do presente estudo (Aquisição do produto alimentar em Belém).

cultura e as tradições alimentares, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos em conformidade com a faixa etária, sexo e atividade física e o estado de saúde dos mesmos, inclusive os que necessitam de atenção específica;

II - a aplicação da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem;

III – a promoção de ações educativas que perpassam transversalmente pelo currículo escolar, buscando garantir o estabelecido no inciso I deste artigo;

IV – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, preferencialmente produzidos e comercializados em âmbito local.

Posteriormente foi editada a Res 26/2013-FNDE, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE. Em seu art. 2º, o texto relaciona as diretrizes da *alimentação escolar*, que são, basicamente, as mesmas da Resolução de 2006 (BRASIL, 2006):

Art. 2º São diretrizes da Alimentação Escolar:

I – o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II – a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III – a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV – a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos; e

VI – o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.

3.2.2 Critérios de Qualidade

A Resolução 32/2006/FNDE inicia o regramento da qualidade alimentar com a definição da elaboração do cardápio, responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento à diretriz da especificidade regional. Com tal definição, é estabelecido o grau de suprimento das necessidades nutricionais de acordo com a origem do aluno, a exigência da indicação de um profissional responsável pela elaboração do cardápio, o percentual mínimo de recursos para a aquisição dos produtos básicos, o alinhamento do cardápio à diretriz da especificidade regional, a participação da comunidade e a otimização dos recursos⁶ (BRASIL, 2006).

⁶ **Art. 14 da Res 32/2006-FNDE:** O cardápio da alimentação escolar, sob a responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, será elaborado por nutricionista habilitado, que deverá assumir a responsabilidade técnica do programa, com o acompanhamento do CAE, e ser programado, de modo a suprir, no mínimo, 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos das creches e escolas indígenas e das localizadas em áreas remanescentes de quilombos, e 15% (quinze por cento) para os demais alunos matriculados em creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental, durante sua permanência em sala de aula. **§ 1º** O nutricionista responsável técnico de que trata este artigo deverá ser obrigatoriamente vinculado ao setor de alimentação escolar da Entidade Executora, e deverá ser cadastrado no FNDE, na forma estabelecida no Anexo VI desta Resolução. **§ 2º** Os cardápios deverão ser planejados, de modo a atender às necessidades nutricionais mínimas estabelecidas na forma do disposto nos Anexos IV e V desta Resolução. **§ 3º** As Entidades Executoras devem utilizar, obrigatoriamente, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros destinados ao PNAE na aquisição de produtos básicos. **§ 4º** A elaboração do cardápio deve ser feita de modo a promover hábitos alimentares saudáveis, respeitando-se os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e preferência por produtos básicos, dando prioridade, dentre esses, aos semielaborados e aos in natura. **§ 5º** A elaboração dos cardápios da alimentação escolar destinada aos alunos das escolas e creches indígenas e quilombolas deverá ser acompanhada pelo CAE e por representantes das comunidades indígenas e quilombolas, respeitando-se aos hábitos alimentares de cada etnia. **§ 6º** A aquisição dos alimentos para o PNAE deve obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista responsável técnico e será realizada, prioritariamente, no Município, no Estado, no Distrito Federal ou nas regiões de destino, visando à redução dos custos e ao atendimento das diretrizes do Programa.

Tais disposições alinham-se às determinações do 14 da Resolução nº 26/2013/FNDE⁷ (BRASIL, 2013).

A seguir, a Resolução 32/2006-FNDE especificamente dispõe sobre a qualidade preconizando a existência de controle prévio na aquisição dos produtos, a adequação higiênica e sanitária do transporte, da estocagem, manuseio e do preparo, a apresentação (por parte do fornecedor) de documentação comprobatória da qualidade nutricional, físico-química e sanitária do produto e até mesmo a aplicação de testes de aceitabilidade para produtos atípicos (BRASIL, 2006).⁸

⁷ **Art. 14 da Res 26/2013-FNDE:** Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo RT, com utilização de gêneros alimentícios básicos, de modo a respeitar as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada. **§1º** Como disposto na Lei nº 11.947/2009, gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável. **§2º** Os cardápios deverão ser planejados para atender, em média, às necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo III desta Resolução, de modo a suprir: **I** – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, duas refeições, para as creches em período parcial; **II** – no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para as creches em período integral, inclusive as localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos; **III** – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, por refeição ofertada, para os alunos matriculados nas escolas localizadas em comunidades indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos, exceto creches; **IV** – no mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias quando ofertada uma refeição, para os demais alunos matriculados na educação básica, em período parcial; **V** – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, quando ofertadas duas ou mais refeições, para os alunos matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial; e **VI** – no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para os alunos participantes do Programa Mais Educação e para os matriculados em escolas de tempo integral. **§3º** Cabe ao nutricionista responsável técnico a definição do horário e do alimento adequado a cada tipo de refeição, respeitada a cultura alimentar. **§4º** A porção ofertada deverá ser diferenciada por faixa etária dos alunos, conforme as necessidades nutricionais estabelecidas. **§5º** Os cardápios deverão atender aos alunos com necessidades nutricionais específicas, tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras. **§6º** Os cardápios deverão atender as especificidades culturais das comunidades indígenas e/ou quilombolas. **§7º** Os cardápios, elaborados a partir de Fichas Técnicas de Preparo, deverão conter informações sobre o tipo de refeição, o nome da preparação, os ingredientes que a compõe e sua consistência, bem como informações nutricionais de energia, macronutrientes, micronutrientes prioritários (vitaminas A e C, magnésio, ferro, zinco e cálcio) e fibras. Os cardápios devem apresentar, ainda, a identificação (nome e CRN) e a assinatura do nutricionista responsável por sua elaboração. **§8º** Os cardápios com as devidas informações nutricionais de que trata o parágrafo anterior deverão estar disponíveis em locais visíveis nas Secretarias de Educação e nas escolas. **§9º** Os cardápios deverão oferecer, no mínimo, três porções de frutas e hortaliças por semana (200g/aluno/semana) nas refeições ofertadas, sendo que: **I** – as bebidas à base de frutas não substituem a obrigatoriedade da oferta de frutas in natura; e **II** – a composição das bebidas à base de frutas deverá seguir as normativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. **§10** Os cardápios deverão ser apresentados ao CAE para conhecimento.

⁸ **Art. 15 da Res 32/2006-FNDE:** Os produtos adquiridos para a clientela do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso – Anexo II e III, desta Resolução, observando-se a legislação pertinente. **§ 1º** O Termo de Compromisso, de que trata o caput deste artigo, será renovado a cada início de mandato dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal, devendo ser encaminhado ao FNDE, com cópia para a Secretaria de Saúde ou órgão similar e ao CAE, e as ações nele previstas deverão ser implementadas imediatamente pelas Entidades Executoras, em âmbito local. **§ 2º** Os produtos a serem adquiridos para a clientela do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. **§ 3º** Cabe às EE adotarem medidas que garantam a aquisição de alimentos de qualidade, com adequadas condições higiênicas e sanitárias, bem como o transporte, estocagem e preparo/manuseio até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa. **§ 4º** A EE deverá prever em edital de licitação a obrigatoriedade de o fornecedor apresentar a ficha técnica ou declaração com informações sobre a composição nutricional do produto, com laudo de laboratório qualificado e/ou laudo de inspeção sanitária dos produtos, como forma de garantir a qualidade dos alimentos oferecidos aos alunos atendidos, e, ainda, estabelecer: a) a responsabilidade dos fornecedores dos gêneros alimentícios pela qualidade físico-química, sanitária dos produtos licitados; b) a exigência de que a rotulagem, inclusive a nutricional, esteja em

Dos textos legais, é possível depreender que a qualidade na execução do PNAE segue critérios como o controle prévio para auferir o grau de alinhamento do produto às normas da ANVISA, do MS e do MAPA; o acato a essas normas, por parte da entidade/unidade executora do PNAE, em todas as etapas do processamento do produto (do transporte até a mesa da alimentação) e a responsabilidade (por parte do fornecedor) em assegurar documentalmente a qualidade do produto. Tais critérios são especificamente abordados na elaboração do Padrão Interno de Qualidade (PIQ) dos diversos Editais que regem a aquisição de alimentos, adiante apresentadas no presente estudo. O PIQ descreve normas específicas (Portarias, Resoluções, Comunicados, Leis, Relatórios etc.) de diversos órgãos responsáveis pela definição da qualidade alimentar (ANVISA, MS, MAPA, MARA, DINAL, Universidades etc.) (BRASIL, 2006).

3.3 ESTRUTURA DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE BELÉM

Segundo o art. 21 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB), a educação básica compreende a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio⁹. Em seu art. 11, o texto legal confere ao município o papel de gestor e normatizador, em âmbito local, dos órgãos e instituições oficiais de ensino, de modo a efetivar políticas e planos educacionais da União e dos Estados¹⁰. Por sua vez, em seu art. 4º, VIII a referida Lei dispõe que, por constituir expressão do

conformidade com a legislação em vigor; c) a exigência de comprovação, junto às autoridades sanitárias locais, de existência de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer; e d) a apresentação de amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. § 5º A EE aplicará teste de aceitabilidade, sempre que ocorrer, no cardápio, a introdução de alimento atípico ao hábito alimentar local ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. § 6º A metodologia do teste de aceitabilidade será definida pela EE, observando parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, não podendo, contudo, o índice de aceitabilidade ser inferior a 85% (oitenta e cinco por cento).

⁹ **Art. 21, LDB:** A educação escolar compõe-se de: I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; II - educação superior.

¹⁰ **Art. 11, LDB:** Os Municípios incumbir-se-ão de: I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados; II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas; III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino; IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino; V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino; VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

poder estatal, deve a administração pública ocupar-se também da alimentação do escolar da educação básica¹¹ (BRASIL, 1996).

De acordo com o art. 17 da Lei nº 11.947/09 (Lei da Alimentação Escolar), também é encargo municipal garantir que essa alimentação esteja de acordo com as necessidades nutricionais dos alunos, promover pesquisas para a consecução deste desiderato e cuidar para que se efetive uma educação alimentar condizente com os parâmetros preconizados por um adequado desenvolvimento nutricional¹² (BRASIL, 2009). Em alinhamento às determinações federais, a Capital paraense disciplina a oferta de alimentação escolar à criança portadora de diabetes melito por meio da Lei Municipal nº 8.892/11 (BELÉM, 2011).

Para o alcance das disposições legais, a educação básica de Belém conta com uma estrutura administrativa descentralizada, baseada em parcerias e convênios. Consiste em um órgão gestor, entidades conveniadas ou complementares e estabelecimentos de ensino da rede pública municipal voltada à educação básica (BELÉM, 2018).

O órgão gestor da educação básica belenense é a Secretaria Municipal de Educação (SEMEC)¹³, a qual administra a formação de aproximadamente, 72 mil alunos – considerando a Capital e a região das ilhas¹⁴. Em seu organograma, a SEMEC possui uma Comissão Permanente de Licitação(CPL) diretamente subordinada ao correspondente Secretário Municipal (Figura 1).

A SEMEC atua como Entidade Executora do PNAE em Belém. De acordo com o Portal da Prefeitura Municipal, à SEMEC cabe “orientar a política educacional do Município, fomentar, organizar e manter os diversos níveis de ensino do Município

¹¹ **Art. 4º, LDB:** O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: (...) VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

¹² **Art. 17, Lei 11.947/09:** Compete (...) aos Municípios (...), as seguintes atribuições, conforme disposto no § 1º do art. 211 da CF/88: I - garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, durante o período letivo, observando as diretrizes estabelecidas nesta Lei, bem como o disposto no inciso VII do art. 208 da CF/88; II - promover estudos e pesquisas que permitam avaliar as ações voltadas para a alimentação escolar, desenvolvidas no âmbito das respectivas escolas; III - promover a educação alimentar e nutricional, sanitária e ambiental nas escolas sob sua responsabilidade administrativa, com o intuito de formar hábitos alimentares saudáveis aos alunos atendidos, mediante atuação conjunta dos profissionais de educação e do responsável técnico de que trata o art. 11 desta Lei.

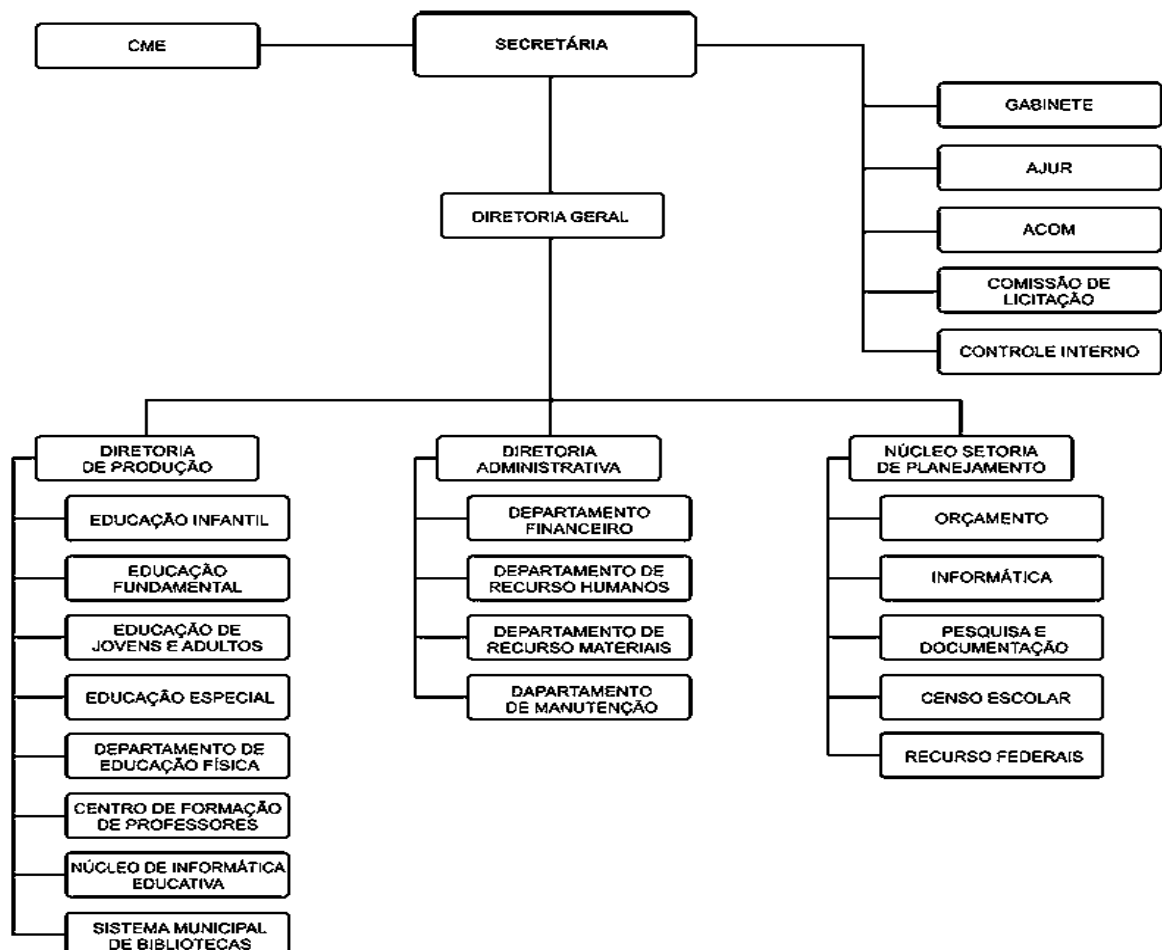
¹³ A sigla SEMEC refere-se à denominação “Secretaria Municipal de Educação e Cultura”, órgão criado em 1968 a partir da antiga Fundação Educacional do Município de Belém. Atualmente, a cultura é matéria gerida por outro órgão municipal, a Fundação Cultural do Município de Belém (FUMBEL), porém, o costume determinou a manutenção do “C” na sigla da Atual Secretaria Municipal de Educação.

¹⁴ Fonte: Portal da Prefeitura Municipal de Belém. Disponível em: <<http://ww3.belem.pa.gov.br/www/orgaos-municipais/secretarias-3/semec-secretaria-municipal-de-educacao/>>. Acesso em: 10/09/2017.

de Belém, bem como promover o aprimoramento cultural da população desta cidade, através dos meios adequados ao seu alcance”¹⁵.

Todavia, é a CPL diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) a responsável pela elaboração dos Editais regulamentadores da aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento, por parte da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante (FMAE), ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. Tal ajuste é exposto no preâmbulo dos Editais de Licitação:

Figura 1 - Organograma institucional da SEMEC/Belém.



Fonte: Portal da Prefeitura Municipal de Belém – SEMEC/2018.

¹⁵ Disponível em: <http://www.belem.pa.gov.br/semec/site/?page_id=302>. Acesso em: 28.12.2017.

4 METODOLOGIA

O presente estudo consiste em uma pesquisa qualitativa acerca do papel dos instrumentos normativos que regem a aquisição pública municipal de alimentos destinados à alimentação escolar belenense (Editais de Licitação ou Editais de Chamada Pública) em relação à problemática apontada, um estudo qualitativo a partir de análise documental entre os instrumentos normativos e a práxis, de acordo com a abordagem descrita por Minayo (2008).

Tal pesquisa formulou, como hipóteses: 1) há descompasso entre os Editais e os critérios de qualidade preconizados pelo PNAE¹⁶; 2) caso os Editais prevejam a aquisição sob critérios de qualidade, há inobservância entre o processo licitatório e o instrumento normativo que o rege e 3) caso tanto os Editais quanto os processos licitatórios estejam dentro dos parâmetros de qualidade do PNAE, a ocorrência de baixa qualidade na alimentação escolar de alguns estabelecimentos de ensino belenense possui origem em fatores externos – práticas de gestão (análise dos gêneros alimentícios no momento de seu recebimento), logística de armazenamento ou ocorrência de casos fortuitos.

O acesso às informações foi realizado a partir da análise e leitura dos Editais correspondentes ao período objeto do estudo, de acordo com a observação ao princípio da publicidade adstrito à Lei das Licitações¹⁷.

De acordo com o art. 4º da LDB, a população destinatária da alimentação escolar é aquela inserida na Educação Básica¹⁸ (BRASIL, 1996). Para a delimitação dessa população, o presente estudo considerou os dados encontrados na Sinopse Estatística da Ed. Básica 2017 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas

¹⁶ Quanto à alimentação escolar, tais critérios podem ser especificamente encontrados nas normas relativas à qualidade dos gêneros alimentícios incluídos nos Editais de Licitação (Leis, Portarias, Resoluções, RDCs, Decretos, Instruções Normativas, Comunicados, Tabelas, RIISPOA etc.), expedidas por vários órgãos relacionados à matéria – como ANVISA, MS, MA, MAPA, MARA, CNNPA etc.

¹⁷ Segundo o art. 3º da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos), a licitação destina-se a "garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos". Nesse sentido, cabe destacar o caráter público do parágrafo 3º do referido artigo, o qual dispõe que a licitação "não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura".

¹⁸ **Art. 4º, LDB:** O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma: a) pré-escola; b) ensino fundamental; c) ensino médio; (...) VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, **alimentação** e assistência à saúde.

Educacionais - INEP, por contar com o parâmetro de aferição mais preciso (número de matrículas). Anota-se, porém, que tal parâmetro desconsidera os percentuais de abandono de classe (estes, sem números oficiais).

Na análise de dados foram pesquisados, *in loco*, com a busca dos editais por meio de formalização para obtenção dos mesmos, baseados no princípio da publicidade dos atos exarados no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 3 da lei 8.666/93 combinado com o artigo 63 do mesmo diploma legal. (BRASIL, 1988). Os Editais de Pregão Eletrônico para Registro de Preços e os Editais de Chamada Pública destinados à obtenção de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, verificando-se a forma anual das aquisições, os Padrões Internos de Qualidade (PIQ) observados, o conteúdo nutricional, o acesso de produtores regionalizados e de agricultura familiar e a implementação das políticas públicas visando o direito à alimentação escolar (ANEXOS).

No ano de 2012, fora feito um sistema de registro de preços cuja validade é de um ano logo supriria as necessidades do ano vindouro sem necessidade de nova compra e novo edital.

Convém observar que nem sempre a aquisição dos alimentos destinados à alimentação escolar belenense é precedida de licitação. Sendo necessária a realização de processo licitatório, é elaborado o correspondente Edital de Licitação. Dispensada a licitação, opta-se por um procedimento simplificado que demanda a elaboração de um Edital de Chamada Pública – este, em geral, utilizado para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

5. RESULTADOS

5.1 ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Segundo o Censo Escolar de 2017 realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) (BRASIL, 2017), no referido ano Belém apresentou 275 estabelecimentos municipais de Educação Básica, sendo o maior número, 166 (57 creches e 109 pré-escolas), voltado à Educação Infantil (Tabela 1).

Tabela 1 - Número de Estabelecimentos de Educação Infantil em Belém - ano 2017.

NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - EDUCAÇÃO BÁSICA						
EDUCAÇÃO INFANTIL						
MUNICÍPIO	CRECHE			PRÉ-ESCOLA		
	TOTAL	Urbana	Rural	TOTAL	Urbana	Rural
Belém	57	55	2	109	104	5

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP. Sinopse Estatística da Educação Básica 2017.

Em seguida, a pesquisa aponta 108 estabelecimentos municipais de Educação Básica voltados para o Ensino Fundamental (Tabela 2).

Tabela 2 - Número de Estabelecimentos de Ensino Fundamental em Belém - ano 2017.

NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - EDUCAÇÃO BÁSICA						
ENSINO FUNDAMENTAL						
MUNICÍPIO	ANOS INICIAIS			ANOS FINAIS		
	TOTAL	Urbana	Rural	TOTAL	Urbana	Rural
Belém	72	68	4	36	36	-

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP. Sinopse Estatística da Ed Básica 2017.

Por fim, desconsiderando o Ensino de Jovens e Adultos (EJA, antigo “Supletivo”), o Censo revela a existência de apenas 1 estabelecimento municipal de Educação Básica exclusivamente voltado para o Ensino Médio (Tabela 3).

Tabela 3 - Número de Estabelecimentos de Ensino Médio em Belém - ano 2017.

NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - EDUCAÇÃO BÁSICA			
ENSINO MÉDIO			
MUNICÍPIO	TOTAL	Urbana	Rural
Belém	1	1	-

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP. Sinopse Estatística da Ed Básica 2017.

5.2 POPULAÇÃO DESTINATÁRIA DA MERENDA ESCOLAR BELENENSE

De acordo com o quantitativo de matrículas registradas pela Estatística da Educação Básica de 2017, a Educação Infantil conta com aproximadamente 17 mil alunos (Tabela 4).

Tabela 4 - Número de matrículas na Educação Básica belenense em 2017 - Educação Infantil.

NÚMERO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA			
EDUCAÇÃO INFANTIL			
MUNICÍPIO	TOTAL	CRECHE	PRÉ-ESCOLA
Belém	16.749	3.661	13.088

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP. Sinopse Estatística da Ed Básica 2017.

Tal quantitativo, menor do que o do ensino fundamental é devido não apenas à população atingida (crianças até 3 anos de idade em creches e crianças de 4 a 5 anos de idade em pré-escolas), mas também à menor quantidade de anos compreendidos na Educação Infantil, correspondente aos períodos iniciais da formação educacional – em geral, três anos (Maternal, Jardim I e Jardim II) ou conformação similar, desde que obedecida a carga horária mínima anual de 800 horas, nos termos do art. 31, II, da LDB.

Por sua vez, o Ensino Fundamental abrange a maior população estudantil da Educação Básica belenense, com aproximadamente 42 mil alunos (Tabela 5).

Tabela 5 - Número de matrículas na Educação Básica belenense em 2017 - Ensino Fundamental.

NÚMERO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA			
ENSINO FUNDAMENTAL			
MUNICÍPIO	TOTAL	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS
Belém	41.966	30.543	11.423

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP. Sinopse Estatística da Ed Básica 2017.

Tal quantitativo decorre do maior período a considerar, uma vez que o Ensino Fundamental abrange nove anos (da alfabetização à oitava série), com uma população de variada faixa etária, iniciada aos 6 anos de idade, nos termos do art. 32 da LDB.

Por fim, o Ensino Médio contém a menor população estudantil da Educação Básica da Capital, totalizando 155 alunos (Tabela 6).

Tabela 6 - Número de matrículas na Educação Básica belenense em 2017 - Ensino Médio.

NÚMERO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA				
ENSINO MÉDIO				
MUNICÍPIO	TOTAL	1º ANO	2º ANO	3º ANO
Belém	155	67	62	26

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP. Sinopse Estatística da Educação Básica 2017.

Tal quantitativo engloba uma população educada por um período mínimo de três anos, preparada para o acesso à Educação Superior ou à formação profissional, nos termos do art. 35 da LDB. Trata-se do número correspondente à única escola municipal exclusivamente voltada ao ensino médio encontrada na pesquisa do INEP.

Portanto, segundo o Censo Escolar de 2017, a Educação Básica de Belém possui uma população de 281.420 estudantes matriculados, população que constitui a demanda de merenda escolar, seja na área urbana, seja na área rural/região das ilhas. (BRASIL, 2017).

O PNAE repassa (proporcionalmente ao número de alunos matriculados) tais recursos de forma anual em dez parcelas mensais, no período de fevereiro a novembro, a fim de promover a assistência de duzentos dias letivos. Atualmente, estados e municípios recebem, por dia letivo, para cada aluno, valores diários variáveis de acordo com a etapa e a modalidade de ensino (Tabela 7).

Tabela 7 - Valor diário repassado por aluno da rede pública em 2017.

ETAPA/MODALIDADE DE ENSINO	VALOR DIÁRIO REPASSADO POR ALUNO
Creches	R\$ 1,07
Pré-escola	R\$ 0,53
Escolas indígenas e quilombolas	R\$ 0,64
Ensino fundamental e médio	R\$ 0,36
Educação de jovens e adultos	R\$ 0,32
Ensino integral	R\$ 1,07
Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral	R\$ 2,00
Alunos que frequentam o Atendimento Educacional Especializado no contraturno	R\$ 0,53

Fonte: Governo Federal - Portal do FNDE, 2017.

5.3 ANÁLISE DOS EDITAIS

Os Editais para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao PNAE em Belém são expedidos pela Prefeitura Municipal de Belém, por intermédio da Comissão permanente de Licitação da Secretaria de Administração, tendo como entidade responsável a Fundação Municipal de Assistência ao Estudante – FMAE, órgão da administração indireta da Prefeitura Municipal de Belém/PA. Para a aquisição dos itens (gêneros alimentícios) foram publicados dois tipos de instrumentos normativos: o *Edital de Chamada Pública*, para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar com dispensa de licitação e o *Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços* (tipo “menor preço por lote” ou tipo “menor preço global”), para aquisição de gêneros perecíveis e/ou não perecíveis.

Em que pese o recorte temporal do presente estudo, (análise dos Editais de Licitação a partir da Emenda Constitucional nº 64/2010), apenas foram avaliados os Editais publicados nos anos de 2011, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 (até a presente data). Os Editais referentes aos anos de 2010 e 2012 não puderam ser fornecidos pela Administração Pública por motivos logísticos. Todavia, considerando tal ausência ser de apenas dois anos, e que os textos seguem padrão similar, o presente estudo conclui serem os instrumentos normativos de 2010 e 2012 um subconjunto do conjunto representativo maior (todo o período de 2010 a 2018), não constituindo sua falta elemento causador de significativa discrepância para a análise geral e as respectivas conclusões.

5.3.1 Editais de 2011

Para o ano de 2011 é possível encontrar a edição e publicação do Edital de Chamada Pública nº 01/2011, para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar com dispensa de licitação, elaborado pela FMAE e destinado ao atendimento do PNAE, durante o período de 08 meses. No referido ano também foram editados três Editais de Pregão Presencial para Registro de Preços: o Edital nº 004/2011 – CPL/PMB/FMAE tipo “menor preço por lote”, (para aquisição de gêneros não perecíveis); o Edital nº 057/2011 – CPL/PMB/FMAE tipo “menor preço por lote” (para aquisição de gêneros não perecíveis) e o Edital 125/2011 – CPL/PMB/FMAE, tipo “menor preço global” (para aquisição de leite em pó integral). Os Editais de Registro

de Preços destinavam-se a atender não somente às necessidades da FMAE, mas também dos demais órgãos da PMB. Os itens de todos os Editais poderiam ser objeto de reanálise em caso de recusa por parte da FMAE fundamentada em laudo técnico.

O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 01/2011 (itens da agricultura familiar) previa a aquisição de gêneros como abóbora *in natura*, banana branca *in natura*, caruru, cebolinha, couve, coentro, feijão verde, jambu, mamão papaia, macaxeira, maxixe, melancia, polpa congelada de abacaxi pasteurizada, polpa congelada de manga pasteurizada e quiabo, a serem destinados a estabelecimentos de ensino (escolas e creches) em localidades como Outeiro, Icoaraci, Itaiteua e diversos bairros de Belém. Para as frutas a adquirir, o Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ) preconizado considerava as Resoluções RDC/ANVISA nº 12/2001, nº 175/2003 e 272/2005. Para verduras, o PIQ considerava a Resolução CNNPA/MS nº 12/1978 e a Resolução ANVISA nº 12/2001. Para polpa de fruta congelada, a Portaria MA nº 371/1974 e a Portaria DINAL/MS nº 01/1987.

O EDITAL Nº 004/2011–CPL/PMB/FMAE (gêneros não perecíveis) previa a aquisição de açúcar refinado; arroz tipo I longo fino; farinha de tapioca regional; farinha de mandioca fina branca; feijão rajado jalo tipo 1; feijão rajado cavalo claro tipo 1; óleo de soja refinado; charque bovino dianteiro; sal refinado iodado; macarrão de sêmola tipo espagete; massa de sêmola tipo ave maria macarrão tipo espagete com soja suco industrializado integral de polpa de abacaxi; suco industrializado integral de polpa de acerola; suco industrializado integral de polpa de caju; suco industrializado integral de polpa de goiaba; biscoito salgado tipo cream cracker; biscoito doce tipo maria sabor chocolate; biscoito doce tipo maria; biscoito doce, sabor leite; biscoito recheado sabores diversos; biscoito doce tipo maria sabor coco; biscoito doce tipo maria sabor laranja; biscoito doce tipo rosquinha sabores leite e chocolate; amido de milho, cereal para alimentação infantil à base de farinha de arroz instantâneo; cereal para alimentação infantil à base de milho instantâneo; farinha de trigo sem fermento; farinha láctea; achocolatado em pó; goiabada; milho branco; proteína texturizada de soja; manteiga com sal; margarina vegetal com sal; aveia em flocos; vinagre de álcool; café torrado e moído; fubá de milho em flocos finos; almôndegas de frango em molho de tomate com legumes; salsicha bovina ao molho de tomate e peixe em conserva em óleo comestível tipo sardinha.

A aquisição seria destinada a estabelecimentos de ensino (escolas e creches) de 14 Zonas (Tabela 08).

Tabela 08 - Delimitação das Zonas destinatárias - Edital nº 004/2011.

ZONA	LOCALIDADE
01	Outeiro (10), Tenoné (02), Icoaraci (20)
02	Barreiro (05), Cotijuba (06)
03	Mosqueiro (15)
04	Val de Cans (02), Sacramento (04), Telégrafo (03), Acampamento (01)
05	Benguí (13), Pratinha (03)
06	Tapanã (07), Coqueiro (02), Sideral (01), Marambaia (04), Nova Marambaia (02), Atalaia (01)
07	Marco (10), Curió (02), Souza (04)
08	Cabanagem (05), Guanabara (02), Águas Lindas (04)
09	Condor (08), Jurunas (09), Cremação (01)
10	Cidade Velha (01), Batista Campos (02), Nazaré (01), Pedreira (04), Fátima (01), Umarizal (03)
11	São Brás (04), Guamá (09)
12	Canudos (05), Terra firme (07)
13	Cotijuba (06) - dados repetidos no Edital
14	Região das ilhas (05)

Fonte: Edital nº 004/2011–CPL/PMB/FMAE.

Obs: entre parênteses, o número de estabelecimentos de ensino a receber os gêneros alimentícios.

Para o controle de qualidade dos itens, o PIQ considerava Resoluções (Res) da ANVISA (dentre as quais, as RDC), da CNNPA e do MS; Portarias (Port) da DINAL, do MA e do MS; Comunicados (Com) da CETEC/MG e a Tab-ENDEF (Tabela 09).

Tabela 09 - Referências para o PIQ no Edital nº 004/2011.

ITEM	NORMAS DE REFERÊNCIA	ITEM	NORMAS DE REFERÊNCIA
Açúcar refinado	Res 12/1978-CNNPA/ANVISA	Goiabada	RDC 272/2005-ANVISA
Achocolatado em pó	Res 12/2001-ANVISA	Manteiga 1	Res 4/2000-ANVISA
Almôndegas de frango em molho de tomate com legumes	Port 01/1987-DINAL/MS Res 12/2001-ANVISA Com CETEC/MG de 1987	Margarina vegetal	Port 947/1998 – RBCF (Departamento de Tecnologia Bioquímica Farmacêutica – USP) Port 08/1995 – APHA 1992 Port 101/1993 – APHA 1992
Arroz polido tipo 1	Port 269/1988-MA Port 157/1991-MA Port 80/1992-MA Port 175/1992-MA	Macarrão de soja 1	Res 14/2000-ANVISA/MS
Amido de milho	RDC 175/2003-ANVISA RDC 263/2005-ANVISA	Macarrão 1	Com 31/1980-DINAL/MS Res 12/1978-CNNPA/MS Res 12/2001-ANVISA
Aveia em flocos	Res 12/1978-CNNPA/MS Res 12/2001-ANVISA	Milho branco para canjica (ou munguzá) tipo 1	Port 109/1989-MA
Biscoito doce	Res 01/1987-DINAL/MS Res 12/1978-CNNPA/MS Tab-ENDEF	Óleo de soja refinado 1	Port 795/1993-MA
Biscoito salgado	Res 12/1978-CNNPA/MS Res 12/2001-ANVISA Tab-ENDEF	Peixe em conserva 1	Res 04/1988-CNS/ MS Port 01/1987-DINAL/MS
Café torrado e moído	Port 377/1999-SVS/MS	Proteína texturizada de soja	Res 14/1978-CNNPA
Charque	RDC 175/2003-ANVISA Port 36/1998-SVS/MS	Salsicha bovina ao molho de tomate 1	Res 12/2001-ANVISA Com CETEC/MG/1987
Farinha láctea	Port 36/1998-SVS/MS Port 31/1998-SVS/MS	Sal 1	Res 12/1978-CNNPA/MS Res 12/2001-ANVISA
Farinha de mandioca	RDC 263/2005-ANVISA Port 554/1995-MA	Suco de abacaxi concentrado	Port 371/1974-MA Res 12/2001-ANVISA
Farinha de tapioca (regional)	Com UFPA Res 12/1978-CNNPA/MS Res 12/2001-ANVISA	Suco de cajuputi concentrado	Port 371/1974-MA Res 12/2001-ANVISA
Farinha de trigo	RDC 263/2005-ANVISA RDC 34/2002-ANVISA Port 354/1996-DETEN/MS Port 01/1987-DINAL/MS Port 451/1997-MS	Suco de goiaba concentrado	Port 371/1974-MA Res 12/2001-ANVISA
Feijão rajado tipo 1	Instr Norm 12/2008 Port Min 08/1987	Suco de acerola concentrado	Port 371/1974-MA Res 12/2001-ANVISA
Fubá de milho em flocos finos	Res 12/1978-CNNPA	Vinagre de álcool	Decreto lei 174/2007-MS Instr Norm 36/1999 Instr Norm 04/2001 Instr Norm 55/2002 RDC 30/2003 Mercosul/GMC/ RE 74/1997

Fonte: Edital nº 004/2011–CPL/PMB/FMAE.

Para o controle de qualidade dos itens, o PIQ considerava Resoluções (Res) da ANVISA, da CNNPA e do MS; Portarias (Port) da DINAL, do MA e do MS e Comunicados (Com) da CETEC/MG.

O EDITAL Nº 057/2011–CPL/PMB/FMAE (gêneros não perecíveis) previa a aquisição de macarrão de sêmola tipo espaguete; macarrão de sêmola tipo parafuso; massa de sêmola tipo ave maria; almôndegas de frango com legumes; salsicha bovina ao molho de tomate e peixe em conserva em óleo comestível (óleo de soja e sal) tipo sardinha. Não foram especificados os estabelecimentos de ensino destinatários das aquisições.

Tabela 10 - Referências para o PIQ no Edital nº 057/2011–CPL/PMB/FMAE.

ITEM	NORMAS DE REFERÊNCIA
Almôndegas de frango em molho de tomate com legumes	Port 01/1987-DINAL/MS Res 12/2001-ANVISA Com CETEC/MG/1987
Macarrão	Com 31/1980-DINAL/MS Res 12/1978-CNNPA/MS Res 12/2001-ANVISA
Peixe em conserva	Res 04/1988-CNS/MS Port 01/1987-DINAL/MS
Salsicha bovina ao molho de tomate	Res 12/2001-ANVISA Com CETEC/MG-1987

Fonte: Edital nº 057/2011–CPL/PMB/FMAE.

Por fim, o EDITAL Nº 125/2011–CPL/PMB/FMAE previa a aquisição de leite em pó integral (não instantâneo). Não foram especificados os estabelecimentos de ensino destinatários das aquisições. Para o controle de qualidade, o PIQ considerava a Portaria 01/1987-DINAL/MS e o RIISPOA-MA.

5.3.2 Editais de 2013

Para o ano de 2013 é possível encontrar a edição e publicação do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 001/FMAE/2013 para Registro de Preços, destinado à aquisição de gêneros não perecíveis; o Edital Chamada Pública nº 001/2013, para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o exercício de 2013; o Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 082/FMAE/2013 para Registro de Preços, destinado à aquisição de gêneros não perecíveis; o Edital Chamada Pública nº 002/2013, para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural

para o exercício de 2013; o Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 150/FMAE/2013 para Registro de Preços, destinado à aquisição de gêneros não perecíveis e o Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 151/FMAE/2013 para Registro de Preços, destinado à aquisição de gêneros perecíveis. Todos os Editais de Pregão Eletrônico foram do tipo “menor preço por item”. Os itens de todos os Editais poderiam ser objeto de reanálise em caso de recusa por parte da FMAE fundamentada em laudo técnico.

O EDITAL SRP nº 001/FMAE/2013 (gêneros não perecíveis) previa a aquisição de achocolatado em pó, farinha de tapioca regional, fubá de milho em flocos finos, farinha de trigo especial sem fermento, milho branco, açúcar refinado, alho puro triturado, arroz tipo 1 longo fino, café em pó torrado e moído, feijão cavalo claro tipo 1, feijão jalo tipo 1, farinha de mandioca, almôndegas de carne bovina ao molho, peixe em conserva ao óleo comestível tipo sardinha, salsicha ao molho, biscoito doce sabor leite, biscoito doce tipo maisena, biscoito doce tipo maria, biscoito doce tipo maria sabor chocolate, biscoito doce tipo rosquinha sabores leite/chocolate, biscoito salgado tipo cream-cracker, biscoito tipo *wafers* sabores morango/chocolate, amido de milho, aveia em flocos finos, cereal p/ alimentação infantil à base de farinha de arroz instantânea, cereal p/ alimentação infantil à base de farinha de milho instantânea, farinha de aveia, farinha de banana, farinha láctea, leite de soja em pó, macarrão formato arroz integral, proteína texturizada de soja, leite em pó integral (não instantâneo) enriquecido c/ vitaminas A e D, macarrão de sêmola tipo espaguete, massa sêmola tipo argolinha, ave maria ou letrinhas, massa de sêmola tricolor tipo parafuso, manteiga c/ sal, molho de tomate tradicional, óleo de soja refinado, sal refinado iodado, vinagre de álcool, barra de cereal sabor castanha do Pará, barra de cereal sabor banana, charque bovino dianteiro, néctar de caju líquido, suco c/ polpa de banana, suco c/ polpa de goiaba, suco c/ polpa de mamão e suco c/ polpa de manga.

Tais itens destinar-se-iam a atender às necessidades dos alunos das unidades educacionais do Município de Belém, mediante o PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, visando o atendimento dos programas de Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Pré-Escolar, Creches, Mais Educação e Cozinha Experimental da FMAE, pelo período de doze meses. Não foram especificados os estabelecimentos de ensino destinatários das aquisições.

Para o controle de qualidade dos itens, o PIQ considerava as mesmas referências apresentadas nos Editais do ano de 2011.

O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2013 (itens da agricultura familiar) previa a aquisição de gêneros como abacate *in natura*, abóbora *in natura*, banana branca *in natura*, caruru, cebolinha, couve, coentro, feijão verde, jambu, quiabo, pupunha, melancia, macaxeira, maxixe, feijão caupi, tangerina, limão taiti, laranja, polpa congelada de maracujá pasteurizada, polpa congelada de goiaba pasteurizada, polpa congelada de caju pasteurizada, polpa congelada de acerola pasteurizada, polpa congelada de cupuaçu pasteurizada, polpa congelada de taperebá, açaí médio congelado pasteurizado e farinha de tapioca regional. O Edital não apresentava as referências adotadas pelo Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ).

O EDITAL SRP nº 082/FMAE/2013 (gêneros não perecíveis) previa a aquisição de fubá de milho em flocos finos, almôndegas de carne bovina ao molho de tomate, farinha de banana, macarrão formato arroz integral, macarrão de sêmola tipo espaguete, manteiga c/ sal, sal refinado iodado, néctar de caju líquido, suco c/ polpa de goiaba, charque bovino dianteiro e suco c/ Polpa de Manga.

Assim como o Edital anterior, tais itens destinaram-se a atender às necessidades dos alunos das unidades educacionais do Município de Belém, mediante o PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, visando o atendimento dos programas de Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Pré-Escolar, Creches, Mais Educação e Cozinha Experimental da FMAE, pelo período de doze meses. Não foram especificados os estabelecimentos de ensino destinatários das aquisições.

Para o controle de qualidade dos itens, o PIQ considerava Resoluções (Res) da ANVISA, da CNNPA e do MS; Portarias (Port) da DINAL, do MA e do MS; Comunicados (Com) da CETEC/MG e Decreto do MAPA (Tabela 11).

Tabela 11 - Referências para o PIQ no Edital nº 082/FMAE/2013.

ITEM	NORMAS DE REFERÊNCIA	ITEM	NORMAS DE REFERÊNCIA
Almôndegas de carne bovina ao molho	Res 12/2001-ANVISA Com CETEC/MG/1987	Manteiga com sal	Res 4/2000-ANVISA
Macarrão	Res 12/2001-ANVISA Com CETEC/MG-1987	Macarrão	Com 21/1980-DINAL/MS Res 12/1978-CNNPA/MS Res 12/2001-ANVISA
Charque	Port 01/1987-DINAL/MS	Sal	Res 12/1978-CNNPA/MS
Farinha de banana	Res 12/1978-ANVISA	Suco com poupa de frutas	Instr Norm 12/2002-ANVISA DECR 2.214/1997-MAPA
Fubá de milho em flocos finos	Res 12/1978-CNNPA		

Fonte: Edital nº 082/FMAE/2013.

O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 002/2013 (itens da agricultura familiar) previa a aquisição de gêneros como banana branca *in natura*, feijão verde, macaxeira, polpa congelada de maracujá pasteurizada, polpa congelada de goiaba pasteurizada, polpa congelada de acerola pasteurizada, açaí médio congelado pasteurizado, pupunha, melancia, tangerina, abóbora *in natura*, caruru, cebolinha, couve, coentro, jambu, limão taiti, laranja e farinha de tapioca regional. O Edital não apresentava as referências adotadas pelo Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ).

O EDITAL SRP nº 150/FMAE/2013 (gêneros não perecíveis) previa a aquisição de achocolatado em pó; açúcar refinado; adoçante stévia; ameixa seca; amido de milho; arroz integral; arroz tipo 1 longo fino; aveia em flocos finos; barra de frutas (Cupuaçu com castanha, amendoim com guaraná, coco, morango e laranja); biscoito doce sabor castanha do Pará; biscoito doce tipo maisena; biscoito doce tipo maria chocolate; biscoito doce tipo maria; biscoito doce tipo Maria laranja; biscoito doce tipo rosquinha sabores leite e chocolate; biscoito integral (biscoito salgado integral com trigo, aveia e centeio); biscoito rosquinha Coco; biscoito rosquinha Limão; biscoito salgado tipo cream cracker; biscoito tipo Salt; biscoito tipo extra leite; biscoito tipo waffer sabores morango e chocolate; café torrado e moído; canela em pó; cereal para alimentação infantil à base de farinha de arroz instantânea; cereal

para alimentação infantil à base de farinha de milho instantânea; cereal misto; charque bovino dianteiro; coco ralado; colorífico; complemento alimentar; composto lácteo sabor café com leite; composto lácteo sabor chocolate; extrato de tomate tradicional; farinha de aveia; farinha de banana; farinha de trigo sem fermento; farinha láctea; farinha de tapioca; feijão cavalo claro tipo 1; feijão preto tipo 1; flocos de cereais; folha de louro; fubá de milho em flocos finos; gelatina em pó com sabor de limão/abacaxi/morango; leite de soja em pó; leite em pó desnatado; leite em pó integral (não instantâneo) enriquecido com vitaminas A e D; macarrão de sêmola tipo espaguete; macarrão integral; manteiga com sal; massa de sêmola tipo argolinha, ave maria ou letrinhas; massa de sêmola tipo parafuso; massa de sêmola tricolor tipo parafuso; milho branco; mistura para canjiquinha; óleo de soja refinado; orégano; peixe em conserva ao óleo comestível tipo sardinha; pêssego em calda; sal refinado iodado; suco líquido com polpa de frutas e vinagre de álcool.

Tais itens igualmente seriam destinados ao atendimento das necessidades dos alunos das unidades educacionais do Município de Belém, mediante o PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, sob gerenciamento da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE – FMAE. Não foram especificados os estabelecimentos de ensino destinatários das aquisições.

Para o controle de qualidade dos itens, o PIQ considerava Resoluções (Res) da ANVISA, da CNNPA e do MS; Portarias (Port) da DINAL, do MA e do MS; Comunicados (Com) da CETEC/MG e Decreto do MAPA (Tabela 12).

Tabela 12 - Referências para o PIQ no Edital nº 150/FMAE/2013. (continua)

ITEM	NORMAS DE REFERÊNCIA	ITEM	NORMAS DE REFERÊNCIA
Achocolatado em pó	Res 12/2001-ANVISA	Farinha láctea	Port 36/1998-SVS/MS Port 31/1998-SVS/MS
Açúcar refinado	Res 12/1978-CNNPA/ANVISA	Feijão cavalo claro tipo 1	Instr Norm 12/2008-ANVISA
Adoçante líquido à base de stévia	Res 12/1978-CNNPA/ANVISA	Feijão preto tipo 1	Instr Norm 12/2008-ANVISA
Ameixa seca	RDC 272/2005-ANVISA	Cereal em flocos	Res 04/1988-ANVISA Res 12/2001-ANVISA RDC 175/2003-ANVISA Port 36/1998-SVS/MS
Amido de milho	RDC 175/2003-ANVISA RDC 263/2005-ANVISA	Composto lácteo sabor café com leite	Res 12/2001-ANVISA RDC 175/2003-ANVISA Instr Norm 28/2007-ANVISA RDC 359/2003-ANVISA/MS RDC 360/2003-ANVISA/MS
Arroz integral tipo 1	Port 269/1988-MA Port 157/1991-MA Port 80/1992-MA Port 175/1992-MA	Composto lácteo sabor chocolate	Res 12/2001-ANVISA RDC 175/2003-ANVISA Instr Norm 28/2007-ANVISA RDC 359/2003-ANVISA/MS RDC 360/2003-ANVISA/MS
ITEM	NORMAS DE REFERÊNCIA	ITEM	NORMAS DE REFERÊNCIA
Arroz tipo 1 longo fino	Port 269/1988-MA Port 157/1991-MA Port 80/1992-MA Port 175/1992-MA	Farinha de tapioca regional	Comunicado UFPA Res 12/1978-CNNPA/MS Res 12/2001-ANVISA
Aveia em flocos finos	Res 12/1978-CNNPA/MS Res 12/2001-ANVISA	Farinha de milho ou fubá	Res 12/1978-CNNPA
Biscoito doce	Res 01/1987-DINAL/MS Res 12/1978-CNNPA/MS Tab-ENDEF	Gelatina em pó sabor limão/abacaxi/morango	Decr 2244/1997
Biscoito integral	Res 12/1978-CNNPA/MS Res 12/2001-ANVISA Tab-ENDEF	Leite de soja em pó	RDC 268/2005-ANVISA RDC 12/2001-ANVISA
Biscoito salgado	Res 12/1978-CNNPA/MS Res 12/2001-ANVISA Tab-ENDEF	Leite em pó desnatado	Port 01/1987-DINAL/MS RIISPOA/1980-MA
Biscoito doce tipo <i>waffer</i> recheado	Res 01/1987-DINAL/MS Res 12/1978-CNNPA/MS Tab-ENDEF	Leite em pó integral (não instantâneo) enriquecido com vitaminas A e D	Port 01/1987 - DINAL/MS RIISPOA/1980-MA

Tabela 12 - Referências para o PIQ no Edital nº 150/FMAE/2013. (conclusão)

Café torrado e moído	Port 377/1999-SVS/MS	Macarrão	Com 31/1980 - DINAL/MS Res 12/1978 - CNNPA/MS Res 12/2001 - ANVISA
Especiaria ou condimento vegetal	RDC 175/2003-ANVISA RDC 276/2005-ANVISA	Macarrão integral	Com 31/1980- DINAL/MS Res 12/1978- CNNPA/MS Res 12/2001-ANVISA
Mistura para canjiquinha	Res 12/2001-ANVISA Res 12/1978-CNNPA/MS	Manteiga	Res 4/2000-ANVISA
Cereal para alimentação infantil	RDC 175/2003-ANVISA Port 36/1998-SVS/MS	Milho branco tipo 1	Port 109/1989-MA
ITEM	NORMAS DE REFERÊNCIA	ITEM	NORMAS DE REFERÊNCIA
Charque bovino dianteiro	Port 01/1987-DINAL/MS RIISPOA/1980-MA	Extrato de tomate	Res 12/1978- CNNPA/ANVISA
Coco ralado desidratado	RDC 84/2000-ANVISA	Sardinha em conservas	Res 001/1991-MA Port 185/1997-MA Port 406/2010-MAPA
Colorífico	RDC 175/2003-ANVISA RDC 276/2005-ANVISA	Pêssego em calda	Res 05/1979-ANVISA
Complemento alimentar enriquecido com vitaminas e sais minerais sabor baunilha/chocolate/m orango	Port 01/1987-DINAL/MS Res 04/1988-CNS/MS	Sal refinado iodado	Res 12/1978- CNNPA/MS Res 12/2001-ANVISA
Farinha de aveia	Res 12/1978-CNNPA/MS Res 12/2001-ANVISA	Suco líquido com polpa de frutas	RDC 276/2005- ANVISA RDC 12/2001-ANVISA RDC 04/2007-ANVISA
Farinha de banana	RDC 175/2003-ANVISA Port 36/1998-SVS/MS	Vinagre de álcool	Decr-lei 174/2007-MS Instr Norm 36/1999- ANVISA Instr Norm 04/2001- ANVISA Instr Norm 55/2002- ANVISA RDC 30/2003-ANVISA Mercosul/GMC/RE 74/1997
Farinha de trigo	RDC 263/2005-ANVISA RDC 34/2002-ANVISA Port 354/1996-DETEN/MS Port 01/1987-DINAL/MS Port 451/1997-MS		

Fonte: Edital nº 150/FMAE/2013.

Por sua vez, o EDITAL SRP nº 151/FMAE/2013 (gêneros perecíveis) previa a aquisição de alho em cabeça; batata inglesa; bebida Láctea fermentada de goiaba;

bebida Láctea fermentada de taperebá; bebida láctea fermentada de morango; bebida láctea fermentado sabor morango; bebida láctea fermentada sabor salada de frutas; bebida láctea fermentado sabor salada de frutas; beterraba; bife de fígado bovino; carne bovina alcatra; carne bovina cabeça de lombo; carne bovina tipo chã; carne bovina músculo; carne bovina pá; carne bovina paulista; carne de frango desfiada cozida congelada; cebola; cenoura; coxa e sobrecoxa de frango; chuchu; filé de peito de frango; filé de peixe (Dourada); iogurte integral com polpa de cupuaçu; iogurte integral de açaí com guaraná; iogurte natural; iscas de carne congeladas - cabeça de lombo; maçã; mamão; maracujá; melão; ovo de galinha; pão de hambúrguer; pão de leite; pão doce; pão integral; peito de peru congelado; tomate e uva.

Tais itens destinavam-se à continuidade ao atendimento aos 74.000 alunos das 202 Unidades Educacionais de Belém, dos programas de educação infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Programa Mais Educação das Zonas Urbana e Rural do município de Belém, em estabelecimentos de ensino de 15 Zonas, acrescidas de 8 Zonas para unidades específicas de Educação Infantil (Tabela 13).

Tabela 13 - Delimitação das Zonas destinatárias - Edital SRP nº 151/FMAE/2013.

ZONA	LOCALIDADE	ZONA	LOCALIDADE
01	Ilha de Caratateua (01), Itaiteua (02), Outeiro (04), Icoaraci (02), Tenoné (04), Parque Guajará (01)	09	Cabanagem (01), Castanheira (01), Guanabara (01), Águas Lindas (05)
02	Icoaraci (13), Cruzeiro (02), Paracuri (01)	10	Cidade Velha (01), Condor (03), Jurunas (06)
03	Mosqueiro (14)	11	Batista Campos (01), Pedreira (03), Guamá (01), Cremação (01), Fátima (02), Umarizal (02)
04	Val de Cans (01), Sacramenta (06), Barreiro (01), Telégrafo (05), Pedreira (01)	12	São Brás (04), Guamá (09)
05	Benguí (07), Mangueirão (02), Pratinha (02), Parque Verde (01)	13	Guamá (02), Canudos (04), Terra Firme (09)
06	Tapanã (09), Satélite (01)	14	Ilha Cotijuba (03), Ilha Jutuba (01), Ilha Longa (01), Ilha Igarapé Jamaci (01)
07	Coqueiro (03), Marambaia (04), Benguí (01), Castanheira (01), Tapanã (01)	15	Condor (01), Ilha do Combu (02), Ilha Grande (02), Ilha da Várzea (01)
08	Marco (06), Souza (03), Curió Utinga (01)		

UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – UEI'S

ZONA	LOCALIDADE	ZONA	LOCALIDADE
01	Outeiro (01), Icoaraci (04)	05	Tapanã (01), Benguí (04), Pratinha (02)
02	Mosqueiro (04)	06	Marco (02), Curió (01), Souza (01)
03	Val de Cans (01), Barreiro (01), Sacramenta (02), Telégrafo (01)	07	Guamá (03), Jurunas (03), Cremação (01), Batista Campos (01), São Brás (01)
04	Marambaia (01)	08	Canudos (01), Terra Firme (01)

Fonte: Edital SRP nº 151/FMAE/2013.

Obs: entre parênteses, o número de estabelecimentos de ensino a receber os gêneros alimentícios.

Para o controle de qualidade dos itens, o PIQ considerava Resoluções (Res e RDC) da ANVISA, da CNNPA e do MS; Portarias (Port) do MS e o RIISPOA-MA (Tabela 14).

Tabela 14 - Referências para o PIQ no Edital SRP nº 151/FMAE/2013.

ITEM	NORMAS DE REFERÊNCIA	ITEM	NORMAS DE REFERÊNCIA
Alho em cabeça	Port 451/1997-MS Res 12/1978- CNNPA/MS	Cubos de carne bovina congelados	Res 12/2001- ANVISA RIISPOA/1980- MA
Legumes	Port 451/1997-MS Res 12/1978- CNNPA/MS	Carne de frango desfiada cozida congelada	RDC 12/2001- ANVISA/MS
Fruta <i>in natura</i>	RDC 12/2001- ANVISA RDC 175/2003- ANVISA RDC 272/2005- ANVISA	Filé de peito de frango em cubos	Port 451/1997-MS RIISPOA/1980- MA
Verdura	Res 12/1978- CNNPA/MS Res 12/2001- ANVISA	Filé de peito de frango	Port 451/1997-MS RIISPOA/1980- MA
Bebida láctea sabor morango	Instr Norm 16/2005- MA	Coxa e sobrecoxa de frango	Port 451/1997-MS RIISPOA/1980- MA
Bebida láctea fermentada taperebá	Instr Norm 16/2005- MA	Filé de peixe tipo dourada	Res 001/1991-MA Port 185/1997-MA
Bebida láctea fermentada sabor salada de frutas	Instr Norm 16/2005- MA	logurte com polpa de fruta	Res 12/2001- ANVISA RIISPOA/1980- MA
Bife de fígado bovino	Res 12/2001- ANVISA RIISPOA/1980-MA	logurte natural	Res 12/2001- ANVISA RIISPOA/1980- MA
Carne bovina resfriada	Res 12/2001- ANVISA RIISPOA/1980-MA	Ovos - primeira qualidade	Port 451/1997-MS RIISPOA/1980- MA
Iscas de carne bovina congeladas	Res 12/2001- ANVISA RIISPOA/1980-MA	Pão	Res 12/1978- CNNPA/MS Res 12/2001- ANVISA

Fonte: Edital SRP nº 151/FMAE/2013.

5.3.3 Editais de 2014

Para o ano de 2014 é possível encontrar a edição e publicação do Edital de Chamada Pública nº 001/2014 para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar de Grupo Formal, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, para o exercício de 2014; o Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 127/FMAE/2014 para Registro de Preços, destinado à aquisição de gêneros não perecíveis e o Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 125/2014-FMAE para Registro de Preços, destinado à aquisição de gêneros perecíveis. Os Editais de Pregão Eletrônico foram do tipo “menor preço por item”. Os itens de todos os Editais poderiam ser objeto de reanálise em caso de recusa por parte da FMAE fundamentada em laudo técnico.

O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2014 (itens da agricultura familiar) previa a aquisição de gêneros como abacate, abacaxi, abóbora, banana, caruru, cebolinha, chicória, coentro, couve, farinha de mandioca branca e fina, feijão caupi, feijão verde, jambu, laranja, limão, macaxeira, manga, maxixe, melancia, polpa de abacaxi, polpa de acerola, polpa de caju, polpa de cupuaçu, polpa de goiaba, polpa de manga, polpa de maracujá, polpa de taperebá, quiabo e tangerina, a serem destinados a estabelecimentos de ensino em localidades distribuídas em 15 zonas (Tabela 15).

Tabela 15 - Delimitação das Zonas destinatárias - Edital de Chamada Pública nº 001/2014.

ZONA	LOCALIDADE	ZONA	LOCALIDADE
01	Outeiro (07), Tenoné (05), Parque Guajará (01)	09	Cabanagem (02), Castanheira (01), Guanabara (01), Águas Lindas (04)
02	Icoaraci (08), Agulha (01), Cruzeiro (02), Parque Guajará (01), Tenoné (01), Outeiro (01)	10	Cidade Velha (01), Condor (03), Jurunas (06)
03	Mosqueiro (14)	11	Batista campos (01), Pedreira (02), Guamá (01), Cremação (01), Matinha (01), Umarizal (02), Fátima (01)
04	Val de Cans (01), Sacramento (05), Barreiro (01), Telégrafo (06), Pedreira (01)	12	São Brás (04), Guamá (09)
05	Benguí (05), Mangueirão (03), Pratinha (03), Parque Verde (01)	13	Canudos (02), Marco (01), Terra Firme (10), Guamá (02)
06	Tapanã (08), Parque União (01), Satélite (01)	14	Cotijuba (06)
07	Coqueiro (02), Benguí (02), Marambaia (04), Castanheira (01), Tapanã (01)	15	Ilha do Combu (03), Ilha Grande (02), Ilha da Várzea (01)
08	Pedreira (01), Marco (05), Souza (03), Curió Utinga (01)		

Fonte: Edital de Chamada Pública nº 001/2014.

Obs: entre parênteses, o número de estabelecimentos de ensino a receber os gêneros alimentícios.

Em seu subitem 6.4.4 o Edital determina que as amostras dos itens seriam analisadas por Equipe Técnica da FMAE e por representantes do Conselho de Alimentação Escolar de Belém, nos termos da Resolução CD/FNDE 26/2013.

O EDITAL SRP 127/FMAE/2014 (gêneros não perecíveis) previa a aquisição de achocolatado em pó; açúcar triturado extrafino; água mineral; amido de milho; arroz integral tipo 1; arroz tipo 1 longo fino; aveia em flocos finos; barra de fruta; biscoito tipo maisena; biscoito tipo Maria chocolate; biscoito tipo Maria; biscoito tipo rosquinha de leite; biscoito integral; biscoito salgado à base de farinha de trigo integral, biscoito tipo rosquinha de coco; biscoito tipo cream cracker; biscoito tipo salt; biscoito tipo leite individual; café torrado e moído; cereal para alimentação infantil à base de farinha de arroz instantânea; cereal para alimentação infantil à base de farinha de milho instantânea; cereal multicereais; charque bovino dianteiro;

colorífico; complemento alimentar enriquecido com vitaminas e sais minerais sabor baunilha/chocolate/morango; extrato de tomate; farinha láctea; farinha de tapioca; feijão cavalo claro tipo I; feijão preto tipo I; fubá de milho em flocos finos; leite de Soja em Pó; leite em pó desnatado; leite em pó integral enriquecido com, no mínimo, vitaminas A e D; leite em pó integral; massa de sêmola tipo espaguete; manteiga; massa de sêmola tipo ave maria; massa de sêmola para sopa letrinhas; massa de sêmola tipo parafuso; milho branco tipo I; suco de frutas pronto para beber – sabores caju/goiaba/laranja/maracujá; suco de frutas pronto para beber – sabor caju; suco de frutas pronto para beber - sabor goiaba; suco de frutas pronto para beber – sabor maracujá; suco de frutas pronto para beber – sabor laranja; óleo de soja refinado; peixe em conserva ao óleo comestível tipo sardinha; sal refinado iodado e vinagre de álcool.

A aquisição seria destinada a estabelecimentos de ensino de 15 Zonas acrescidas de 8 Zonas para unidades específicas de Educação Infantil (Tabela 16).

Tabela 16 - Delimitação das Zonas destinatárias - Edital SRP 127/FMAE/2014.

ZONA	LOCALIDADE	ZONA	LOCALIDADE
01	Ilha de Caratateua (02), Itaiteua (01), Outeiro (05), Icoaraci (01), Tenoné (05)	09	Cabanagem (02), Castanheira (01), Guanabara (01), Águas Lindas (04)
02	Icoaraci (15), Outeiro (01)	10	Cidade Velha (01), Condor (03), Jurunas (06)
03	Mosqueiro (16)	11	Batista Campos (01), Pedreira (03), Guamá (01), Cremação (01), Fátima (02), Umarizal (02)
04	Val de Cans (01), Sacramento (05), Barreiro (01), Telégrafo (06), Pedreira (01)	12	São Brás (04), Guamá (09)
05	Benguí (06), Mangueirão (03), Pratinha (03), Parque Verde (01), Tapanã (01)	13	São Brás (01), Canudos (04), Guamá (02), Terra Firme (07), Parque Amazônia (01)
06	Tapanã (10)	14	Ilha Cotijuba (03), Ilha Jutuba (01), Ilha Longa (01), Ilha Igarapé Jamaci (01)
07	Coqueiro (03), Marambaia (04), Benguí (01), Castanheira (01), Telégrafo (01)	15	Condor (01), Ilha do Combu (02), Ilha Grande (02), Ilha da Várzea (01)
08	Marco (07), Souza (02), Curió Utinga (01)		

UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – UEI'S

ZONA	LOCALIDADE	ZONA	LOCALIDADE
01	Outeiro (01), Icoaraci (04)	05	Tapanã (01), Benguí (04), Pratinha (02), Parque Verde (01)
02	Mosqueiro (04)	06	Marco (02), Curió (01), Souza (01)
03	Val de Cans (01), Barreiro (01), Sacramento (02), Telégrafo (01)	07	Guamá (03), Jurunas (03), Cremação (01), Batista Campos (01)
04	Marambaia (01)	08	Canudos (01), Terra Firme (01), Águas Lindas (01)

Fonte: Edital SRP 127/FMAE/2014.

Obs: entre parênteses, o número de estabelecimentos de ensino a receber os gêneros alimentícios.

Para o controle de qualidade dos itens, o PIQ considerava Resoluções (Res) da ANVISA (dentre as quais, as RDC), da CNNPA e do MS; Portarias (Port) da DINAL, do

MA, do MS, da SVS e do MAPA; Comunicados (Com) da CETEC/MG; Tab-ENDEF e o RIISPOA-MA (Tabela 17).

Tabela 17 - Referências para o PIQ no Edital SRP 127/FMAE/2014. (continua)

ITEM	NORMAS DE REFERÊNCIA	ITEM	NORMAS DE REFERÊNCIA
Achocolatado em pó	Res 12/2001-ANVISA	Farinha láctea	Port SVS/MS 36/1998- Port SVS/MS 31/1998-
Açúcar triturado extrafino	Res 12/1978-CNNPA/ANVISA	Farinha de tapioca regional	Res 12/1978-CNNPA/MS Res 12/2001-ANVISA
Água mineral	RDC 54/2000-ANVISA	Feijão	Instr Norm 12/2008-ANVISA
Amido de milho	RDC 175/2003-ANVISA RDC 263/2005-ANVISA	Fubá ou farinha de milho	Res 12/1978-CNNPA
Arroz integral tipo 1	Port 269/1988-MA Port 157/1991-MA Port 80/1992-MA Port 17/1992-MA	Leite de soja	RDC 268/2005-ANVISA RDC 12/2001-ANVISA
Aveia em flocos finos	Res 12/1978-CNNPA/MS Res 12/2001-ANVISA	Leite em pó desnatado	Port 01/1987-DINAL/MS RIISPOA/1980-MA
Barra de frutas	RDC 12/2001-ANVISA RDC 263/2005-ANVISA	Leite em pó integral enriquecido com vitaminas A e D	Port 01/1987-DINAL/MS RIISPOA/1980-MA
Biscoito doce	Res 01/1987-DINAL/MS Res 12/1978-CNNPA/MS Tab-ENDEF	Leite em pó integral	Port 01/1987-DINAL/MS RIISPOA/1980-MA
Biscoito integral	Res 01/1987-DINAL/MS Res 12/1978-CNNPA/MS Tab-ENDEF	Macarrão e massas	Com 31/1980-DINAL/MS Res 12/1978-CNNPA/MS Res 12/2001-ANVISA
Biscoito salgado	Res 12/1978-CNNPA/MS Res 12/2001-ANVISA Tab-ENDEF	Manteiga	Res 04/2000-ANVISA
Café torrado e moído	Port 377/1999-SVS/MS	Milho branco tipo 1	Port 109/1989-MA

Tabela 17 - Referências para o PIQ no Edital SRP 127/FMAE/2014. (conclusão)

Cereal para alimentação infantil	RDC 175/2003-ANVISA Port 36/1998-SVS/MS	Óleo de soja refinado	Port 795/1993-MA
Charque bovino dianteiro	Port 01/1987-DINAL/MS RIISPOA/1980-MA	Peixe em conserva ao óleo comestível tipo sardinha	Res 01/1991-MA Port 185/1997-MA Port 406/2010-MAPA
Colorífico	RDC 175/2003-ANVISA RDC 276/2005-ANVISA	Sal	Res 12/1978-CNNPA/MS Res 12/2001-ANVISA
Complemento alimentar	Port 01/1987-DINAL/MS Res 04/1988-CNS/MS	Suco líquido	RDC 276/2005-ANVISA RDC 12/2001-ANVISA RDC 04/2007-ANVISA
Extrato de tomate	Res 12/1978-CNNPA/ANVISA	Vinagre de álcool	Decr lei 174/2007-MS Instr Norm 36/1999-MS Instr Norm 04/2001-MS Instr Norm 55/2002-MS RDC 30/2003-ANVISA Mercosul/GMC/RE 74/1997

Fonte: Edital SRP 127/FMAE/2014.

O EDITAL SRP 125/2014-FMAE (gêneros perecíveis) previa a aquisição de alho em cabeça, abacate, banana tipo prata, batata, beterraba, carne Bovina cabeça de lombo, carne bovina músculo, carne Bovina Pá sem osso, carne de frango desfiada cozida congelada, cebola, cenoura, chuchu, coentro, couve, coxa e sobrecoxa de frango, feijão verde, filé de peito de frango, filé de peixe (Dourada), fígado bovino, logurte integral com polpa de fruta sabores variados, laranja, limão, maçã, mamão, maracujá, ovo de galinha tipo G, pão de hambúrguer, repolho, tangerina e tomate.

A aquisição seria destinada a estabelecimentos de ensino de 15 Zonas acrescidas de 8 Zonas para unidades específicas de Educação Infantil (Tabela 18).

Tabela 18 - Delimitação das Zonas destinatárias - Edital SRP 125/2014-FMAE.

ZONA	LOCALIDADE	ZONA	LOCALIDADE
01	Ilha de Caratateua (02), Itaiteua (01), Outeiro (04), Icoaraci (01), Tenoné (05)	09	Cabanagem (02), Castanheira (01), Guanabara (01), Águas Lindas (04)
02	Icoaraci (15), Outeiro (01)	10	Cidade Velha (01), Condor (03), Jurunas (06)
03	Mosqueiro (16)	11	Batista Campos (01), Pedreira (04), Guamá (01), Cremação (01), Fátima (02), Umarizal (02)
04	Val de Cans (01), Sacramento (05), Barreiro (01), Telégrafo (06), Pedreira (01)	12	São Brás (04), Guamá (09)
05	Benguí (06), Mangueirão (03), Pratinha (02), Parque Verde (01), Tapanã (01)	13	São Brás (01), Canudos (04), Guamá (02), Terra Firme (07), Parque Amazônia (01)
06	Tapanã (10)	14	Ilha Cotijuba (03), Ilha Jutuba (01), Ilha Longa (01), Ilha Igarapé Jamaci (01)
07	Coqueiro (03), Marambaia (04), Benguí (01), Castanheira (01), Telégrafo (01)	15	Condor (01), Ilha do Combu (02), Ilha Grande (02), Ilha da Várzea (01)
08	Marco (07), Souza (02), Curió Utinga (01)		

UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – UEI'S

ZONA	LOCALIDADE	ZONA	LOCALIDADE
01	Outeiro (01), Icoaraci (04)	05	Tapanã (01), Benguí (04), Pratinha (02), Parque Verde (01)
02	Mosqueiro (04)	06	Marco (02), Curió (01), Souza (01)
03	Val de Cans (01), Barreiro (01), Sacramento (02), Telégrafo (01)	07	Guamá (03), Jurunas (03), Cremação (01), Batista Campos (01)
04	Marambaia (01)	08	Canudos (01), Terra Firme (01), Águas Lindas (01)

Fonte: Edital SRP 125/2014-FMAE.

Obs: entre parênteses, o número de estabelecimentos de ensino a receber os gêneros alimentícios.

Para o controle de qualidade dos itens, o PIQ considerava Resoluções (Res) da ANVISA (dentre as quais, as RDC), da CNNPA e do MS; Portarias (Port) do MA e do MS; Instruções Normativas (Instr Norm) do MAPA e o RIISPOA-MA (Tabela 19).

Tabela 19 - Referências para o PIQ no Edital SRP 125/2014-FMAE.

ITEM	NORMAS DE REFERÊNCIA	ITEM	NORMAS DE REFERÊNCIA
Alho em cabeça	Port 451/1997-MS Res 12/1978- CNNPA/MS	Frutas <i>in natura</i>	RDC 12/2001- ANVISA RDC 175/2003- ANVISA RDC 272/2005- ANVISA
Carne bovina congelada	Res 12/2001-ANVISA RIISPOA/1980-MA	logurte natural com polpa de fruta	Res 12/2001-ANVISA RIISPOA/1980-MA
Carne de frango desfiada	RDC 12/2001- ANVISA/MS Instr Norm 22/2005- MAPA	Legumes	Port 451/1997-MS Res 12/1978- CNNPA/MS
Coxa e sobrecoxa de frango	Port 451/1997-MS RIISPOA/1980-MA	Ovo de galinha	Port 451/1997-MS RIISPOA/1980-MA
Filé de peito de frango	Port 451/1997-MS RIISPOA/1980-MA	Pão	Res 12/1978- CNNPA/MS Res 12/2001-ANVISA
Filé de peixe (Dourada)	Res 001/1991-MA Port 185/1997-MA	Verdura	Res 12/1978- CNNPA/MS Res 12/2001-ANVISA

Fonte: Edital SRP 125/2014-FMAE.

4.3.4 Editais de 2015

Para o ano de 2015 é possível encontrar a edição e publicação do Edital de Chamada Pública nº 001/2015-CPL/FMAE/PMB para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar de Grupo Formal, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, para o exercício de 2015; o Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 161/2015 para Registro de Preços, destinado à aquisição de gêneros perecíveis e o Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 163/FMAE/2015 para Registro de Preços, destinado à aquisição de gêneros não perecíveis. Os Editais de Pregão Eletrônico foram do tipo “menor preço por item”. Os itens de todos os Editais poderiam ser objeto de reanálise em caso de recusa por parte da FMAE fundamentada em laudo técnico.

O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2015-CPL/FMAE/PMB (itens da agricultura familiar) previa a aquisição de gêneros como abacate, abacaxi, abobora, alface, banana Prata, caruru, cebolinha, chicória, coentro, couve, farinha de mandioca, farinha de tapioca regional, feijão verde, feijão caupi, jambu, laranja,

limão, macaxeira, manga bacuri, maxixe, melancia, milho verde, polpa de acerola, polpa de caju, polpa de goiaba, polpa de maracujá, pupunha, quiabo e tangerina, a serem destinados às mesmas zonas e estabelecimentos de ensino definidos no Edital SRP 127/FMAE/2014 (Tabela 16).

Para o controle de qualidade, o PIQ considerava Resoluções (Res) da ANVISA (dentre as quais, as RDC), da CNNPA e do MS; Portarias (Port) da DINAL, do MA e do MS (Tabela 20).

Tabela 20 - Referências para o PIQ no Edital 001/2015-CPL/FMAE/PMB.

ITEM	NORMAS DE REFERÊNCIA	ITEM	NORMAS DE REFERÊNCIA
Farinha de tapioca regional	Res 12/1978-CNNPA/MS Res 12/2001-ANVISA	Legumes	Port 451/1997-MS Res 12/1978-CNNPA/MS
Farinha de mandioca	RDC 263/2005-ANVISA Port 554/1995-MA	Verdura	Res 12/1978-CNNPA/MS Res 12/2001-ANVISA
Feijão caupi	Port 161/1987-MA	Polpa de fruta congelada	Port 371/1974-MA Port 01/1987-DINAL/MS
Frutas <i>in natura</i>	RDC 12/2001-ANVISA RDC 175/2003-ANVISA RDC 272/2005-ANVISA	---	---

Fonte: Edital 001/2015-CPL/FMAE/PMB.

O EDITAL SRP Nº 161/2015 (gêneros perecíveis) previa a aquisição de abacate; banana tipo prata; batata inglesa; beterraba; carne bovina agulha (acém); carne bovina músculo; carne bovina pá sem osso; cebola; cenoura; chuchu; coentro; couve; frango - coxa e sobrecoxa; frango – filé de peito; feijão verde; filé de peixe dourada; goma de mandioca; laranja; limão; maçã; mamão; maracujá; melancia; ovo de galinha; pão de hambúrguer; pão de hot dog; peru – coxa; polpa de fruta, sabor goiaba; polpa de fruta, sabor caju; repolho; tomate e tucupi.

A aquisição seria destinada a estabelecimentos de ensino de 15 Zonas acrescidas de 8 Zonas para unidades específicas de Educação Infantil (Tabela 21).

Tabela 21 - Delimitação das Zonas destinatárias - Edital SRP 161/2015.

ZONA	LOCALIDADE	ZONA	LOCALIDADE
01	Ilha de Caratateua (02), Itaiteua (01), Outeiro (05), Icoaraci (01), Tenoné (05)	09	Cabanagem (02), Castanheira (01), Guanabara (01), Águas Lindas (05)
02	Icoaraci (17), Outeiro (01)	10	Cidade Velha (01), Condor (03), Jurunas (06)
03	Mosqueiro (16)	11	Batista Campos (01), Pedreira (04), Guamá (01), Cremação (01), Fátima (02), Umarizal (02)
04	Val de Cans (01), Sacramenta (05), Barreiro (01), Telégrafo (06), Pedreira (01)	12	São Brás (04), Guamá (09)
05	Benguí (06), Mangueirão (03), Pratinha (02), Parque Verde (01), Tapanã (01)	13	São Brás (01), Canudos (05), Guamá (02), Terra Firme (07), Parque Amazônia (01)
06	Tapanã (10)	14	Ilha Cotijuba (03), Ilha Jutuba (01), Ilha Longa (01), Ilha Igarapé Jamací (01)
07	Coqueiro (03), Marambaia (04), Benguí (01), Castanheira (01), Telégrafo (01). Cabanagem (01)	15	Condor (01), Ilha do Combu (02), Ilha Grande (02), Ilha da Várzea (01)
08	Marco (07), Souza (02), Curió Utinga (01)		

UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – UEI'S

ZONA	LOCALIDADE	ZONA	LOCALIDADE
01	Outeiro (01), Icoaraci (04)	05	Tapanã (01), Benguí (04), Pratinha (02), Parque Verde (01)
02	Mosqueiro (04)	06	Marco (02), Curió (01), Souza (01)
03	Val de Cans (01), Barreiro (01), Sacramenta (02), Telégrafo (01)	07	Guamá (03), Jurunas (03), Cremação (01), Batista Campos (01)
04	Marambaia (01)	08	Canudos (01), Terra Firme (01), Águas Lindas (01)

Fonte: Edital SRP 161/2015.

Obs: entre parênteses, o número de estabelecimentos de ensino a receber os gêneros alimentícios.

Para o controle de qualidade dos itens, o PIQ considerava Resoluções (Res) da ANVISA (dentre as quais, as RDC), da CNNPA e do MS; Portarias (Port) do MA e do MS e o RIISPOA-MA (Tabela 22).

Tabela 22 - Referências para o PIQ no Edital SRP 161/2015.

ITEM	NORMAS DE REFERÊNCIA	ITEM	NORMAS DE REFERÊNCIA
Carne bovina	Res 12/2001-ANVISA RIISPOA/1980-MA	Ovos	Port 451/1997-MS RIISPOA/1980-MA
Coxa e sobrecoxa de frango	Port 451/1997-MS RIISPOA/1980-MA	Pão	Res 12/1978-CNNPA/MS Res 12/2001-ANVISA
Filé de peito de frango	Port 451/1997-MS RIISPOA/1980-MA	Polpa de fruta congelada	Port 371/1974-MA Port 01/1987-DINAL/MS
Filé de peixe Dourada	Res 001/1991-MA Port 185/1997-MA	Coxa de peru	Port 451/1997-MS RIISPOA/1980-MA
Goma de mandioca	Res 12/1978-CNNPA	Tucupi	Res 002-2005-ANVISA Lei nº 6.478/2002
Frutas <i>in natura</i>	RDC 12/2001-ANVISA RDC 175/2003-ANVISA RDC 2722005-ANVISA	Verdura	Res 12/1978-CNNPA/MS Res 12/2001-ANVISA
Legumes	Port 451/1997-MS Res 12/1978-CNNPA/MS		

Fonte: Edital SRP 161/2015.

O EDITAL SRP Nº 163/FMAE/2015 (gêneros não perecíveis) previa a aquisição de achocolatado em pó; açúcar triturado extrafino; adoçante Líquido à base de stévia; água mineral; alho puro triturado; amido de milho; arroz tipo 1 longo fino; aveia em flocos finos; barra de cereais tradicional; biscoito tipo água e sal; biscoito doce tipo maisena; biscoito doce tipo Maria chocolate; biscoito doce tipo Maria; biscoito doce tipo rosquinha sabor leite; biscoito doce tipo rosquinha sabor coco; biscoito salgado tipo cream cracker; biscoito tipo leite individual; café em pó, torrado e moído; cereal para alimentação infantil à base de farinha de arroz instantânea; cereal para alimentação infantil à base de farinha de milho instantânea; cereal para alimentação infantil à base de multicereais instantânea; charque bovino dianteiro; colorífico; complemento alimentar enriquecido com vitaminas e sais minerais sabor baunilha/chocolate/morango; extrato de tomate tradicional; farinha de tapioca regional; farinha láctea; feijão Cariquinha tipo 1; feijão cavalo claro tipo 1; feijão preto tipo 1; fubá de milho em flocos finos; fórmula infantil de seguimento para

lactentes e criança de 1º infância; leite de soja sem lactose em pó; leite em pó desnatado; leite em pó integral (não instantâneo); massa de sêmola tipo espaguete; manteiga com sal; massa de sêmola tipo ave Maria; massa de sêmola tipo parafuso; milho branco tipo 1; milho para pipoca Tipo 1; óleo de soja refinado; peixe em conserva ao óleo comestível tipo sardinha; sal refinado iodado; cloreto de sódio refinado; suco líquido com polpa de frutas e vinagre de álcool.

A aquisição seria destinada a estabelecimentos de ensino de 15 Zonas acrescidas de 8 Zonas para unidades específicas de Educação Infantil (Tabela 23).

Tabela 23 - Delimitação das Zonas destinatárias - Edital SRP 163/FMAE/2015. (continua)

ZONA	LOCALIDADE	ZONA	LOCALIDADE
01	Ilha de Caratateua (02), Itaiteua (01), Outeiro (04), Icoaraci (01), Tenoné (05)	09	Cabanagem (02), Castanheira (01), Guanabara (01), Águas Lindas (04)
02	Icoaraci (15), Outeiro (01)	10	Cidade Velha (01), Condor (03), Jurunas (06)
03	Mosqueiro (16)	11	Batista Campos (01), Pedreira (04), Guamá (01), Cremação (01), Fátima (02), Umarizal (02)
04	Val de Cans (01), Sacramento (05), Barreiro (01), Telégrafo (06), Pedreira (01)	12	São Brás (04), Guamá (09)
05	Benguí (06), Mangueirão (03), Pratinha (02), Parque Verde (01), Tapanã (01)	13	São Brás (01), Canudos (04), Guamá (02), Terra Firme (07), Parque Amazônia (01)
06	Tapanã (10)	14	Ilha Cotijuba (03), Ilha Jutuba (01), Ilha Longa (01), Ilha Igarapé Jamaci (01)
07	Coqueiro (03), Marambaia (04), Benguí (01), Castanheira (01), Telégrafo (01)	15	Condor (01), Ilha do Combu (02), Ilha Grande (02), Ilha da Várzea (01)
08	Marco (07), Souza (02), Curió Utinga (01)		
UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – UEI'S			
ZONA	LOCALIDADE	ZONA	LOCALIDADE
01	Outeiro (01), Icoaraci (04)	05	Tapanã (01), Benguí (04), Pratinha (02), Parque Verde (01)
02	Mosqueiro (04)	06	Marco (02), Curió (01),

Tabela 23 - Delimitação das Zonas destinatárias - Edital SRP 163/FMAE/2015. (conclusão)

			Souza (01)
03	Val de Cans (01), Barreiro (01), Sacramento (02), Telégrafo (01)	07	Guamá (03), Jurunas (03), Cremação (01), Batista Campos (01)
04	Marambaia (01)	08	Canudos (01), Terra Firme (01), Águas Lindas (01)

Fonte: Edital SRP 163/FMAE/2015.

Obs: entre parênteses, o número de estabelecimentos de ensino a receber os gêneros alimentícios.

Para o controle de qualidade dos itens, o PIQ considerava Resoluções (Res) da ANVISA (dentre as quais, as RDC), da CNNPA e do MS; Portarias (Port) do MA, do MARA, do MAPA, da SVS, da DINAL e do MS; Instruções Normativas (Instr Norm) do MS; Tab-ENDEF e o RIISPOA-MA (Tabela 24).

Tabela 24 - Referências para o PIQ no Edital SRP 163/FMAE/2015. (continua)

ITEM	NORMAS DE REFERÊNCIA	ITEM	NORMAS DE REFERÊNCIA
Achocolatado em pó	Res 12/2001-ANVISA	Farinha de tapioca regional	Res 12/1978-CNNPA/MS Res 12/2001-ANVISA
Açúcar triturado	Res 12/1978-CNNPA/ANVISA	Feijão	Instr Norm 12/2008-MS
Adoçante líquido à base de stévia	Res 12/1978-CNNPA/ANVISA	Fubá de milho	Res 12/1978-CNNPA
Água mineral	RDC 54/2000-ANVISA	Fórmula infantil de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância	RDC 42/2011-ANVISA RDC 12/2001-ANVISA
Alho triturado	Port 242/1992-MARA RDC 34-ANVISA RDC 12/2001-ANVISA	Leite de soja	RDC 268/2005-ANVISA RDC 12/2001-ANVISA
Amido de milho	RDC 175/2003-ANVISA RDC 263/2005-ANVISA	Leite em pó desnatado	Port 01/1987-DINAL/MS RIISPOA/1980-MA
Arroz polido tipo 1	Res 12/1978-CNNPA/MS Res 12/2001-ANVISA	Leite em pó integral	Port 01/1987-DINAL/MS RIISPOA/1980-MA
Barra de cereal	RDC 12/2001-ANVISA RDC 263/2005-ANVISA	Macarrão	Com 31/1980-DINAL/MS Res 12/1978-CNNPA/MS Res 12/2001-ANVISA
Biscoito doce	Res 01/1987-	Manteiga	Res 4/2000-ANVISA

Tabela 24 - Referências para o PIQ no Edital SRP 163/FMAE/2015. (conclusão)

	DINAL/MS Res 12/1978- CNNPA/MS Tab-ENDEF		
Biscoito salgado	Res 12/1978- CNNPA/MS Res 12/2001-ANVISA Tab-ENDEF	Milho branco tipo 1	Port 109/1989-MA
Café torrado e moído	Port 377/1999- SVS/MS	Milho para pipoca	Port 109/1989-MA
Cereal para alimentação infantil	RDC 175/2003- ANVISA Port 36/1998-SVS/MS	Óleo de soja refinado	Port 795/1993-MA
Charque bovino dianteiro	Port 01/1987- DINAL/MS RIISPOA/1980-MA	Peixe em conserva tipo sardinha	Res 001/1991-MA Port 185/1997-MA Port 406/2010-MAPA
Colorífico	RDC 175/2003- ANVISA RDC 276/2005- ANVISA	Sal	Res 12/1978- CNNPA/MS Res 12/2001-ANVISA
Complemento alimentar	Port/1987-DINAL/MS Res 04/1988-CNS/MS	Suco líquido	RDC 276/2005- ANVISA RDC 12/2001- ANVISA RDC 04/2007- ANVISA
Extrato de tomate	Res 12/1978- CNNPA/ANVISA	Vinagre de álcool	Decr lei 174/2007-MS Instr Norm 36/1999- MS Instr Norm 04/2001- MS Instr Norm 55/2002- MS RDC 30/2003- ANVISA
Farinha láctea	Port 36/1998-SVS/MS Port 31/1998-SVS/MS		

Fonte: Edital SRP 163/FMAE/2015.

5.3.5 Editais de 2016

Para o ano de 2016 é possível encontrar a edição e publicação do Edital de Chamada Pública nº 001/2016-CPL/FMAE/PMB para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar de Grupo Formal, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, para conclusão do exercício de 2016 e o Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 169/2016 para Registro de Preços do tipo

“menor preço por item”, destinado à aquisição de gêneros não perecíveis. Os itens de ambos poderiam ser objeto de reanálise em caso de recusa por parte da FMAE fundamentada em laudo técnico.

O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2016-CPL/FMAE/PMB (itens da agricultura familiar) previa a aquisição de gêneros como abóbora, banana prata, batata doce, caruru, cebolinha, coentro, couve, feijão verde, jambu, laranja, limão, macaxeira, melancia, ovo, polpa de caju, polpa de goiaba e quiabo.

A aquisição seria destinada a estabelecimentos de ensino de 15 Zonas (Tabela 25), acrescidas de 8 unidades filantrópicas e 46 unidades específicas de Educação Infantil em diversas localidades:

Tabela 25 - Delimitação das Zonas destinatárias - Edital de Chamada Pública nº 001/2016-CPL/FMAE/PMB.

ZONA	LOCALIDADE	ZONA	LOCALIDADE
01	Ilha de Caratateua (02), Itaiteua (01), Outeiro (07), Icoaraci (01), Tenoné (05)	09	Cabanagem (02), Castanheira (01), Guanabara (01), Águas Lindas (06)
02	Icoaraci (16), Outeiro (01)	10	Cidade Velha (01), Condor (03), Jurunas (05)
03	Mosqueiro (14)	11	Pedreira (03), Guamá (01), Fátima (01)
04	Val de Cans (01), Sacramenta (04), Barreiro (01), Telégrafo (06), Pedreira (01)	12	São Brás (04), Guamá (09)
05	Benguí (06), Mangueirão (03), Pratinha (03), Parque Verde (01), Tapanã (01)	13	São Brás (01), Canudos (04), Guamá (01), Terra Firme (06), Parque Amazônia (01)
06	Tapanã (11)	14	Ilha Cotijuba (03), Ilha Jutuba (01), Ilha Igarapé Jamaci (01)
07	Coqueiro (04), Marambaia (03), Benguí (01), Castanheira (01), Telégrafo (01)	15	Condor (01), Ilha do Combu (02), Ilha Grande (02), Ilha da Várzea (01)
08	Marco (06), Souza (01), Curió Utinga (01)		

Fonte: Edital de Chamada Pública nº 001/2016-CPL/FMAE/PMB.

Obs: entre parênteses, o número de estabelecimentos de ensino a receber os gêneros alimentícios.

Para o controle de qualidade dos itens, o PIQ considerava Resoluções (Res) da ANVISA (dentre as quais, as RDC), da CNNPA e do MS; Portarias (Port) da DINAL, do MA e do MS (Tabela 26).

Tabela 26 - Referências para o PIQ no Edital de Chamada Pública nº 001/2016-CPL/FMAE/PMB.

ITEM	NORMAS DE REFERÊNCIA	ITEM	NORMAS DE REFERÊNCIA
Ovos	Port 451/1997-MS RIISPOA/1980-MA	Verdura	Res 12/1978-CNNPA/MS Res 12/2001-ANVISA
Frutas <i>in natura</i>	RDC 12/2001-ANVISA RDC 175/2003-ANVISA RDC 272/2005-ANVISA	Polpa de fruta congelada	Port 371/1974-MA Port 01/1987-DINAL/MS Res 002/20052005-MS Lei 6.478/2002
Legumes	Port 451/1997-MS Res 12/1978-CNNPA/MS	---	---

Fonte: Edital de Chamada Pública nº 001/2016-CPL/FMAE/PMB.

O EDITAL SRP Nº 169/2016 (gêneros não perecíveis) previa a aquisição de achocolatado em pó; açúcar triturado; água mineral; alho puro triturado; amido de milho; arroz tipo 1 longo fino; aveia em flocos finos; biscoito doce tipo maisena; biscoito doce tipo Maria chocolate; biscoito doce tipo rosquinha sabor leite; biscoito salgado tipo cream cracker; biscoito tipo leite individual; café em pó, torrado e moído; cereal para alimentação infantil à base de farinha de arroz instantânea; cereal para alimentação infantil à base de farinha de milho instantânea; colorífico; complemento alimentar enriquecido com vitaminas e sais minerais sabor baunilha/chocolate/morango; doce de goiaba cremoso; extrato de tomate tradicional; extrato de soja sem lactose em pó; farinha de tapioca regional; farinha láctea; feijão cariquinha tipo 1; feijão caupi; feijão preto tipo 1; fubá de milho em flocos finos; fórmula infantil de seguimento para lactentes e criança de 1ª infância; leite em pó integral (não instantâneo); massa de sêmola tipo espaguete; manteiga com sal; massa de sêmola tipo ave Maria; massa de sêmola tipo parafuso; milho branco tipo 1; óleo de soja refinado; sal refinado iodado; suco líquido com polpa de frutas e com adição de açúcar - goiaba, caju, maracujá e vinagre de álcool. Não foram especificados os estabelecimentos de ensino destinatários das aquisições.

Para o controle de qualidade dos itens, o PIQ considerava Resoluções (Res) da ANVISA (dentre as quais, as RDC), da CNNPA e do MS; Portarias (Port) do MA, do MARA, da SVS, da DINAL e do MS; Comunicados (Com) da DINAL e do MS; Instrução Normativa (Instr Norm) do MS; Tab-ENDEF e o RIISPOA-MA (Tabela 27).

Tabela 27 - Referências para o PIQ no Edital SRP 169/2016. (c0ntinua)

ITEM	NORMAS DE REFERÊNCIA	ITEM	NORMAS DE REFERÊNCIA
Achocolatado em pó	Res 12/2001-ANVISA	Extrato de soja	RDC 268/2005-ANVISA RDC 12/2001-ANVISA
Açúcar triturado	Res 12/1978-CNNPA/ANVISA	Farinha de tapioca regional	Res 12/1978-CNNPA/MS Res 12/2001-ANVISA
Água mineral	RDC 54/2000-ANVISA	Farinha láctea	Port 36/1998-SVS/MS Port 31/1998-SVS/MS
Alho triturado	Port 242/1992-MARA RDC 34-ANVISA RDC 12-ANVISA	Feijão	Instr Norm 12/2008-MS
Amido de milho	RDC 175/2003-ANVISA RDC 263/2005-ANVISA	Fubá de milho	Res 12/1978-CNNPA
Aveia em flocos finos	Res 12/1978-CNNPA/MS Res 12/2001-ANVISA	Fórmula infantil de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância	RDC 42/2011-ANVISA RDC 12/2011-ANVISA
Biscoito doce	Res 01/1987-DINAL/MS Res 12/1978-CNNPA/MS Tab-ENDEF	Leite em pó integral	Port 01/1987-DINAL/MS RIISPOA/1980-MA
Biscoito salgado	Res 12/1978-CNNPA/MS Res 12/2001-ANVISA Tab-ENDEF	Macarrão	Com 31/1980-DINAL/MS Res 12/1978-CNNPA/MS Res 12/2001-ANVISA
Café torrado e moído	Port 377/1999-SVS/MS	Manteiga	Res 4/2000-ANVISA

Tabela 27 - Referências para o PIQ no Edital SRP 169/2016. (conclusão)

Cereal para alimentação infantil	RDC 175/2003-ANVISA Port 36/1998-SVS/MS	Milho branco tipo 1	Port 109/1989-MA
Colorífico	RDC 175/2003-ANVISA RDC 276/2005-ANVISA	Óleo de soja refinado	Port 795/1993-MA
Complemento alimentar	Port 01/1987-DINAL/MS Res 04/1988-CNS/MS	Sal	Res 12/1978-CNNPA/MS Res 12/2001-ANVISA
Doce de goiaba cremoso	Res 09/1978-CNNPA	Suco de frutas	RDC 276/2005-ANVISA RDC 12/2001-ANVISA RDC 04/2007-ANVISA
Extrato de tomate	Res 12/1978-ANVISA	Vinagre de álcool	DOU de 30/07/2004 Decr lei 174/2007-MS Instr Norm 36/1999-MS Instr Norm 04/2001-MS Instr Norm 55/2002-MS RDC 30/2003-ANVISA Mercosul/GMC/RE 74/1997

Fonte: Edital SRP 169/2016.

5.3.6 Editais de 2017

Para o ano de 2017 é possível encontrar a edição e publicação do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 005/2017 para Registro de Preços, destinado à aquisição de gêneros perecíveis; do Edital de Chamada Pública nº 001/2017-CPL/FMAE/PMB para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar de Grupo Formal, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, para o exercício de 2017; do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 31/2017 para Registro de Preços, destinado à aquisição de gêneros perecíveis e não perecíveis; do Edital de Chamada Pública nº 002/2017-CPL/FMAE/PMB para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar de Grupo Formal, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, para o exercício de 2017 e do Edital de

Chamada Pública nº 0032/2017-CPL/FMAE/PMB para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar de Grupo Formal, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, para o exercício de 2018. Os Editais de Pregão Eletrônico foram do tipo “menor preço por item”. Os itens de todos os Editais poderiam ser objeto de reanálise em caso de recusa por parte da FMAE fundamentada em laudo técnico.

O EDITAL SRP Nº 005/2017 (gêneros perecíveis) previa a aquisição de alho em cabeça; batata doce; banana prata; batata inglesa; beterraba; carne bovina agulha (acém); carne bovina músculo; carne bovina pá; cebola; cenoura; coentro; couve; cebolinha; feijão verde; frango; peito de frango com osso; frango; filé de peixe dourada; laranja; limão; macaxeira; mamão; margarina; maracujá; melancia; ovo de galinha; pão de hot dog; polpa de fruta, sabor goiaba; polpa de fruta, sabor acerola; polpa de fruta, sabor caju; repolho; tomate e tangerina. A aquisição seria destinada a estabelecimentos de ensino de 15 Zonas (Tabela 28), acrescidas de 8 unidades filantrópicas e 47 unidades específicas de Educação Infantil em diversas localidades.

Tabela 28 - Delimitação das Zonas destinatárias - Edital SRP 005/2017.

ZONA	LOCALIDADE	ZONA	LOCALIDADE
01	Ilha de Caratateua (02), Itaiteua (01), Outeiro (07), Icoaraci (01), Tenoné (05)	09	Cabanagem (02), Castanheira (01), Guanabara (01), Águas Lindas (06)
02	Icoaraci (16), Outeiro (01)	10	Cidade Velha (01), Condor (03), Jurunas (05)
03	Mosqueiro (14)	11	Pedreira (03), Guamá (01), Fátima (01)
04	Val de Cans (01), Sacramento (04), Barreiro (01), Telégrafo (06), Pedreira (01)	12	São Brás (04), Guamá (09)
05	Benguí (06), Mangueirão (03), Pratinha (03), Parque Verde (01), Tapanã (01)	13	São Brás (01), Canudos (04), Guamá (01), Terra Firme (06), Parque Amazônia (01)
06	Tapanã (11)	14	Ilha Cotijuba (03), Ilha Jutuba (01), Ilha Igarapé Jamaci (01)
07	Coqueiro (04), Marambaia (03), Benguí (01), Castanheira (01), Telégrafo (01)	15	Condor (01), Ilha do Combu (02), Ilha Grande (02), Ilha da Várzea (01)
08	Marco (06), Souza (01), Curió Utinga (01)		

Fonte: Edital SRP 005/2017.

Obs: entre parênteses, o número de estabelecimentos de ensino a receber os gêneros alimentícios.

Para o controle de qualidade dos itens, o PIQ considerava Resoluções (Res) da ANVISA (dentre as quais, as RDC), da CNNPA, do MA e do MS; Portarias (Port) do MS, do MA, da DINAL e da APHA e o RIISPOA-MA (Tabela 29).

Tabela 29 - Referências para o PIQ no Edital SRP 005/2017.

ITEM	NORMAS DE REFERÊNCIA	ITEM	NORMAS DE REFERÊNCIA
Carne bovina	Res 12/2001-ANVISA RIISPOA/1980-MA	Legumes	Port 451/1997-MS Res 12/1978- CNNPA/MS
Coxa e sobrecoxa de frango	Port 451/1997-MS RIISPOA/1980-MA	Margarina com sal	Port 947/1998-RBCF (Departamento de Tecnologia Bioquímica Farmacêutica USP); Port 08/1995-APHA Port 101/1993-APHA
Cortes de frango peito com osso	Port 451/1997-MS RIISPOA/1980-MA	Ovo de galinha	Port 451/1997-MS RIISPOA/1980-MA
Frango congelado sem miúdos	Res 12/2001-ANVISA RIISPOA/1980-MA	Pão	Res 12/1978- CNNPA/MS Res 12/2001-ANVISA
Filé de peixe Dourada	Res 001/1991-MA Port 185/1997-MA	Polpa de fruta congelada	Port 371/19/74-MA Port 01/1987- DINAL/MS
Frutas <i>in natura</i>	Res 12/2001-ANVISA RDC 175/2003- ANVISA RDC 272/2005- ANVISA	Verdura	Res 12/1978- CNNPA/MS Res 12/2001-ANVISA

Fonte: Edital SRP 005/2017.

O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017-CPL/FMAE/PMB (itens da agricultura familiar) previa a aquisição de gêneros como alface crespa; abacaxi; abóbora; açaí médio pasteurizado; banana tipo prata; batata doce; iogurte integral sabor morango; caruru; cebolinha; chicória; coentro; couve; doce de fruta cremoso; farinha de mandioca média; farinha de tapioca regional; feijão verde; feijão caupi; jambu; laranja; limão; macaxeira; manga regional; maxixe; melancia; mel de abelha; ovo de galinha; polpa de fruta, sabor acerola; polpa de fruta, sabor goiaba; polpa de fruta, sabor maracujá e tucupi.

A aquisição seria destinada a estabelecimentos de ensino de 15 Zonas acrescidas de 8 Zonas para unidades específicas de Educação Infantil (Tabela 30).

Tabela 30 - Delimitação das Zonas destinatárias - Edital de Chamada Pública nº 001/2017-CPL/FMAE/PMB.

ZONA	LOCALIDADE	ZONA	LOCALIDADE
01	Ilha de Caratateua (02), Itaiteua (01), Outeiro (05), Icoaraci (01), Tenoné (05)	09	Cabanagem (02), Castanheira (01), Guanabara (01), Águas Lindas (04)
02	Icoaraci (15), Outeiro (01)	10	Cidade Velha (01), Condor (03), Jurunas (06)
03	Mosqueiro (15)	11	Batista Campos (01), Pedreira (04), Guamá (01), Cremação (01), Fátima (02), Umarizal (02)
04	Val de Cans (01), Sacramento (05), Barreiro (01), Telégrafo (06), Pedreira (01)	12	São Brás (04), Guamá (09)
05	Benguí (06), Mangueirão (03), Pratinha (02), Parque Verde (01), Tapanã (01)	13	São Brás (01), Canudos (04), Guamá (02), Terra Firme (07), Parque Amazônia (01)
06	Tapanã (10)	14	Ilha Cotijuba (03), Ilha Jutuba (01), Ilha Longa (01), Ilha Igarapé Jamaci (01)
07	Coqueiro (03), Marambaia (04), Benguí (01), Castanheira (01), Telégrafo (01)	15	Condor (01), Ilha do Combu (02), Ilha Grande (02), Ilha da Várzea (01)
08	Marco (07), Souza (02), Curió Utinga (01)		

UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – UEI'S

ZONA	LOCALIDADE	ZONA	LOCALIDADE
01	Outeiro (01), Icoaraci (04)	05	Tapanã (01), Benguí (04), Pratinha (02), Parque Verde (01)
02	Mosqueiro (04)	06	Marco (02), Curió (01), Souza (01)
03	Val de Cans (01), Barreiro (01), Sacramento (02), Telégrafo (01)	07	Guamá (03), Jurunas (03), Cremação (01), Batista Campos (01)
04	Marambaia (01)	08	Canudos (01), Terra Firme (01), Águas Lindas (01)

Fonte: Edital de Chamada Pública nº 001/2017-CPL/FMAE/PMB.

Obs: entre parênteses, o número de estabelecimentos de ensino a receber os gêneros alimentícios.

Para o controle de qualidade dos itens, o PIQ considerava Resoluções (Res) da ANVISA (dentre as quais, as RDC), da CNNPA e do MS; Comunicados (Com) da UFPA; Portarias (Port) do MS, do MA e da DINAL; Instruções normativas (Instr norm) MAA e o RIISPOA-MA (Tabela 31).

Tabela 31 - Referências para o PIQ no - Edital de Chamada Pública nº 001/2017-CPL/FMAE/PMB.

ITEM	NORMAS DE REFERÊNCIA	ITEM	NORMAS DE REFERÊNCIA
logurte sabor morango	Instr norm 16/2005-MAA	Legumes	Port 451/1997-MS Res 12/1978-CNNPA/MS
Doce de fruta cremoso	Res 09/1978-CNNPA	Mel de abelha	Res 12/1978-CNNPA Instr Norm 11/2000-MAA
Farinha de tapioca regional	Com UFPA Res 12/1978-CNNPA/MS Res 12/2001-ANVISA	Ovos	Port 451/1997-MS RIISPOA/1980-MA
Farinha de mandioca	RDC 263/2005-ANVISA Port 554/1995-MA	Verdura	Res 12/1978-CNNPA/MS Res 12/2001-ANVISA
Feijão caupi	Port 161/1987-MA	Polpa de fruta congelada	Port 371/1974-MA Port 01/1987-DINAL/MS
Frutas <i>in natura</i>	RDC 12/2001-ANVISA RDC 175/2003-ANVISA RDC 272/2005 - ANVISA	Tucupi	Res 002/2005-ANVISA Lei nº 6.478/2002

Fonte: Edital de Chamada Pública nº 001/2017-CPL/FMAE/PMB.

O EDITAL SRP Nº 31/2017 (gêneros perecíveis e não perecíveis) previa a aquisição de gêneros como água mineral, amido de milho, aveia em flocos finos, biscoito tipo leite individual, cereal para alimentação infantil à base de farinha de arroz instantânea, cereal para alimentação infantil à base de farinha de milho instantânea, complemento alimentar enriquecido com vitaminas e sais minerais sabor baunilha/chocolate/morango, doce de goiaba cremoso, extrato de tomate tradicional, extrato de soja sem lactose em pó, frango - coxa e sobrecoxa, frango, peito de frango com osso, fubá de milho em flocos finos, milho branco tipo 1, sal refinado iodado e vinagre de álcool. A aquisição seria destinada a estabelecimentos de ensino de 15 Zonas

(Tabela 32), acrescidas de 8 unidades filantrópicas e 47 unidades específicas de Educação Infantil em diversas localidades.

Tabela 32 - Delimitação das Zonas destinatárias - Edital SRP nº 31/2017.

ZONA	LOCALIDADE	ZONA	LOCALIDADE
01	Ilha de Caratateua (02), Itaiteua (01), Outeiro (07), Icoaraci (01), Tenoné (05)	09	Cabanagem (02), Castanheira (01), Guanabara (01), Águas Lindas (06)
02	Icoaraci (16), Outeiro (01)	10	Cidade Velha (01), Condor (03), Jurunas (05)
03	Mosqueiro (14)	11	Pedreira (03), Guamá (01), Fátima (01)
04	Val de Cans (01), Sacramento (04), Barreiro (01), Telégrafo (06), Pedreira (01)	12	São Brás (04), Guamá (09)
05	Benguí (06), Mangueirão (03), Pratinha (03), Parque Verde (01), Tapanã (01)	13	São Brás (01), Canudos (04), Guamá (01), Terra Firme (06), Parque Amazônia (01)
06	Tapanã (11)	14	Ilha Cotijuba (03), Ilha Jutuba (01), Ilha Igarapé Jamaci (01)
07	Coqueiro (04), Marambaia (03), Benguí (01), Castanheira (01), Telégrafo (01)	15	Condor (01), Ilha do Combu (02), Ilha Grande (02), Ilha da Várzea (01)
08	Marco (06), Souza (01), Curió Utinga (01)		

Fonte: Edital SRP nº 31/2017.

Obs: entre parênteses, o número de estabelecimentos de ensino a receber os gêneros alimentícios.

Para o controle de qualidade dos itens, o PIQ considerava Resoluções (Res) da ANVISA (dentre as quais, as RDC), da CNNPA e do MS; Portarias (Port) do MS, do MA e da DINAL; Instruções normativas (Instr norm) do MAA; a Tab- ENDEF e o RIISPOA-MA (Tabela 33).

Tabela 33 - Referências para o PIQ no Edital SRP nº 31/2017.

ITEM	NORMAS DE REFERÊNCIA	ITEM	NORMAS DE REFERÊNCIA
Água mineral	RDC 54/2000-ANVISA	Frango - coxa e sobrecoxa	Port 451/1997-MS RIISPOA/1980-MA
Amido de milho	RDC 175/2003-ANVISA RDC 263/2005-ANVISA	Frango - peito com osso	Port 451/1997-MS
Aveia em flocos finos	Res 12/1978-CNNPA/MS Res 12/2001-ANVISA	Frango congelado sem miúdos	Res 12/2001-ANVISA RIISPOA/1980-MA
Biscoito doce	Res 01/1987-DINAL/MS Res 12/1978-CNNPA/MS Tab-ENDEF	Fubá de milho	Res 12/1978-CNNPA
Cereal para alimentação infantil	RDC 175/2003-ANVISA Port 36/1998-SVS/MS	Fórmula infantil de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância	RDC 42/2011-ANVISA RDC 12/2001-ANVISA
Complemento alimentar	Port 01/1987-DINAL/MS Res 04/1988-CNS/MS	Milho branco tipo 1	Port 109/1989-MA
Doce de goiaba cremoso	Res 09/1978-CNNPA	Sal	Res 12/1978-CNNPA/MS Res 12/2001-ANVISA
Extrato de tomate	Res 12/1978-CNNPA/ANVISA	Vinagre de álcool	DOU de 30/07/2004 Decr lei 174/2007-MS Instr Norm 36/1999-MAA Instr Norm 04/2001-MAA Instr Norm 55/2002-MAA RDC 30, 23/12/2003-MAA
Extrato de soja sem lactose	RDC 268/2005-ANVISA RDC 12/2001-ANVISA	---	---

Fonte: Edital SRP nº 31/2017.

O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017 (itens da agricultura familiar) previa a aquisição de gêneros como polpa de fruta, sabor acerola; polpa de fruta,

sabor goiaba e polpa de fruta, sabor maracujá. A aquisição seria destinada a estabelecimentos de ensino de 15 Zonas acrescidas de 8 Zonas para unidades específicas de Educação Infantil (Tabela 34).

Tabela 34 - Delimitação das Zonas destinatárias - Edital de Chamada Pública nº 002/2017-CPL/FMAE/PMB.

ZONA	LOCALIDADE	ZONA	LOCALIDADE
01	Ilha de Caratateua (02), Itaiteua (01), Outeiro (05), Icoaraci (01), Tenoné (05)	09	Cabanagem (02), Castanheira (01), Guanabara (01), Águas Lindas (04)
02	Icoaraci (15), Outeiro (01)	10	Cidade Velha (01), Condor (03), Jurunas (06)
03	Mosqueiro (15)	11	Batista Campos (01), Pedreira (03), Guamá (01), Cremação (01), Fátima (02), Umarizal (02)
04	Val de Cans (01), Sacramento (05), Barreiro (01), Telégrafo (06), Pedreira (01)	12	São Brás (04), Guamá (09)
05	Benguí (06), Mangueirão (03), Pratinha (01), Parque Verde (01)	13	São Brás (01), Canudos (04), Guamá (02), Terra Firme (07), Parque Amazônia (01)
06	Tapanã (10)	14	Ilha Cotijuba (03), Ilha Jutuba (01), Ilha Longa (01), Ilha Igarapé Jamaci (01)
07	Coqueiro (03), Marambaia (04), Benguí (01), Castanheira (01), Telégrafo (01)	15	Condor (01), Ilha do Combu (02), Ilha Grande (02), Ilha da Várzea (01)
08	Marco (07), Souza (02), Curió Utinga (01)		

UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – UEI'S

ZONA	LOCALIDADE	ZONA	LOCALIDADE
01	Outeiro (01), Icoaraci (04)	05	Tapanã (01), Benguí (04), Pratinha (02)
02	Mosqueiro (04)	06	Marco (02), Curió (01), Souza (01)
03	Val de Cans (01), Barreiro (01), Sacramento (02), Telégrafo (01)	07	Guamá (03), Jurunas (03), Cremação (01), Batista Campos (01), São Brás (01)
04	Marambaia (01)	08	Canudos (01), Terra Firme (01), Cremação (01)

Fonte: Edital de Chamada Pública nº 002/2017-CPL/FMAE/PMB.

Obs: entre parênteses, o número de estabelecimentos de ensino a receber os gêneros alimentícios.

Para o controle de qualidade dos itens, o PIQ considerava Portarias (Port) da DINAL, do MA e do MS (Tabela 35).

Tabela 35 - Referências para o PIQ no Edital de Chamada Pública nº 002/2017-CPL/FMAE/PMB.

ITEM	NORMAS DE REFERÊNCIA
Polpa de fruta congelada	Port 371/1974-MA Port 01/1987-DINAL/MS

Fonte: Edital de Chamada Pública nº 002/2017-CPL/FMAE/PMB.

O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017 (itens da agricultura familiar) previa a aquisição de gêneros como alface crespa; abacaxi; abóbora; açaí médio pasteurizado; banana tipo prata; batata doce; caruru; cebolinha; chicória; coentro; couve; doce de fruta cremoso; farinha de Mandioca; farinha de tapioca regional; feijão verde; goma de mandioca; iogurte integral sabor morango; jambu; laranja; limão; macaxeira; manga regional; maxixe; melancia; polpa de fruta, sabor acerola; polpa de fruta, sabor goiaba; polpa de fruta, sabor maracujá; polpa de fruta, sabor muruci; polpa de fruta, sabor taperebá; pupunha; tangerina e tucupi.. A aquisição seria destinada a estabelecimentos de ensino de 15 Zonas acrescidas de 51 unidades específicas de Educação Infantil (Tabela 36).

Tabela 36 - Delimitação das Zonas destinatárias - Edital de Chamada Pública nº 003/2017-CPL/FMAE/PMB.

ZONA	LOCALIDADE	ZONA	LOCALIDADE
01	Ilha de Caratateua (02), Itaiteua (01), Outeiro (08), Icoaraci (01), Tenoné (05)	09	Cabanagem (02), Castanheira (01), Guanabara (01), Águas Lindas (06)
02	Icoaraci (18), Outeiro (01)	10	Cidade Velha (01), Condor (03), Jurunas (05)
03	Mosqueiro (14)	11	Batista Campos (01), Pedreira (03), Guamá (01), Cremação (01), Fátima (02), Umarizal (02)
04	Val de Cans (01), Sacramento (05), Barreiro (01), Telégrafo (05), Pedreira (01)	12	São Brás (04), Guamá (09)
05	Benguí (07), Mangueirão (03), Parque Verde (01)	13	São Brás (01), Canudos (04), Guamá (01), Terra Firme (07), Parque Amazônia (01)
06	Tapanã (12)	14	Ilha Cotijuba (03), Ilha Jutuba (01), Ilha Longa (01), Ilha Igarapé Jamaci (01)
07	Coqueiro (04), Marambaia (03), Benguí (01), Castanheira (01), Telégrafo (01), Cabanagem (01)	15	Condor (01), Ilha do Combu (02), Ilha Grande (02), Ilha da Várzea (01)
08	Marco (08), Souza (02), Curió Utinga (01)		

UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – UEI'S

Itaiteua (01), Ilha de Cotijuba (01), Icoaraci (01), Cruzeiro (01), Tenoné (02), Parque Guajará (01), Mosqueiro (05), Val de Cans (03), Barreiro (02), Sacramento (01), Telégrafo (01), Marambaia (01), Parque verde (01), Tapanã (03), Mangueirão (03), Benguí (02), Pratinha (02), São Brás (02), Curió-Utinga (02), Castanheira (01), Guamá (03), Jurunas (03), Cremação (02), Terra Firme (02), Batista Campos (01), Águas Lindas (03), Souza (01)

Fonte: Edital de Chamada Pública nº 003/2017-CPL/FMAE/PMB.

Obs: entre parênteses, o número de estabelecimentos de ensino a receber os gêneros alimentícios.

Para o controle de qualidade dos itens, o PIQ considerava Resoluções (Res) da ANVISA (dentre as quais, as RDC), da CNNPA e do MS; Portarias (Port) do MS, do MA e da DINAL e o RIISPOA-MA (Tabela 37).

Tabela 37 - Referências para o PIQ no Edital de Chamada Pública nº 003/2017-CPL/FMAE/PMB.

ITEM	NORMAS DE REFERÊNCIA	ITEM	NORMAS DE REFERÊNCIA
Doce de fruta cremoso	Res 09/1978-CNNPA	logurte com polpa de fruta	Res 12/2001-ANVISA RIISPOA/1980-MA
Farinha de tapioca regional	Com UFPA Res 12/1978-CNNPA/MS Res 12/2001-ANVISA	Legumes	Port 451/1997-MS Res 12/1978-CNNPA/MS
Farinha de mandioca	RDC 263/2005-ANVISA Port 554/1995-MA	Verdura	Res 12/1978-CNNPA/MS Res 12/2001-ANVISA
Feijão caupi	Port 161/1987-MA	Polpa de fruta congelada	Port 371/1974-MA Port 01/1987-DINAL/MS
Frutas <i>in natura</i>	RDC 12/2001-ANVISA RDC 175/2003-ANVISA RDC 272/2005-ANVISA	Tucupi	Res 002/2005-ANVISA Lei nº 6.478/2002
Goma de mandioca	Res 12/1978-CNNPA/ANVISA	---	---

Fonte: Edital de Chamada Pública nº 003/2017-CPL/FMAE/PMB.

5.3.7 Editais de 2018

Para o ano de 2018 é possível encontrar a edição e publicação do Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº 006/2018 para Registro de Preços, destinado à aquisição de gêneros não perecíveis e do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 007/2018 para Registro de Preços, destinado à aquisição de gêneros perecíveis. Os Editais de Pregão Eletrônico foram do tipo “menor preço por item”. Os itens de todos os Editais poderiam ser objeto de reanálise em caso de recusa por parte da FMAE fundamentada em laudo técnico.

O EDITAL SRP Nº 006/2018 (gêneros não perecíveis) previa a aquisição de açúcar triturado; amido de milho; achocolatado em pó; água mineral; aveia em flocos finos; alho puro triturado; arroz tipo 1 longo fino; arroz integral; azeite de dendê; biscoito doce tipo maisena; biscoito doce tipo Maria chocolate; biscoito doce tipo rosquinha sabor leite; biscoito salgado tipo Cream Cracker; biscoito tipo leite individual; café em pó, torrado e moído; cereal multicereais; cereal para alimentação infantil a base de farinha de arroz instantânea; cereal para alimentação infantil a

base de farinha de milho instantânea; colorífico; complemento alimentar enriquecido com vitaminas e sais minerais sabor baunilha/chocolate/morango; composto lácteo sabor achocolatado; composto lácteo sabor café com leite; farinha de trigo sem fermento; feijão Cariquinha tipo 1; feijão cavalo; feijão preto tipo 1; fubá de milho em flocos finos; fórmula infantil de seguimento para lactentes e criança de 1ª infância; leite sem lactose em pó; leite em pó integral (não instantâneo); leite em pó desnatado; leite em pó integral (não Instantâneo) enriquecido com no mínimo vitaminas A e D; leite de coco; massa de sêmola tipo espaguete; manteiga com sal; massa tipo Penne integral; massa de sêmola tipo ave Maria; massa de sêmola tipo parafuso; milho branco tipo 1; óleo de soja refinado; peixe em conserva ao óleo comestível tipo sardinha; sal refinado iodado; suco líquido com polpa de frutas e com adição de açúcar – goiaba, caju, maracujá e vinagre de álcool. Não foram especificados os estabelecimentos de ensino destinatários das aquisições.

Para o controle de qualidade dos itens, o PIQ considerava Resoluções (Res) da ANVISA (dentre as quais, as RDC), da CNNPA, do MS e da DINAL; Portarias (Port) do MA, do MARA, da SVS, do MAPA, da DINAL e do MS; Comunicados (Com) da DINAL e do MS; Instrução Normativa (Instr Norm) do MS; a Tab-ENDEF e o RIISPOA-MA (Tabela 38).

Tabela 38 - Referências para o PIQ no Edital SRP 006/2018. (continua)

ITEM	NORMAS DE REFERÊNCIA	ITEM	NORMAS DE REFERÊNCIA
Achocolatado em pó	Res 12/2001-ANVISA	Farinha de trigo sem fermento	Res 12/1978-CNNPA
Açúcar triturado	Res CNNPA 12/1978-ANVISA	Feijão	Instr Norm 12/2008
Água mineral	RDC 54/2000-ANVISA	Fubá de milho	Res 12/1978-CNNPA
Alho triturado	Port 242/1992-MARA RDC 34-ANVISA RDC 12/2001-ANVISA	Fórmula infantil de seguimento para lactentes crianças de primeira infância	RDC 42/2011-ANVISA RDC 12/2001-ANVISA
Amido de milho	RDC 175/2003-ANVISA RDC 263/2005-ANVISA	Leite em pó integral	Port 01/1987-DINAL/MS RIISPOA/1980-MA
Aveia em flocos finos	Res 12/1978-CNNPA/MS Res 12/2001-ANVISA	Macarrão	Com 31/1980-DINAL/MS Res 12/1978-

Tabela 38 - Referências para o PIQ no Edital SRP 006/2018. (conclusão)

			CNNPA/MS Res 12/2001-ANVISA
Biscoito doce	Res 01/1987 – DINAL/MS Res 12/1978 – CNNPA/MS Tab-ENDEF	Manteiga	Res 4/2000-ANVISA
Biscoito salgado	Res 12/1978- CNNPA/MS Res 12/2001-ANVISA Tab-ENDEF	Milho branco tipo 1	Port 109/1989-MA
Café torrado e moído	Port 377/1999- SVS/MS	Óleo de soja refinado	Port 795/1993-MA
Cereal para alimentação infantil	RDC 175/2003- ANVISA Port 36/1998-SVS/MS	Peixe em conserva tipo sardinha	Res 001/1991-MA Port 185/1997-MA Port 406/2010-MAPA
Colorífico	RDC 175/2003- ANVISA RDC 276/2005- ANVISA	Sal	Res 12/1978- CNNPA/MS Res 12/2001-ANVISA
Complemento alimentar	Port 01/1987- DINAL/MS Res 04/1988-CNS/MS	Suco de fruta	RDC 276/2005- ANVISA RDC 12/2001-ANVISA RDC 04/2007-ANVISA
Composto lácteo sabor café com leite	Res 12/2001 RDC 175/2003- ANVISA Instr Norm 28/2007- MS RDC 359/2003- ANVISA/MS RDC 360/2003- ANVISA/MS	Vinagre de álcool	DOU de 30/07/2004 Dec lei 174/2007-MS Instr Norm 36/1999- MS Instr Norm 04/2001- MS Instr Norm 55/2002- MS RDC 30, 23/12/2003- MS Mercosul/GMC/RE 74/1997
Composto lácteo sabor chocolate	Res 12/2001-ANVISA		

Fonte: Edital SRP 006/2018.

O EDITAL SRP Nº 007/2018 (gêneros perecíveis) previa a aquisição de alho em cabeça in natura; abóbora; banana prata; batata inglesa; batata doce; beterraba; bebida láctea sabor morango; carne bovina pá; carne bovina agulha (acém); carne bovina músculo; carne moída congelada de bovino - patinho; carne bovina cubos de

cabeça de lombo; carne bovina cubos de pá; cebola; cenoura; chuchu; coentro; couve; cebolinha; frango; frango - coxa e sobrecoxa; frango inteiro sem miúdos; frango desfiado; filé de peito de frango em cubos; filé de peixe dourada; feijão verde; goma de mandioca; limão; laranja; mamão; maçã; maracujá; macaxeira; ovo de galinha; pão de hambúrguer; polpa de fruta, sabor goiaba; polpa de fruta, sabor acerola; polpa de fruta, sabor caju; quiabo; repolho; suco de cana de açúcar pasteurizado; tomate e tangerina. A aquisição seria destinada a estabelecimentos de ensino de 15 Zonas, acrescidas de 51 unidades específicas de Educação Infantil e 37 unidades de atendimento da FUNPAPA (Espaços de Acolhimento - EA, Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Centros Populares e Conselhos Tutelares), em diversas localidades (Tabela 39).

Tabela 39 - Delimitação das Zonas destinatárias - Edital SRP 007/2018.

ZONA	LOCALIDADE	ZONA	LOCALIDADE
01	Ilha de Caratateua (02), Itaiteua (01), Outeiro (08), Icoaraci (01), Tenoné (05)	09	Cabanagem (02), Castanheira (01), Guanabara (01), Águas Lindas (06)
02	Icoaraci (17), Outeiro (01)	10	Cidade Velha (01), Condor (03), Jurunas (05)
03	Mosqueiro (15)	11	Batista Campos (01), Pedreira (03), Guamá (01), Cremação (01), Fátima (02), Umarizal (02)
04	Val de Cans (01), Sacramenta (05), Barreiro (01), Telégrafo (05), Pedreira (01)	12	São Brás (04), Guamá (09)
05	Benguí (06), Mangueirão (03), Pratinha (01), Parque Verde (01), Tapanã (01)	13	São Brás (01), Canudos (04), Guamá (01), Terra Firme (07), Parque Amazônia (01)
06	Tapanã (12)	14	Ilha Cotijuba (03), Ilha Jutuba (01), Ilha Longa (01), Ilha Igarapé Jamaci (01)
07	Coqueiro (04), Marambaia (03), Benguí (01), Castanheira (01), Telégrafo (01), Cabanagem (01)	15	Condor (01), Ilha do Combu (02), Ilha Grande (02), Ilha da Várzea (01)
08	Marco (08), Souza (02), Curió Utinga (01)	---	---

UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – UEI'S

Itaiteua (01), Ilha de Cotijuba (01), Icoaraci (01), Cruzeiro (01), Tenoné (02), Parque Guajará (01), Mosqueiro (05), Val de Cans (03), Barreiro (02), Sacramenta (01), Telégrafo (01), Marambaia (01), Parque verde (01), Tapanã (03), Mangueirão (03), Benguí (02), Pratinha (02), São Brás (02), Curió-Utinga (02), Castanheira (01), Guamá (03), Jurunas (03), Cremação (02), Terra Firme (02), Batista Campos (01), Águas Lindas (03), Souza (01)

UNIDADES DE ATENDIMENTO- FUNPAPA

Icoaraci (07), Marco (02), São Brás (03), Pedreira (03), Nazaré (01), Reduto (01), Ananindeua (01), Sacramenta (01), Parque Verde (02), Cremação (03), Guamá (01), Jurunas (01), Mosqueiro (02), Outeiro (02), Terra Firme (01), São Clemente (01) Campina (02), Mangueirão (01), Batista Campos (01)

Fonte: Edital SRP 007/2018.

Obs: entre parênteses, o número de estabelecimentos a receber os gêneros alimentícios.

Para o controle de qualidade dos itens, o PIQ considerava Resoluções (Res) da ANVISA (dentre as quais, as RDC), da CNNPA, do MA e do MS; Portarias (Port) do MS, do MA, do MAPA, da DINAL; Instruções normativas (Instr norm) do MAA e o RIISPOA-MA (Tabela 40).

Tabela 40 - Referências para o PIQ no Edital SRP 007/2018.

ITEM	NORMAS DE REFERÊNCIA	ITEM	NORMAS DE REFERÊNCIA
Alho em cabeça <i>in natura</i>	Port 451/1997-MS Res 12/1978- CNNPA/MS	Filé de peixe Dourada	Res 001/1991-MA Port 185/1997-MA
Bebida láctea à base de iogurte integral sabor morango	Instr Norm 36/2000- MAA Instr Norm 16/2015- MAA	Frutas <i>in natura</i>	RDC 12/2001- ANVISA RDC 175/2003- ANVISA RDC 272/2005- ANVISA
Carne bovina	Res 12/2001-ANVISA RIISPOA/1980-MA	Goma de mandioca	Res 12/1978- CNNPA
Carne moída congelada de bovino - cabeça de lombo	Instr Norm 83/2003- MAPA Port 371/1997-MAPA Port 368/1997-MAPA	Legumes	Port 451/1997-MS Res 12/1978- CNNPA/MS
Carne bovina congelada sem osso	Res 12/2001-ANVISA RIISPOA/1980-MA	Ovo de galinha	Port 451/1997-MS RIISPOA/1980-MA
Coxa e sobrecoxa de frango	Port 451/1997-MS RIISPOA/1980-MA	Pão	Res 12/1978- CNNPA/MS Res 12/2001- ANVISA
Cortes de frango	Port 451/1997-MS RIISPOA/1980-MA	Polpa de fruta congelada	Port 371/1974-MA Port 01/1987- DINAL/MS
Frango sem miúdos	Res 12/2001-ANVISA RIISPOA/1980-MA	Suco líquido	RDC 276/2005- ANVISA RDC 12/2001- ANVISA RDC 04/2007- ANVISA
Frango desfiado	RDC 12/2001- ANVISA/MS	---	---

Fonte: Edital SRP 007/2018.

5.4 CONTEÚDO NUTRICIONAL DOS PRODUTOS LICITADOS

5.4.1 Gêneros alimentícios: Alimentos In Natura e Minimamente Processados

Para a discussão nutricional dos itens licitados desconsiderou-se o fator “quantidade”, uma vez que, pela análise dos próprios editais, não é possível determinar o quanto de cada produto foi especificamente destinado a cada estabelecimento de ensino. Por sua vez, o PIQ definido nos Editais adota normas

adequadas para o controle de qualidade dos itens, não sendo possível averiguar se tais disposições foram cumpridas na entrega dos produtos por parte das empresas licitantes ou na própria armazenagem por parte da FMAE.

Da análise dos Editais publicados nos anos de 2011, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 conclui-se que foram licitados os seguintes gêneros:

Nos Editais de 2011: abóbora *in natura*, banana branca *in natura*, caruru, cebolinha, couve, coentro, feijão verde, jambu, macaxeira, mamão papaia, maxixe, melancia, polpa congelada de abacaxi pasteurizada, polpa congelada de manga pasteurizada e quiabo.

Nos Editais de 2013: abacate *in natura*, abóbora *in natura*, açaí médio congelado pasteurizado, banana branca *in natura*, alho em cabeça, batata inglesa, bebida láctea fermentada de goiaba, bebida láctea fermentada de taperebá, beterraba, bife de fígado bovino, carne bovina, carne de frango, carne de peru, caruru, cebola, cebolinha, cenoura, chuchu, couve, coentro, farinha de tapioca regional, feijão caupi, feijão verde, filé de peixe, iogurte integral com polpa de cupuaçu, iogurte integral de açaí com guaraná, iogurte natural, iscas de carne congeladas, jambu, laranja, limão taiti, maçã, macaxeira, mamão, maracujá, maxixe, melancia, melão, ovo de galinha, , polpa congelada de maracujá pasteurizada, polpa congelada de goiaba pasteurizada, polpa congelada de caju pasteurizada, polpa congelada de acerola pasteurizada, polpa congelada de cupuaçu pasteurizada, polpa congelada de taperebá, pupunha, quiabo, tangerina, tomate e uva.

Nos Editais de 2014: abacate, abacaxi, abóbora, alho em cabeça, banana tipo prata, batata, beterraba, caruru, carne bovina, carne de frango, cebola, cebolinha, cenoura, chicória, chuchu, coentro, couve, farinha de mandioca, feijão caupi, feijão verde, filé de peixe, fígado bovino, iogurte integral com polpa de fruta sabores variados, jambu, laranja, limão, maçã, macaxeira, mamão, manga, maracujá, maxixe, melancia, ovo de galinha, pão de hambúrguer, polpa de abacaxi, polpa de acerola, polpa de caju, polpa de cupuaçu, polpa de goiaba, polpa de manga, polpa de maracujá, polpa de taperebá, quiabo repolho, tangerina, e tomate.

Nos Editais de 2015: abacate, abacaxi, abóbora, alface, banana tipo prata, batata inglesa, beterraba, carne bovina, carne de frango, caruru, cebola, cebolinha, cenoura, chicória, chuchu, coentro, couve, farinha de mandioca, farinha de tapioca regional, feijão verde, feijão caupi, filé de peixe, goma de mandioca, jambu, laranja, limão, macaxeira, maçã, mamão, maracujá, manga, bacuri, maxixe, melancia, milho

verde, ovo de galinha, peru, polpa de acerola, polpa de caju, polpa de goiaba, polpa de maracujá, pupunha, quiabo, repolho, tangerina, tomate e tucupi.

Nos Editais de 2016: abóbora, banana prata, batata doce, caruru, cebolinha, coentro, couve, feijão verde, jambu, laranja, limão, macaxeira, melancia, ovo de galinha, polpa de caju, polpa de goiaba e quiabo.

Nos Editais de 2017: abacaxi, abóbora, açaí médio pasteurizado, alface crespa, alho em cabeça, batata doce, banana tipo prata, batata inglesa, beterraba, carne bovina, carne de frango, caruru, cebola, cenoura, chicória, coentro, couve, cebolinha, doce de fruta cremoso, doce de goiaba cremoso, extrato de tomate tradicional, extrato de soja sem lactose em pó, farinha de mandioca média, farinha de tapioca regional, feijão caupi, feijão verde, filé de peixe, goma de mandioca iogurte integral sabor morango, jambu, laranja, limão, macaxeira, mamão, manga regional, margarina, maracujá, maxixe, mel de abelha, melancia, ovo de galinha, pão de hot dog, polpa de fruta sabor goiaba, polpa de fruta sabor acerola, polpa de fruta sabor caju, polpa de fruta sabor maracujá, polpa de fruta sabor muruci, polpa de fruta sabor taperebá, pupunha, repolho, tangerina, tomate e tucupi.

Nos Editais de 2018: alho em cabeça *in natura*, abóbora, banana tipo prata, batata inglesa, batata doce, beterraba, carne bovina, carne de frango, cebola; cebolinha, cenoura, chuchu, coentro, couve, feijão verde, filé de peixe dourada, goma de mandioca, laranja, limão, maçã, macaxeira, mamão, maracujá, ovo de galinha, pão de hambúrguer, polpa de fruta sabor goiaba, polpa de fruta sabor acerola, polpa de fruta sabor caju, quiabo, repolho, suco de cana de açúcar pasteurizado, tangerina e tomate.

Portanto, no período analisado é possível encontrar grupos nutricionais, classificados em alimentos *in natura* e ou minimamente processados de acordo com Guia Alimentar para a População Brasileira (BRASIL, 2014) (Tabela 41).

Tabela 41 - Grupos nutricionais dos produtos, alimentos in natura e ou minimamente processados (perecíveis) licitados em 2011 e 2013 a 2018.

GRUPO NUTRICIONAL	ALIMENTOS IN NATURA E OU MINIMAMENTE PROCESSADOS
01 (cereais, pães, tubérculos e raízes)	batata, beterraba, farinha de mandioca, farinha de tapioca regional, goma de mandioca, macaxeira, milho verde, e tucupi.
02 (hortaliças)	abóbora in natura, alface, alho em cabeça, caruru, cebola, cebolinha, cenoura, chicória, chuchu, couve, coentro, jambu, maxixe, pupunha, quiabo, repolho e tomate.
03 (frutas)	abacate in natura, abacaxi, açaí médio congelado pasteurizado, bacuri, banana branca in natura, laranja, limão taiti, maçã, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, polpa de abacaxi, polpa de acerola, polpa de caju, polpa de cupuaçu, polpa de goiaba, polpa de manga, polpa de maracujá, polpa de muruci, polpa de taperebá, tangerina e uva.
04 (leite e produtos lácteos)	---
05 (carnes e ovos)	bife de fígado bovino, carne bovina, carne de frango, carne de peru, filé de peixe, iscas de carne congeladas e ovo de galinha.
06 (leguminosas)	feijão caupi e feijão verde
07 (óleos e gorduras)	---
08 (açúcares e doces)	mel de abelha e suco de cana de açúcar pasteurizado.

Fonte: Editais de licitação no período de 2011 e 2013 a 2018.

5.4.2 Gêneros Alimentícios: Alimentos Processados e Ultraprocessados

De acordo com Guia Alimentar para a População Brasileira (BRASIL, 2014). Para a discussão nutricional dos alimentos não perecíveis licitados igualmente desconsiderou-se o fator “quantidade”, pois os editais não determinaram o quanto seria destinado a cada estabelecimento de ensino. Assim como averiguado quanto aos gêneros perecíveis, o PIQ definido nos Editais para itens não perecíveis adota normas adequadas para o controle de qualidade dos itens, não sendo possível averiguar se tais disposições foram cumpridas na entrega dos produtos por parte das empresas licitantes ou na própria armazenagem por parte da FMAE.

Da análise dos Editais publicados nos anos de 2011, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 conclui-se que foram licitados os seguintes gêneros:

Nos Editais de 2011: achocolatado em pó, açúcar refinado, almôndegas de frango em molho de tomate com legumes, amido de milho, arroz tipo 1 longo fino,

aveia em flocos, biscoito doce tipo maria, biscoito doce tipo maria sabor chocolate, biscoito doce tipo maria sabor coco, biscoito doce tipo maria sabor laranja, biscoito doce tipo rosquinha sabores leite e chocolate, biscoito doce, sabor leite, biscoito recheado sabores diversos, biscoito salgado tipo cream cracker, café torrado e moído, cereal para alimentação infantil à base de farinha de arroz instantâneo, cereal para alimentação infantil à base de milho instantâneo, charque bovino dianteiro, farinha de mandioca fina branca, farinha de tapioca regional, farinha de trigo sem fermento, farinha láctea, feijão rajado cavalo claro tipo 1, feijão rajado jalo tipo 1, fubá de milho em flocos finos, goiabada, leite em pó integral (não instantâneo), macarrão de sêmola tipo espaguete, macarrão de sêmola tipo espaguete, macarrão de sêmola tipo parafuso, macarrão tipo espaguete com soja, manteiga com sal, margarina vegetal com sal, massa de sêmola tipo ave maria, milho branco, óleo de soja refinado, peixe em conserva em óleo comestível tipo sardinha, proteína texturizada de soja, sal refinado iodado, salsicha bovina ao molho de tomate, suco industrializado integral de polpa de abacaxi, suco industrializado integral de polpa de acerola, suco industrializado integral de polpa de caju, suco industrializado integral de polpa de goiaba e vinagre de álcool.

Nos Editais de 2013: achocolatado em pó, açúcar refinado, adoçante stévia, alho puro triturado, almôndegas de carne bovina ao molho de tomate, ameixa seca, amido de milho, arroz integral, arroz tipo 1 longo fino, aveia em flocos finos, barra de cereal sabor banana, barra de cereal sabor castanha do Pará, barra de frutas (cupuaçu com castanha, amendoim com guaraná, coco, morango e laranja), biscoito doce sabor castanha do Pará, biscoito doce sabor leite, biscoito doce tipo maisena, biscoito doce tipo maria, biscoito doce tipo maria sabor chocolate, biscoito doce tipo maria sabor laranja, biscoito doce tipo rosquinha sabores leite e chocolate, biscoito integral (biscoito salgado integral com trigo, aveia e centeio), biscoito rosquinha coco, biscoito rosquinha limão, biscoito salgado tipo cream cracker, biscoito tipo extra leite, biscoito tipo salt, biscoito tipo waffer sabores morango e chocolate, café em pó torrado e moído, canela em pó, cereal misto, cereal p/ alimentação infantil à base de farinha de arroz instantânea, cereal p/ alimentação infantil à base de farinha de milho instantânea, charque bovino dianteiro, coco ralado, colorífico, complemento alimentar, composto lácteo sabor café com leite, composto lácteo sabor chocolate, extrato de tomate tradicional, farinha de aveia, farinha de banana, farinha de mandioca, farinha de tapioca, farinha de tapioca regional, farinha de trigo sem

fermento, farinha láctea, feijão cavalo claro tipo 1, feijão jalo tipo 1, feijão preto tipo 1, flocos de cereais, folha de louro, fubá de milho em flocos finos, gelatina em pó com sabor de limão/abacaxi/morango, leite de soja em pó, leite em pó desnatado, leite em pó integral (não instantâneo) enriquecido com vitaminas A e D, macarrão de sêmola tipo espaguete, macarrão formato arroz integral, macarrão integral, manteiga com sal, massa de sêmola tipo argolinha, ave maria ou letrinhas, massa de sêmola tipo parafuso, massa de sêmola tricolor tipo parafuso, massa sêmola tipo argolinha, milho branco, mistura para canjiquinha, olho de tomate tradicional, bebida láctea fermentada de morango, bebida láctea fermentada sabor morango, bebida láctea fermentada sabor salada de frutas, bebida láctea fermentada sabor salada de frutas, néctar de caju líquido, óleo de soja refinado, orégano, peixe em conserva ao óleo comestível tipo sardinha, pêssego em calda, proteína texturizada de soja, sal refinado iodado, salsicha ao molho, suco c/ polpa de banana, suco c/ polpa de goiaba, suco c/ polpa de goiaba, suco c/ polpa de mamão, suco c/ polpa de manga, suco c/ polpa de manga, suco líquido com polpa de frutas e vinagre de álcool.

Nos Editais de 2014: achocolatado em pó, açúcar triturado extrafino, água mineral, amido de milho, arroz integral tipo 1, arroz tipo 1 longo fino, aveia em flocos finos, barra de fruta, biscoito integral, biscoito salgado à base de farinha de trigo integral, biscoito tipo rosquinha de coco, biscoito tipo cream cracker, biscoito tipo leite individual, biscoito tipo maisena, biscoito tipo maria, biscoito tipo maria chocolate, biscoito tipo rosquinha de leite, biscoito tipo salt, café torrado e moído, cereal multicereais, cereal para alimentação infantil à base de farinha de arroz instantânea, cereal para alimentação infantil à base de farinha de milho instantânea, charque bovino dianteiro, colorífico, complemento alimentar enriquecido com vitaminas e sais minerais sabor baunilha/chocolate/morango, extrato de tomate, farinha de tapioca, farinha láctea, feijão cavalo claro tipo I, feijão preto tipo I, fubá de milho em flocos finos, leite de soja em pó, leite em pó desnatado, leite em pó integral, leite em pó integral enriquecido com, no mínimo, vitaminas A e D, manteiga, massa de sêmola para sopa letrinhas, massa de sêmola tipo ave maria, massa de sêmola tipo espaguete, massa de sêmola tipo parafuso, milho branco tipo I, óleo de soja refinado, peixe em conserva ao óleo comestível tipo sardinha, sal refinado iodado, suco de frutas pronto para beber – sabor caju, suco de frutas pronto para beber – sabor goiaba, suco de frutas pronto para beber – sabor laranja, suco de

frutas pronto para beber – sabor maracujá, suco de frutas pronto para beber – sabores caju/goiaba/laranja/maracujá e vinagre de álcool.

Nos Editais de 2015: achocolatado em pó, açúcar triturado extrafino, adoçante Líquido à base de stévia, água mineral, alho puro triturado, amido de milho, arroz tipo 1 longo fino, aveia em flocos finos, barra de cereais tradicional, biscoito doce tipo maisena, biscoito doce tipo maria, biscoito doce tipo maria chocolate, biscoito doce tipo rosquinha sabor coco, biscoito doce tipo rosquinha sabor leite, biscoito salgado tipo cream cracker, biscoito tipo água e sal, biscoito tipo leite individual, café em pó torrado e moído, cereal para alimentação infantil à base de farinha de arroz instantânea, cereal para alimentação infantil à base de farinha de milho instantânea, cereal para alimentação infantil à base de multicereais instantânea, charque bovino dianteiro, cloreto de sódio refinado, colorífico, complemento alimentar enriquecido com vitaminas e sais minerais sabor baunilha/chocolate/morango, extrato de tomate tradicional, farinha de tapioca regional, farinha láctea, feijão, fórmula infantil de seguimento para lactentes e criança de 1º infância, fubá de milho em flocos finos, leite de soja sem lactose em pó, leite em pó desnatado, leite em pó integral (não instantâneo), manteiga com sal, massa de sêmola tipo ave maria, massa de sêmola tipo espaguete, massa de sêmola tipo parafuso, milho branco tipo 1, milho para pipoca Tipo 1, óleo de soja refinado, peixe em conserva ao óleo comestível tipo sardinha, sal refinado iodado, suco líquido com polpa de frutas e vinagre de álcool.

Nos Editais de 2016: achocolatado em pó, açúcar triturado, água mineral, alho puro triturado, amido de milho, arroz tipo 1 longo fino, aveia em flocos finos, biscoito doce tipo maisena, biscoito doce tipo maria chocolate, biscoito doce tipo rosquinha sabor leite, biscoito salgado tipo cream cracker, biscoito tipo leite individual, café em pó, torrado e moído, cereal para alimentação infantil à base de farinha de arroz instantânea, cereal para alimentação infantil à base de farinha de milho instantânea, colorífico, complemento alimentar enriquecido com vitaminas e sais minerais sabor baunilha/chocolate/morango, extrato de soja sem lactose em pó, extrato de tomate tradicional, farinha de tapioca regional, farinha láctea, feijão cariouinha tipo 1, feijão caupi, feijão preto tipo 1, fórmula infantil de seguimento para lactentes e criança de 1ª infância, fubá de milho em flocos finos, leite em pó integral (não instantâneo), manteiga com sal, massa de sêmola tipo ave maria, massa de sêmola tipo espaguete, massa de sêmola tipo parafuso, milho branco tipo 1, óleo de soja

refinado, sal refinado iodado, suco líquido com polpa de frutas e com adição de açúcar - goiaba, caju, maracujá e vinagre de álcool.

Nos Editais de 2017: água mineral, amido de milho, aveia em flocos finos, biscoito tipo leite individual, cereal para alimentação infantil à base de farinha de arroz instantânea, cereal para alimentação infantil à base de farinha de milho instantânea, complemento alimentar enriquecido com vitaminas e sais minerais sabor baunilha/chocolate/morango, extrato de soja sem lactose em pó, extrato de tomate tradicional, fubá de milho em flocos finos, milho branco tipo 1, sal refinado iodado e vinagre de álcool.

Nos Editais de 2018: achocolatado em pó, açúcar triturado, água mineral, alho puro triturado, amido de milho, arroz integral, arroz tipo 1 longo fino, aveia em flocos finos, azeite de dendê, biscoito doce tipo maisena, biscoito doce tipo maria chocolate, biscoito doce tipo rosquinha sabor leite, biscoito salgado tipo cream cracker, biscoito tipo leite individual, café em pó torrado e moído, cereal multicereais, cereal para alimentação infantil à base de farinha de arroz instantânea, cereal para alimentação infantil à base de farinha de milho instantânea, colorífico, complemento alimentar enriquecido com vitaminas e sais minerais sabor baunilha/chocolate/morango, composto lácteo sabor achocolatado, composto lácteo sabor café com leite, farinha de trigo sem fermento, feijão, fórmula infantil de seguimento para lactentes e criança de 1ª infância, fubá de milho em flocos finos, leite de coco, leite em pó desnatado, leite em pó integral (não Instantâneo) enriquecido com no mínimo vitaminas A e D, leite sem lactose em pó, manteiga com sal, massa de sêmola tipo ave maria, massa de sêmola tipo espaguete, massa de sêmola tipo parafuso, milho branco tipo 1, óleo de soja refinado, peixe em conserva ao óleo comestível tipo sardinha, sal refinado iodado, suco líquido com polpa de frutas e com adição de açúcar – goiaba, caju, maracujá e vinagre de álcool.

Para o período analisado é possível encontrar sete grupos nutricionais, classificados de acordo com o Guia Alimentar para a População Brasileira (BRASIL, 2014) (Tabela 42).

Tabela 42 - Grupos nutricionais de Alimentos Processados e Ultraprocessados (não perecíveis) licitados em 2011 e 2013 a 2018.

GRUPO NUTRICIONAL	ALIMENTOS PROCESSADOS E ULTRAPROCESSADOS
01 (cereais, pães, tubérculos e raízes)	(cereais, pães, tubérculos e raízes): amido de milho, arroz, arroz integral, aveia em flocos, barra de cereal, biscoito salgado à base de farinha de trigo integral, biscoito salgado integral, biscoito salgado tipo cream cracker, biscoito tipo água e sal, biscoito tipo salt, cereal misto, cereal para alimentação infantil à base de farinha de arroz instantâneo, cereal para alimentação infantil à base de milho instantâneo, farinha de aveia, farinha de banana, farinha de mandioca, farinha de tapioca, farinha de trigo sem fermento, flocos de cereais, fubá de milho, macarrão de sêmola, macarrão integral, macarrão tipo espaguete com soja, massa de sêmola, milho branco, milho para pipoca e mistura para canjiquinha.
02 (hortaliças)	canela em pó, café torrado e moído, colorífico, extrato de tomate tradicional, folha de louro e molho de tomate tradicional.
03 (frutas)	coco ralado, goiabada, leite de coco, néctar de caju líquido e suco industrializado com polpa de frutas.
04 (leite e produtos lácteos)	achocolatado em pó, complemento alimentar, composto lácteo, farinha láctea, leite em pó desnatado e leite em pó integral (não instantâneo), bebida láctea fermentada de goiaba, bebida láctea fermentada de taperebá, bebida láctea fermentada de morango, bebida láctea fermentada sabor morango, bebida láctea fermentada sabor salada de frutas, bebida láctea fermentada sabor salada de frutas, iogurte integral com polpa de fruta, iogurte integral de açaí com guaraná e iogurte natural.
05 (carnes e ovos)	almôndegas de carne bovina, almôndegas de frango, charque bovino, peixe em conserva em óleo comestível tipo sardinha e salsicha bovina
06 (leguminosas)	feijão, leite de soja em pó e proteína text. de soja.
07 (óleos e gorduras)	azeite de dendê, manteiga com sal, margarina vegetal com sal e óleo de soja refinado.
08 (açúcares e doces)	açúcar refinado, adoçante stévia, biscoito doce sabor castanha do Pará, biscoito doce sabor leite, biscoito doce tipo maisena, biscoito doce tipo maria, biscoito doce tipo rosquinha, biscoito recheado, biscoito tipo wafer, gelatina em pó e pêssego em calda, doce de fruta cremoso e doce de goiaba cremoso.
GRUPO ESPECIAL (compostos orgânicos e minerais)	água mineral, sal refinado iodado, e vinagre de álcool.

Fonte: Editais de licitação no período de 2011 e 2013 a 2018.

5 DISCUSSÃO

Não obstante seu o escopo e suas diretrizes apontarem para a satisfação de importante aspecto das necessidades da população escolar da educação básica pública, o PNAE apresenta falhas no estabelecimento regional de suas determinações. Araújo (2016) descreve problemas na execução do PNAE em vários entes federativos, em nível municipal e estadual. Segundo o autor, tais irregularidades foram identificadas pelo MP durante o período de 2014 a 2015, e, baseado nesses dados (bem como no fato de que não houve mudanças na sistemática dos repasses), depreende o presente estudo que há possibilidade de que os anos seguintes apresentem o mesmo quadro.

A descentralização da gestão dos recursos federais destinados à alimentação escolar decorreu das limitações do modelo centralizado. Araújo (2016) cita o exemplo da aquisição indistinta, em grande escala, baseada na compra de alimentos industrializados a serem destinados às várias regiões do país sem considerar as suas especificidades alimentares. Todavia, o autor observa que, com a descentralização, o ganho em especificidade foi acompanhado de lentidão na aplicação dos recursos e problemas com a prestação de contas.

Baseado no estudo dos dados oriundos do Sistema de Prestação de Contas Online do FNDE, Santos (2016) conclui que o percentual de efetivos contratos com agricultores familiares encontra-se muito aquém do que determina a Lei da Alimentação Escolar nº 11.947/2009 – cujo art. 14 dispõe sobre a obrigatoriedade de que 30% dos repasses do PNAE destinem-se à compra de produtos da agricultura familiar.

Problema similar é descrito por Souza-Esquerdo e Bergamasco (2013), cujo estudo encontra reduzida adesão dos agricultores familiares do município de Jarinu-SP às disposições da Lei da Alimentação Escolar, decorrência de “fatores que vão desde o valor do programa à falta de interesse e informação dos produtores familiares”.

Analisando acórdãos do TCU, Araújo (2016) identifica problemas de gestão dos recursos federais para alimentação escolar recebidos pelos administradores municipais e estaduais. Falhas de planejamento, ocorrência de gastos públicos mal direcionados e irregularidades nas prestações de contas são apontadas pelo autor como impropriedades percebidas no decorrer de todo o processo (da aquisição do recurso à prestação de contas ao órgão federal responsável pelo repasse).

Em Belém, inobstante a iniciativa de órgãos executores do PNAE (como a SEMEC) em conjunto com órgãos executores da PNSAN (como a COPSAN), a carência alimentar escolar também é identificada.

Dentre suas metas a COPSAN busca “trabalhar em parceria com o programa Hortas Escolares e comunitárias integrado à SEMEC”¹⁹. Tal iniciativa produz resultados satisfatórios se consideradas as dificuldades de acesso de algumas escolas municipais – em especial, as localizadas na região das ilhas, em localidades às quais somente é possível ingressar por barco, em viagens cuja duração depende da maré, da correnteza e do clima (não raro, concluída em algumas horas), com energia elétrica proporcionada por geradores, dificultando o adequado acondicionamento de alimentos perecíveis²⁰. Tal situação predispõe ao uso de iniciativas próprias, como a disposição de crianças ou professores locais em levar para a escola frutas ou pescados²¹.

Em que pese a iniciativa de hortas em alguns estabelecimentos escolares municipais (pelos quais o município chegou a ser nacionalmente reconhecido²²), é notório que tal prática não constitui a regra em Belém. Ainda que o fosse, teria grande dificuldade para solucionar o problema da adequação nutricional – pois uma dieta saudável pressupõe, também, o consumo de alimentos de origem pecuária e industrial.

Considerando esses dados, o presente estudo infere que tais falhas podem estabelecer um quadro de carência na alimentação escolar, possivelmente mitigado com o reforço dos órgãos de fiscalização públicos (TCU e MP) ou representantes da sociedade (CAE) – com intensificação da investigação acerca das atividades dos órgãos executores do PNAE em nível estadual e, sobretudo, municipal.

Segundo o Portal FNDE, (BRASIL, 2017), os gestores operacionais participantes do PNAE são agrupados em três níveis:

O NÍVEL FEDERAL – no qual atua o Governo Federal por intermédio do FNDE (este, responsável pela definição das regras do PNAE e iniciador do processo de financiamento e execução da alimentação escolar.

O NÍVEL EXECUTOR – no qual atuam entidades e unidades. As *Entidades Executoras (EEx)* são as Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal

¹⁹ Disponível em: <<http://www.belem.pa.gov.br/app/c2ms/v/?id=29>>. Acesso em: 20 04.2017.

²⁰ Disp em: <<http://www.fnde.gov.br/fnde/sala-de-imprensa/noticias/item/5761>>. Acesso em: 20 04.2017.

²¹ Disp em: <<http://www.fnde.gov.br/fnde/sala-de-imprensa/noticias/item/5761>>. Acesso em: 20 04.2017.

²² Disp em: <<http://www.fnde.gov.br/fnde/sala-de-imprensa/noticias/item/5761>>. Acesso em: 20 04.2017.

e dos Municípios e as escolas federais, ambas responsáveis pelo estabelecimento das condições para que o PNAE seja executado de acordo com a legislação que regula a matéria. A *Unidade Executora (UEX)* é representada pela Sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado (possui CNPJ), vinculada à escola, sem fins lucrativos, instituída pela escola, pela comunidade ou por ambas. É o caso da “Caixa Escolar”, da “Associação de Pais e Mestres”, do “Círculo de Pais e Mestres” ou pode adotar, simplesmente, a denominação de “Unidade Executora”. Sua função é representar a comunidade educativa.

O NÍVEL DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO – no qual atua o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), “controlador social” do PNAE que acompanha a aquisição dos produtos, a qualidade da alimentação ofertada aos alunos, as condições higiênico-sanitárias em que os alimentos são armazenados, preparados e servidos, a distribuição e o consumo, a execução financeira e a tarefa de avaliação da prestação de contas das EEx e emissão do Parecer Conclusivo.

Em Belém, o papel de Entidade Executora do PNAE cabe ao trabalho conjunto da SEMEC e da FMAE – e, em maior escala, da COPSAN, que atua como órgão executor da PNSAN.

No município de Belém, cabe à Coordenadoria de Planejamento em Saúde Alimentar e Nutricional (COPSAN) o desenvolvimento de ações, atividades e projetos relacionados à PNSAN articulando e/ou fortalecendo projetos em parceria com órgãos e entidades afins, em especial projetos de Educação Alimentar nas Escolas integradas com o PSE (Programa de Saúde nas Escolas). Composta pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, a COPSAN não atua especificamente no âmbito escolar devido ao caráter geral de suas atribuições. Todavia, atua em conjunto com a FMAE (Fundação Municipal de Assistência ao Estudante) e com a Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), dentre outros órgãos municipais voltados à saúde, economia, previdência e gestão²³.

De acordo com o Portal da Prefeitura Municipal de Belém, a Fundação Municipal de Assistência ao Estudante (FMAE), consiste em um órgão da administração municipal indireta vinculado à Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) com personalidade jurídica própria, nos termos do art. 37, XIX, da CF/88 (BELÉM, 2017).

²³ Disponível em: <<http://www.belem.pa.gov.br/app/c2ms/v/?id=29>>. Acesso em: 20.04.2017.

Dotada de natureza não lucrativa (devido ao seu caráter público assistencial), a FMAE planeja, coordena, dirige, executa, controla e avalia os Programas, Projetos e Atividades de Assistência ao Estudante, em todas as suas áreas de abrangência, no âmbito de competência da Prefeitura Municipal de Belém – sendo responsável pela aquisição e distribuição da alimentação escolar na rede municipal de ensino, editando e publicando Editais de Licitação ou de Chamada Pública e cuidando das demais fases do processo até a contratação e recebimento dos produtos.

Castro (2002) chama atenção para o fato de que, por vezes, embora movido pelo interesse público o administrador afasta-se de certos dispositivos legais que regulam a aquisição de produtos por parte da Administração Pública. Para o autor, isso ocorre porque, em determinadas situações, a própria natureza do produto desejado impõe a praticidade de uma aquisição sem a obediência à modalidade licitatória determinada por lei – e nem sempre é possível a identificação do momento da prática ilícita:

A compra de alimentos destinados à alimentação escolar também pode ensejar impasses administrativos – motivados não apenas pelo preço, mas também, por vezes, pela própria logística de acondicionamento de um grande volume a ser adquirido (tanto em um caso como em outro a aquisição fracionada seria interessante ao órgão público adquirente). A solução é a programação das ações administrativas, de acordo com os limites impostos pelo Plano Plurianual do mandato e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias elaborada no exercício anterior para o ano em que será feita a aquisição.

Castro (2012) esclarece que, apesar da dificuldade experimentada em projetos de compra sujeitos a muitas variáveis no decorrer de sua execução (oscilação do consumo, alteração nos pontos de atendimento ao comprador etc.), a Administração Pública deve programar todas as suas ações, em atendimento à CF/88 e à própria Lei nº 4.320/64 (Lei de Improbidade Administrativa). Tal programação deverá considerar a demanda de forma prévia: uma vez entendido que haverá demanda durante prolongado lapso temporal, correta será a contratação mediante uma só licitação, com celebração de um contrato que determine ao fornecedor a entrega parcelada ao longo do tempo (todo o exercício administrativo ou fração dele), de modo a evitar estoques desnecessários, perda por perecimento ou mesmo desperdício do alimento adquirido, em atendimento a princípios basilares da Administração Pública, como a legalidade (agir de acordo com o procedimento

licitatório cabível) a eficiência (atuação adequada para evitar prejuízos) e a transparência (uma só licitação é, além de menos onerosa, mais facilmente fiscalizável).

Dentre as opções oferecidas pela Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Públicos), encontra-se o Registro de Preços, disposto no art. 15, II desse instrumento normativo²⁴, como parâmetro orientador da modalidade “concorrência” ou “pregão” (nesse caso, ambas sob o tipo “menor preço”).

O registro de preços é um sistema de aferição anterior ao certame licitatório. Neste sistema, a Administração Pública (por meio de um órgão gerenciador) registra em ata os valores cobrados pelos potenciais fornecedores de uma futura licitação. Dentro de seu período de validade (no máximo, um ano), a ata de registro de preços deverá ser respeitada pelo fornecedor vencedor da licitação no caso de fechamento de contrato com a Administração.

Regulado, em nível federal, pelo Decreto nº 7.892/13, o registro de preços é um sistema a ser escolhido em situações específicas – todas relacionadas, de alguma forma, com habitualidade na aquisição do produto, incômodo na manutenção de sua estocagem e reiterada necessidade por parte de mais de um órgão/entidade administrativa BRASIL, 2013)²⁵.

Em Belém, o sistema de registro de preços é previsto no art. Decreto Municipal nº 75.004/13 (BELÉM, 2013)²⁶, cujo Anexo I define que, dentre os bens comuns a serem adquiridos pelas Secretarias e Órgãos da administração Direta incluem-se os “gêneros alimentícios”.

²⁴ Art. 15, L 8.666/93: As compras, sempre que possível, deverão: (...) II - ser processadas através de sistema de registro de preços.

²⁵ Art. 3º, Dec 7.892/13: O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses: I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

²⁶ Art. 5º, Dec 75.004/13: Em face da padronização e buscando a economia de escala, os procedimentos previstos no artigo 1º deste Decreto, destinados à aquisição de bens ou contratação de serviços necessários e comuns à universalidade dos órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta e indiretamente pelo Município, relacionados de forma exemplificativa no Anexo I, serão processados e julgados pela Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão (SEGEP), preferencialmente por sistema de registro de preços na modalidade Pregão ou Concorrência, na forma presencial ou eletrônica, conforme o caso.

Visando ao alcance dos princípios administrativos elencados no artigo 37 da Constituição Federal²⁷, o legislador inseriu no ordenamento jurídico pátrio a determinação de que, salvo hipótese de dispensa, inexigibilidade ou especificidade legal, toda aquisição estatal de produtos ou serviços deve ocorrer mediante procedimento licitatório, de acordo com a modalidade cabível, nos termos da Lei nº 8.666/93²⁸. Qualquer que seja a modalidade licitatória, ela deve ser regulada por um diploma normativo próprio, o Edital, que estabelece o regramento específico do procedimento aquisitivo.

Como já exposto no presente estudo, em seu art. 14 a Lei nº 11.947/09 (Lei da Alimentação Escolar ou Lei de Alimentação Escolar) dispõe que, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, “no mínimo 30% deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações”.

Cumprido ressaltar que o parágrafo 1º do referido artigo permite a dispensa de procedimento licitatório para tal aquisição, desde que “os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria” (a redação deste parágrafo alinha-se ao disposto no art. 18, § 1º da Resolução nº 38 do FNDE).

Portanto, em Belém a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar é realizada por meio de licitação na modalidade “concorrência”²⁹, sob o tipo “menor preço”, sendo os Contratos subordinados aos preços previamente informados na fase de Registro de Preços e devidamente registrados

²⁷ **Art. 37,CF/88:** “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) **XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

²⁸ De acordo com o art. 22 da Lei nº 8.666/93 a licitação pode ocorrer de acordo com as seguintes modalidades: *concorrência; tomada de preços; convite; concurso e leilão*. Outra modalidade é o *pregão* (eletrônico ou presencial), instituído por lei específica (Lei nº 10.520/2002, regulada pelo Decreto nº 3.555/2000). Em caso de dispensa é comum o prévio “*Chamado Público*” das empresas interessadas para a contratação direta. Por fim, também é utilizado o “*RDC*” (Regime Diferenciado de Contratação), instituído pela Lei nº 12.462/11 para contratações altamente específicas, necessárias à realização: a) das Olimpíadas/16 e Paraolimpíadas/16; b) da Copa das Confederações/13 e Copa do Mundo/14; c) das obras de infraestruturas e serviços para os aeroportos das capitais dos Estados distantes até 350 km das cidades sedes dos mundiais referidos acima; d) das ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC; e) de obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e f) de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino.

²⁹ Art. 22, § 1º, L 8.666/93: Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

na Ata de Registro de Preços. Para a aquisição direta de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural dispensa-se a licitação, sendo suficiente a elaboração e publicação de um Edital de Chamada Pública, no qual são dispostas as regras a respeito do certame de aquisição e contratação.

Quanto a esta última forma de compra, ressalta-se a discussão a respeito das vantagens de que a aquisição ocorra de forma sustentável, como forma de promoção do desenvolvimento regional.

Carvalho (2009) opina que, tendo em vista o caráter lacunar com que a legislação brasileira que trata dos contratos públicos, é possível a adoção de outros critérios que substituam a escolha baseada no menor preço para uma decisão baseada no caráter sustentável da aquisição. Trata-se das chamadas “licitações sustentáveis” – realizadas, segundo a autora, em atendimento a critérios “(...) de eficiência, de respeito ao meio ambiente, aos direitos humanos, aos direitos sociais e trabalhistas e às tradições culturais da população”.

O mesmo posicionamento adota Albuquerque (2009), para a qual conceitos como Segurança Alimentar e Nutricional possuem reflexos na realidade brasileira, na medida em que

(...) estabelecem não somente a inter-relação da Segurança Alimentar e Nutricional com a realização do Direito Humano à Alimentação adequada e com a luta contra a fome, a má nutrição e pela garantia da alimentação adequada para todos, mas também definem claramente as obrigações do governo brasileiro frente a estas demandas.

Por sua vez, Marcon, Machado e Moretti-Pires (2013) ressaltam que a abordagem do Direito Humano à Alimentação Adequada deve ser multidisciplinar, uma vez que envolve questões como “produção, distribuição, abastecimento e consumo de alimentos como também, políticas e programas relacionados à saúde, agricultura, alimentação e nutrição, distribuição de renda, direitos humanos”, dentre outras áreas.

Do trabalho de Carvalho (2013) é possível extrair um exemplo dos reflexos da SAN na realidade brasileira: a autora aponta que as falhas da SAN (em especial, nas Regiões Norte e Nordeste) propiciam a situação de carência de Vitamina A – obrigando o Brasil a confrontar o problema como uma endemia.

Quase uma década após a publicação dos estudos de Carvalho (2009) e de Albuquerque (2009), bem como da edição da Lei da Alimentação Escolar (também de 2009), os Editais belenenses de Chamada Pública para aquisição de alimento escolar em 2017 ainda não apresentavam sinal de incorporação de modelos “sustentáveis” com a obediência aos critérios sugeridos pela autora (em grande parte, Direitos Humanos de Quarta e Quinta Geração).

Todavia, o texto desses instrumentos normativos apresentava a obediência a diretrizes de estímulo ao desenvolvimento local e regional. Um exemplo é o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017-CPL/FMAE/PMB, que disciplinava o processo de prioridade na escolha dos contratados para o fornecimento de alimentos da Agricultura Familiar de Grupo Formal nas seguintes condições:

7.2.3- Conforme o art. 25 da Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

a) Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País;

b) Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

Portanto, não obstante os Editais licitatórios belenenses para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar (e similares) ainda não adotarem modelos sustentáveis, na qualidade de normas programáticas eles regem certames capazes de fomentar a economia local. A dificuldade ainda é conseguirem resultar em oferta de alimentação escolar de boa qualidade para alguns estabelecimentos de ensino municipais.

O Guia Alimentar para a População Brasileira (BRASIL, 2014), parâmetro utilizado para orientação nutricional de pessoas saudáveis, em diversos ambientes, entre eles o escolar. Com o objetivo de informar e orientar a escolha de alimentos adequados e saudáveis. Considerando o Guia Alimentar, pode-se constatar que os alimentos *in natura* e minimamente processados que poderiam ser adquiridos por meio da agricultura familiar, licitados se aproximam do parâmetro nutricional recomendado, no entanto, a sua efetiva utilização na alimentação escolar no Município de Belém, como mencionado no parágrafo, não é diferente de outras cidades, como foi constatado no estado do Ceará por Saraiva et al (2013)

Ao analisar a lista de alimentos licitados Processados e Ultraprocessados, considerando o Guia Alimentar para a População Brasileira (BRASIL, 2014), pode-se constatar que os grupos de alimentos se aproximam parcialmente do parâmetro nutricional recomendado (BRASIL, 2014). A lista extensiva observada nesse grupo, encontra-se ampliada nos Grupos 04 e 08 (açúcares e doces), levando a crer em uma deficiente qualidade nutricional em alimentação escolar com grande oferta de carboidratos e açúcares proporcionada por em biscoitos – o que Pacheco (2011) descreve como as chamadas “calorias vazias”.

Nader (1996) leciona que “eficácia” é o resultado social positivo alcançado pela norma jurídica. Assim, “eficaz” é a lei capaz de provocar as consequências sociais almejadas pelo legislador ao criá-la.

De acordo com Kepple e Segall-Corrêa, (2011) “Segurança alimentar” (mais precisamente, “Segurança Alimentar e Nutricional”) significa, em última análise, “a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais”. Coutinho, Gentil e Toral (2008,) estacam que a má nutrição é negativamente refletida não apenas nos sistemas de saúde nacionais, mas em “todo o tecido cultural, social e econômico das nações”, sendo um dos impedimentos à concretização do potencial humano.

O confronto dos dados apresentados por Custódio, Yuba e Cyrillo (2013) e por Mello (2013) permite depreender que o crescimento de investimentos não foi acompanhado de aumento na qualidade da alimentação, em que pese a teórica “segurança” garantida pelas alocações de recursos.

A determinação trazida pelo art. 14 da Lei da Alimentação Escolar, que objetiva promover a regionalização dos cardápios em observação às especificidades da cultura local, traduzir-se-ia, em Belém, na inserção de produtos como o peixe e o açaí na alimentação escolar (BRASIL, 2015). Todavia, esta inserção deve sopesar a qualidade da alimentação oferecida, considerando-se que a ausência de fome em uma criança não significa necessariamente que ela esteja alimentada.

Em reforço ao PNAE, a Emenda Constitucional nº 64/2010 (BRASIL, 2010) promove uma nova (e paralela) abordagem: se a alimentação é direito social, o Estado (todo e qualquer ente federativo) tem o dever de propiciar a alimentação de qualidade, em observação ao princípio da dignidade da pessoa humana. Considerado o público-alvo, o afastamento a tal escopo coloca em risco a própria formação da personalidade humana, pois atende a mais tenra idade, evidenciando a função social não apenas da escola e do Estado, mas também da práxis administrativa (pois, em última análise, é a Administração Pública que promove a aquisição do alimento).

O cotejo entre as disposições dos editais e o conteúdo nutricional permite concluir que, em relação ao conteúdo nutricional exigido, os produtos encontram-se dentro dos parâmetros esperados para a boa formação alimentar. Todavia, nada possível concluir a respeito da obediência aos critérios definidos pelos PIQ's – se estes foram observados no recebimento dos produtos ou se a logística de acondicionamento dos mesmos os mantiveram dentro de tais determinações.

Por sua vez, o cotidiano belenense demonstra não apenas o afastamento às condições preconizadas pelos respectivos PIQ's, mas também errôneas inovações nutricionais, como a oferta de açaí fermentado a crianças do ensino básico.

A partir dos resultados obtidos, o presente estudo identifica um descompasso entre o dever ser determinado pela garantia social trazida pela Emenda Constitucional nº 64/10 (BRASIL, 2010) e a oferta de alimentação escolar de qualidade por parte do poder público belenense. Os dados não permitem identificar deficiências no processo de aquisição de alimentos mediante licitação (Chamadas Públicas ou Registro de Preços).

Portanto, evidencia-se a existência de um direito constitucionalmente positivado com o advento da Emenda Constitucional nº 64/10, porém tal garantia carece de efetividade, uma vez que não é praticada (BRASIL, 2010).

O presente estudo propõe o reforço material (humano, financeiro e logístico) da Entidade Executora do PNAE em Belém (notadamente, a FMAE), de modo a obter maior capacidade fiscalizadora da aquisição do produto alimentício e oferta deste ao aluno – com vistas a mitigar o problema da pouca efetividade da Emenda Constitucional nº 64/2010, garantindo (ao menos no município de Belém) o direito social à alimentação segura.

5 CONCLUSÃO

A partir da análise dos instrumentos normativos reguladores (Editais), constatou-se que as regras da prática procedimental licitatória utilizada para aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar no município de Belém do Pará no período analisados coadunam com as diretrizes qualitativas nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação do Escolar. Todavia, o estabelecimento de regras corretas não tem logrado o alcance da efetividade da garantia social inserida na Constituição Federal de 1988 pela Emenda Constitucional nº 64/10.

A análise demonstra que eventuais incongruências entre as determinações dos Editais e a baixa qualidade da alimentação escolar no município estão relacionadas a fatores que podem ser encontrados na efetiva entrega dos produtos licitados ou em sua armazenagem.

Todos os Editais previam a análise, por parte do órgão licitante, do material apresentado pelos contratados. Tal análise deveria obedecer a um Padrão Interno de Qualidade (PIQ) baseado em normativas dos vários órgãos de saúde relacionados ao controle.

A hipótese da alimentação deficiente ocasionada por má qualidade dos produtos suscita uma responsabilidade totalmente deslocada para o poder público.

A Eventual hipótese da deficiência da alimentação ocasionada por outro fator não pode ser investigada pelo presente estudo, uma vez que o foco de análise são os Editais Licitatórios.

Considerando o projeto de pesquisa do presente estudo, a hipótese 1³⁰ foi refutada, pois todos os editais analisados continham Padrões Internos de Qualidade (PIQ) baseados em normas vigentes expedidas por órgãos federais responsáveis pela definição dos critérios de qualidade dos produtos a adquirir.

A hipótese 2³¹ carece de estudos mais aprofundados, uma vez que as práticas adotadas na condução dos certames destinados às compras não foram expressamente registradas. O presente estudo evidenciou a ocorrência de falhas na entrega dos alimentos a certas unidades escolares (ver subitem 4.3) – dado

³⁰ “Há descompasso entre os Editais e os critérios de qualidade preconizados pelo PNAE”.

³¹ “Caso os Editais prevejam a aquisição sob critérios de qualidade, há inobservância entre o processo licitatório e o instrumento normativo que o rege”.

insuficiente para subsidiar a conclusão de que o certame aquisitivo foi malconduzido. Pelos mesmos motivos, a hipótese 3³² também demanda estudos mais específicos.

Como o dever ser previsto em normas positivadas nos Editais não constitui elemento promotor da baixa qualidade da alimentação escolar ofertada em alguns estabelecimentos de ensino belenense,

³² “Caso os tantos os Editais quanto os processos licitatórios estejam dentro dos parâmetros de qualidade do PNAE, a ocorrência de baixa qualidade na alimentação escolar de alguns estabelecimentos de ensino belenense possui origem em fatores externos – práticas de gestão (análise dos gêneros alimentícios no momento de seu recebimento), logística de armazenagem ou ocorrência de casos fortuitos”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, Maria de Fátima Machado de. **A segurança alimentar e nutricional e o uso da abordagem de direitos humanos no desenho das políticas públicas para combater a fome e a pobreza.** Revista de Nutrição, Campinas, v. 22, n. 6, p. 895-903, nov./dez. 2009.

ARAÚJO, Leomir Ferreira. **Irregularidades e impropriedades na execução do PNAE: um olhar panorâmico das decisões do Tribunal de Contas da União.** Revista Visão, Caçador-SC, v. 5, n. 1, p. 07-23, jan./jun. 2016.

BATISTA FILHO, Malaquias. **Direito à alimentação.** Rev. Bras. Saúde Matern. Infant. Recife, 10 (2): 153-156 abr. / jun., 2010.

BELIK, Walter; CHAIM, Nuria Abrahão; WEIS, Bruno. **Manual de Gestão Eficiente da Alimentação Escolar.** 3. ed. rev. São Paulo: Margraf, 2007.

BRASIL. Caderno de Instruções – **Censo Escolar 2017.**

BELÉM. Prefeitura Municipal. **Lei Municipal nº 8.892/11** (BELÉM, 2011).

BELÉM. **Fundação Municipal de Assistência ao Estudante (FMAE).** Disponível em: <<http://ww3.belem.pa.gov.br/www/fmae-fundacao-municipal-de-assistencia-ao-estudante/>>. Acesso em: 28 12.2017.

BELÉM. Portal da Prefeitura Municipal. **Organograma institucional da SEMEC/Belém,** 2018. Disponível em: <<http://www.belem.pa.gov.br/>>. Acesso em: 01 03.2018.

BELÉM. **Sistema de registro de preços é previsto no art. Decreto Municipal nº 75.004/13,** 2013.

BELÉM. Portal da Prefeitura Municipal/SEMEC. **Distribuição das escolas municipais nos oito Distritos Administrativos delimitados na Lei Municipal nº 7682/1994,** 2017.

BRASIL. **Lei Federal nº 11.346 (Lei Orgânica da Segurança Nacional – LOSAN),** 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à saúde, o “Bolsa-Alimentação”,** por intermédio da Medida Provisória nº 2.206-1, de 6-9-2001, regulamentada pelo Decreto nº 3.934, de 30-9-2001.

BRASIL. **Programa Nacional de Acesso à Alimentação – PNAA** com a Lei nº 10.689, de 13-6-2003.

BRASIL. **Programa “Bolsa-Família”,** visando à unificação dos procedimentos da gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal, incluindo o “Bolsa-Alimentação”, por meio da Lei nº 10.836, de 9-1-2004.

BRASIL. Emenda Constitucional Nº 64, De 2010. **Altera o art. 6º da constituição federal, para introduzir a alimentação como direito social**, 2006.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Resolução 32/2006-FNDE**, 2006.

BRASIL. Art. 3º, Dec 7.892/13: **O Sistema de Registro de Preços**. 2013.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Informações Institucionais**. Governo Federal, 2017. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/programas/pnae>>. Acesso em: 07 12.2017.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Informações Institucionais**. Governo Federal, 2015. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/fnde/institucional>>. Acesso em: 10 12.2017.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Programa Nacional de Alimentação Escolar**. Brasília: Governo Federal, 2015. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar>>. Acesso em: 10 12.2017.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Sala de Imprensa**. Brasília: Governo Federal, 2015. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/fnde/sala-de-imprensa/noticias/itemlist/tag/Bel%C3%A9m>>. Acesso em: 10 12.2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Guia alimentar para a população brasileira**. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

BRASIL. **Programa Nacional de Alimentação Escolar**. Lei nº 11.947/09 (Lei da Alimentação Escolar), 2009.

BRASIL. **Ministério da Educação**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Ministério da Saúde. Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Alimentos. **Portaria nº 1: aprova padrões microbiológicos para alimentos**. In: Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação - Compêndio da Legislação de Alimentos. São Paulo: ABIA, 1989.

BRASIL. **Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**. RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013.

Burity V, Franceschini T, Valente F, Recine E, Leão M, Carvalho MF. **Direito humano à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar e nutricional**. Brasília: Abrandh; 2010. 204 p.

CAMOZZI, Aída Bruna Quilici; MONEGO, Estelamaris Tronco; MENEZES Ida Helena Carvalho Francescantonio; SILVA, Priscila Olin. Cad. Saúde Colet., Rio de Janeiro, 23 (1): 32-7, 2015.

CARVALHO, Alice Teles de et al. **Métodos de análise em programas de segurança alimentar e nutricional: uma experiência no Brasil**. Revista Ciência & Saúde Coletiva, v. 18, n. 2, p. 309-321, 2013.

CARVALHO, Daniela Gomes de. **Licitações sustentáveis, alimentação escolar e desenvolvimento regional: uma discussão sobre o poder de compra governamental a favor da sustentabilidade.** Revista Planejamento e Políticas Públicas. n. 32. Jan./jun. 2009.

CASTRO, João Antônio Lima de. **Registro de Preços.** In: NOBRE, Solange (org.). Alimentação II: gestão, qualidade e nutrição. Belo Horizonte: Secretaria de Estado da Educação de Minas, 2002.

CHARÃO, Cristina. **Por que eles saem da escola?** Revista Educação. ed 224, dez. 2015. São Paulo: Editora Segmento, 2015. Disp. em: <<http://revistaeducacao.uol.com.br/formacao-docente/90/artigo232802-1.asp>>. Acesso em: 11 12.2015.

CIRNE, A. C. F.; ANUNCIACÃO, C. S. (Orgs). **Cartilha Nacional da Alimentação Escolar.** Brasília 2015, 2ª edição, Disp. em: <<http://www.fnnde.gov.br/arquivos/category/116-alimentacao-escolar?download=9572:pnae-cartilha-2015>>. Acesso em: 15 12.2017.

COUTINHO, JG; GENTIL, PC; TORAL, N. **A desnutrição e obesidade no Brasil: o enfrentamento com base na agenda única da nutrição.** Cadernos de Saúde Pública, v. 24, supl. 2, p. 332-340, 2008

COLUCCI, A.C.A. **Consumo alimentar da população brasileira: evolução nos últimos anos.** Science & Nutrition, v.4, p.1-20, 2010.

CUSTÓDIO, Marta Battaglia; YUBA, Tânia Yuka; CYRILLO, Denise Cavallini. **Política de segurança alimentar e nutricional no Brasil: uma análise da alocação de recursos.** Rev Panam Salud Publica, v. 33, n. 2, p. 144-150, 2013.

ENES, Carla Cristina; SLATER, Betzabeth. **Obesidade na adolescência e seus principais fatores determinantes.** Revista brasileira de Epidemiologia, São Paulo, vol.13, n.1, mar. 2010.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopse Estatística da Educação Básica 2017.** Brasília: Inep, 2018. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>>. Acesso em: 20 05.2018.

KEPPLE, Anne Walleser; SEGALL-CORRÊA, Ana Maria. **Conceituando e medindo segurança alimentar e nutricional.** Revista Ciência & Saúde Coletiva, v. 16, n. 1, p. 187-199, 2011.

MARCON Maria Cristina. MACHADO, Patrícia Maria de Oliveira. MORETTI-PIRES, Rodrigo Otávio. **Os Discursos Envolvendo o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional na Prática dos Profissionais de Saúde.** Saúde & Transformação Social, Florianópolis, v. 4, n. 4, p. 83-91, 2013.

MELLO, Luiza. Evasão escolar impulsiona criminalidade. Diário do Pará. Belém, 29 jul. 2013. Pará, Caderno Cidade, p. A7.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento.** 11 ed. São Paulo: Hucitec, 2008.

NADER, Paulo. **Filosofia do Direito**. 5. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

NETO, M. B. **Licitações sustentáveis – uma questão de sobrevivência – dever do servidor e do cidadão**. Revista Zênite, ILC – Informativo de Licitações e Contratos, ano XI, n. 125, p. 654-660, jul. 2004.

PACHECO, Manuela. **Tabela de equivalentes, medidas caseiras e composição química dos alimentos**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Editora Rubio, 2011.

SANTOS, Diorlei dos. **Políticas Públicas vinculadas e sua efetividade: o caso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**. Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Alta Floresta, Mato Grosso, v. 9, n. 1, p. 73-87, 2016.

SANTOS, Leonor Maria Pacheco et al. **Avaliação de Políticas Públicas de Segurança Alimentar e Combate à Fome no Período 1995-2002**. Cadernos de Saúde Pública da Fiocruz, Rio de Janeiro, v. 23, n. 11, p. 2681-2693, nov. 2007.

Saraiva E.B, Silva A.N.F., Sousa A.A., Cerqueira G, Chagas C.M.S., Toral N. **Panorama da compra de alimentos da agricultura familiar para o programa nacional de alimentação escolar**. Cien Saude Colet. 18(4):927-935, 2013.

SOUZA-ESQUERDO, Vanilde Ferreira de; BERGAMASCO, Sonia Maria Pessoa Pereira. **Programa de Alimentação Escolar (PNAE) no Município de Jarinu-SP: contradições reveladas pela implementação da Lei 11.947/2009**. Revista Retratos de Assentamentos, Araraquara, v.16, n.1, 2013.